

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVIII - CUIABÁ Quinta Feira, 02 de Outubro de 2008 Nº 24932

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 8.993, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

Autor: Deputado Riva

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.823, de 16 de janeiro de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso V, ao Parágrafo único do Art. 6º, da Lei nº 8.823, de 16 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...) "

Parágrafo único. (...) "

(...)

V - comprovante bancário de saque do benefício."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
EUMAR ROBERTO NOVACKI
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
EDER DE MORAES DIAS
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
PEDRO JAMIL NADAF
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YURI ALEXEY VIEIRA JORGE
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
PAULO PITALLUGA COSTA E SILVA
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO

DECRETO

DECRETO Nº 1.609, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a criação da Comissão Estadual do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – CE-P2R2 do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando as referências da Constituição ao papel do poder público e da sociedade, no que diz respeito às medidas de prevenção e proteção à saúde humana e ao meio ambiente;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, determinando que as diretrizes da referida Política sejam elaboradas sob a forma de normas e planos;

Considerando os compromissos internacionais decorrentes da assinatura ou ratificação mediante decretos legislativos, de instrumentos que tratam do controle de produtos e resíduos químicos, tais como a Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos; a Convenção de Estocolmo sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes e a Convenção de Basileia sobre os Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos;

Considerando as declarações e textos como a Agenda 21 da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio-1992), que trata em seus Capítulos 19 e 20, respectivamente, da gestão ambientalmente segura e prevenção do tráfico ilícito de produtos químicos tóxicos e também dos resíduos tóxicos, e o Plano de Implementação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Joanesburgo-2002), que determinou a elaboração da Abordagem Estratégica para a Gestão Internacional de Substâncias Químicas;

Considerando o Decreto Federal nº 5.098, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2 e dá outras providências,

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual do Plano Nacional de Prevenção,

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Daltro
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos do Estado de Mato Grosso- CE-P2R2, de caráter consultivo e deliberativo no seu âmbito de atuação, com o objetivo de promover a discussão, a gestão, a coordenação, o acompanhamento e avaliação e a implementação das atividades de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos no Estado de Mato Grosso, bem como propor normas, observadas as disposições legais vigentes.

§ 1º A CE-P2R2 será constituída de ações, atividades e projetos a serem formulados e executados de forma participativa e observará os princípios, diretrizes estratégicas e a organização definidos neste Decreto.

§ 2º A CE-P2R2 atuará em consonância com a Comissão Nacional do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – CN-P2R2.

Art. 2º São princípios orientadores da CE-P2R2, aqueles reconhecidos como princípios gerais do direito ambiental brasileiro, tais como:

- I – princípio da informação;
- II – princípio da participação;
- III – princípio da prevenção;
- IV – princípio da precaução;
- V – princípio da reparação; e
- VI – princípio do poluidor-pagador.

Art. 3º São diretrizes estratégicas da CE-P2R2:

I – elaboração e constante atualização de planejamento preventivo que evite a ocorrência de acidentes com produtos químicos perigosos;

II – identificação dos aspectos legais e organizacionais pertinentes a tais ocorrências;

III – criação e operação de estrutura organizacional adequada ao cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos no P2R2;

IV – estímulo à adoção de soluções inovadoras que assegurem a plena integração de esforços entre o poder público e a sociedade civil, especialmente no âmbito do Estado e Municípios;

V – definição das responsabilidades respectivas do poder público e dos setores privados em casos de acidentes com produtos químicos perigosos, e dos compromissos a serem assumidos pelas partes de proteger o meio ambiente e a saúde da população;

VI – desenvolvimento e implementação de sistemas de geração e compilação de informações essenciais à execução eficaz do P2R2, integrando as ações de controle (licenciamento e fiscalização) e de atendimento a emergências, com as atividades de produção, armazenamento, transporte e manipulação de produtos químicos perigosos, bem como assegurando ao cidadão o acesso à informação sobre os riscos de acidentes com referidos produtos;

VII – mobilização de recursos humanos e financeiros apropriados e suficientes para assegurar os níveis de desempenho estabelecidos pelo P2R2;

VIII – fortalecimento da capacidade de gestão ambiental integrada dos órgãos e instituições públicas no âmbito Federal, Distrital, Estadual e Municipal, para o desenvolvimento de planos de ações conjuntas, no atendimento a situações emergenciais envolvendo produtos químicos perigosos, estabelecendo seus níveis de competência e otimizando a suficiência de recursos financeiros, humanos ou materiais, no sentido de ampliar a capacidade de resposta; e

IX – aperfeiçoamento contínuo do P2R2 por meio de processo sistemático de auditoria e avaliação do desempenho e da revisão periódica das diretrizes, dos objetivos e das metas.

Art. 4º Compete à Comissão Estadual do P2R2:

I - articular e propor parcerias entre instituições governamentais, não governamentais, ambientais, empresas privadas, entidades de classe, sociedade civil, organizações comunitárias e demais entidades que estejam envolvidas com o tema emergências ambientais;

II – promover intercâmbio de concepção e experiências que aprimorem a prática de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos;

III – promover a divulgação do Plano P2R2 junto aos diversos setores da sociedade, por meio da realização de fóruns, oficinas e seminários Regionais e Estaduais;

IV – fomentar as ações de comunicação sócio ambiental de forma contínua e permanente;

V – propor aos órgãos competentes a destinação de dotação orçamentária objetivando a viabilização de projetos e ações de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos;

VI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, estabelecendo sua organização administrativa e estrutura operacional;

VII – implementar, no âmbito de suas atribuições, o Plano P2R2, coordenando e articulando a atuação dos diversos agentes públicos e privados envolvidos;

VIII – planejar e desenvolver ações e atividades que objetivem a implantação do Plano P2R2;

IX – identificar demandas relacionadas à prevenção, preparação e resposta rápida a emergências com produtos químicos perigosos;

X – promover a capacitação continuada dos integrantes do Plano P2R2;

XI – estabelecer programas de trabalho e priorizar ações que conduzam à prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos;

XII – estabelecer protocolos de atuação para atendimento a emergências ambientais com produtos químicos perigosos definindo suas competências, atribuições e ações de resposta;

XIII – divulgar o Plano P2R2 para todos os segmentos envolvidos e à comunidade em geral, estabelecendo canais de acesso com a sociedade;

XIV – criar Grupos de Trabalhos;

XV – realizar gestões de forma a prover a dotação orçamentária necessária visando garantir a implantação e manutenção do Plano P2R2;

XVI – promover mecanismos para alimentação, atualização e disponibilização de sistemas de informação necessários à implementação do Plano P2R2, bem como para o mapeamento de áreas de risco de acidentes com produtos químicos perigosos.

Art. 5º A CE-P2R2 contará com uma estrutura organizacional mínima composta de uma Secretaria-Executiva, um Núcleo de Plano de Ação de Emergência e um Núcleo de Suporte Técnico.

Art. 6º A CE-P2R2 terá a seguinte composição:

I - um representante de cada órgão a seguir indicado:

- a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA;

- b) Superintendência da Defesa Civil – SUDEC/MT;
- c) Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- d) Corpo de Bombeiros Militar – CBM/MT;
- e) Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA;
- f) Polícia Militar/Ambiental e Rodoviária;
- g) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC;
- h) Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT;
- i) Instituto Mato-grossense de Metrologia e Qualidade Industrial – IMMEQ;
- j) Vigilância Sanitária e de Saúde Ambiental Municipais;

II – um representante de cada instituição a seguir indicada:

- a) Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM;
- b) Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO;
- c) Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT;
- d) Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso - FIEMT;
- e) Federação das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros dos Estados de MT e MS – FETRAMAR
- f) Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso;
- g) Conselhos Regionais afins.

§ 1º Serão convidados a integrar a CE-P2R2 representantes das seguintes instituições:

– IBAMA;

- a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- b) Ministério Público Estadual;
- c) Instituição de Ensino Superior;
- d) outros órgãos públicos e entidades privadas afins.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares (dirigentes ou presidentes) dos respectivos órgãos.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso II e seus respectivos suplentes, deverão ser indicados por suas representações no Estado.

§ 4º Os órgãos de Estado a que se refere o inciso I, na elaboração dos seus respectivos orçamentos, deverão consignar recursos para garantir a presença às reuniões de todos os integrantes da comissão, em especial os representantes da sociedade civil, inclusive o custeio de despesas com viagens para representação desta Comissão.

§ 5º É de responsabilidade dos órgãos do Estado e entidades a que se refere o inciso I, a disponibilização de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais necessários para o funcionamento da CE-P2R2, podendo contar com apoio dos órgãos e entidades integrantes da administração Estadual direta e indireta.

Art. 7º A coordenação da CE-P2R2 será exercida por um representante do órgão estadual do Meio Ambiente, especialmente designado para esse fim.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões da CE-P2R2 representantes de outros órgãos públicos e entidades privadas afins.

Art. 9º A CE-P2R2, observados os limites de suas competências, poderá expedir instruções normativas ou operacionais, visando orientar as suas atividades e o seu funcionamento.

Art. 10 As funções desenvolvidas pela CE-P2R2 não ensejam qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 1.610, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 143/06, de 15 de dezembro de 2006, celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica acrescentado o § 4º ao artigo 245, com a seguinte redação:

“Art. 245

§ 4º – Enquanto não for desenvolvido e disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, ferramenta apta a receber e validar os arquivos eletrônicos da Escrituração

Fiscal Digital (EFD) nos termos previsto no § 2º deste artigo, a operação poderá ser realizada no ambiente nacional do Sistema Público de Escrituração Digital."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 271, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839 de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704 de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838 de 07 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 51.545.754,39, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

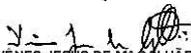
PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2485	21601 Fundo Estadual de Saúde	245.755,33
2579	14101 Secretaria de Estado de Educação	51.299.999,06
TOTAL		51.545.754,39

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


YENES JESUS DE MACALÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
---------	-------------------	-----------------------

PROCESSO : 2485		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - Fundo Estadual de Saúde									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	302	279	2978	0700	OBRAS DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - REGIAO VII - SUDOESTE	S	45906100	134	Não	NO	245.755,33

PROCESSO : 2579		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - Secretaria de Estado de Educação									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31900400	122	Não	NO	1.496.007,06
						F	31900900	122	Não	NO	2.283,76
						F	31901000	122	Não	NO	16.068,64
						F	31901100	122	Não	NO	4.534.504,36
						F	31901300	122	Não	NO	271.268,27
						F	31901600	122	Não	NO	603.688,92
						F	31909200	122	Não	NO	160.513,76

						F	31911300	122	Não	NO	1.541.315,23
12	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31900400	122	Não	NO	8.248.723,50
						F	31900900	122	Não	NO	19.482,43
						F	31901000	122	Não	NO	48.269,31
						F	31901100	122	Não	NO	22.485.311,65
						F	31901300	122	Não	NO	1.725.489,69
						F	31901600	122	Não	NO	119.830,45
						F	31909200	122	Não	NO	223.688,42
						F	31911300	122	Não	NO	5.303.554,55
12	361	290	3881	0100	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905100	110	Não	NO	131.749,90
12	361	290	3881	0200	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO II - NORTE	F	44905100	110	Não	NO	490.947,15
12	361	290	3881	0300	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO III - NORDESTE	F	44905100	110	Não	NO	332.024,60
12	361	290	3881	0400	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO IV - LESTE	F	44905100	110	Não	NO	292.595,31
12	361	290	3881	0500	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	110	Não	NO	895.030,00
12	361	290	3881	0600	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	110	Não	NO	33.625,18
12	361	290	3881	0700	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	110	Não	NO	53.559,67
12	361	290	3881	0800	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	110	Não	NO	151.886,49
12	361	290	3881	1100	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44905100	110	Não	NO	117.249,00
12	361	290	3881	1200	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905100	110	Não	NO	405.597,76
12	361	290	3883	0400	ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES COM EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS - REGIAO IV - LESTE	F	44905200	110	Não	NO	430.849,00
12	361	290	3883	0500	ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES COM EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS - REGIAO V - SUDESTE	F	44905200	110	Não	NO	826.593,00
12	361	290	3883	0600	ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES COM EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS - REGIAO VI - SUL	F	44905200	110	Não	NO	338.292,00
TOTAL GERAL:											51.545.754,39

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL GERAL:			0,00

ANEXO III

Processo:	2485	Unidade Orçamentária:	21601 - Fundo Estadual de Saúde
-----------	------	-----------------------	---------------------------------

PAOE:	2978 - OBRAS DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	Regional:	0700 - REGIAO VII - SUDOESTE
Meta Física:	UNIDADE AMPLIADA(UNIDADE)		3,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE AMPLIADA(UNIDADE)		3,00

Processo:	2579	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
-------	--	-----------	---------------

Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00
Meta Física Neste	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00
Processo:		

Processo:	2579	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	0100 - REGIAO I - NOROESTE I
Meta Física:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		7,00
Processo:			

Processo:	2579	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	0200 - REGIAO II - NORTE
Meta Física:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		5,00
Processo:			

Processo:	2579	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	0300 - REGIAO III - NORDESTE
Meta Física:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		13,00
Processo:			

Processo:	2579	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	0400 - REGIAO IV - LESTE
Meta Física:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		10,00
Processo:			

Processo:	2579	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	0500 - REGIAO V - SUDESTE
Meta Física:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		17,00
Processo:			

Processo:	2579	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		3,00
Processo:			

Processo:	2579	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	0700 - REGIAO VII - SUDOESTE
Meta Física:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		4,00
Processo:			

Processo:	2579	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	0800 - REGIAO VIII - OESTE
Meta Física:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		7,00
Processo:			

Processo:	2579	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	1100 - REGIAO XI - NOROESTE II
Meta Física:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		5,00
Processo:			

Processo:	2579	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	1200 - REGIAO XII - CENTRO NORTE
Meta Física:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		15,00
Processo:			

Processo:	2579	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
PAOE:	3883 - ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES COM EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	Regional:	0400 - REGIAO IV - LESTE
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		54,00
Meta Física Neste	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		62,00
Processo:			

Processo:	2579	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
PAOE:	3883 - ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES COM EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	Regional:	0500 - REGIAO V - SUDESTE
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		107,00
Meta Física Neste	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		122,00
Processo:			

Processo:	2579	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
PAOE:	3883 - ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES COM EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		183,00
Meta Física Neste	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		184,00
Processo:			

Processo:	2579	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
PAOE:	4200 - REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Processo:			

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 272 DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839 de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704 de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838 de 07 de março de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 200.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

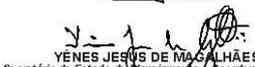
PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2577	30103 Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	200.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


YENES JESUS DE MAGALHÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 2577		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30103 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	846	996	8024	9900	CONVENIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES - ESTADO	F	33503900	100	Não	NO	200.000,00
TOTAL GERAL:											200.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2577		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30103 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	846	996	8024	9900	CONVENIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	200.000,00
TOTAL GERAL:											200.000,00

ANEXO III

Processo:	2577	Unidade Orçamentária:	30103 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	8024 - CONVENIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 8.387/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo 343787/2008, da Secretaria de Estado de Administração – SAD, resolve exonerar, a pedido, o servidor LUCIANO BRANDEMARTI, RG nº 24341426-2 SSP/SP, CPF nº 136.643.648-21, Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 203102, lotado na Secretaria de Estado de Administração – SAD, município de Cuiabá/MT, a partir de 20 de Junho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício.

ATO Nº 8.388/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 456134/2008, da Secretaria Executiva Núcleo Jurídico Fazendário, resolve exonerar a pedido, a servidora CARLA RENATA CORREA DE ALMEIDA, RG nº 1480184-1-SSP/MT, CPF nº 009.453.831-00, Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "A", Nível "01", Matrícula Funcional nº 205116, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, município de Cuiabá/MT, a partir de 07 de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 8.389/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 529106/2008, da Secretaria de Estado de Administração – SAD, resolve exonerar a pedido, o servidor ALEX QUEIROZ DA SILVA, RG nº 1479534-5 SSP/MT, CPF nº 975.487.231-72, Agente Universitário, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 113047, lotado na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, município de Cáceres/MT, a partir de 16 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


FRANCISCO TABUÍNIO DALTRÓ
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MARANHÃO KARIM
Reitor UNEMAT

ATO Nº 8.390/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 506125/2008, da Secretaria de Estado de Administração – SAD, resolve exonerar a pedido, o servidor CASSIANO GARCIA ROQUE, RG nº 16.217.683-1 SSP/SP, CPF nº 133.481.868-11, Professor Assistente Doutor, Classe C, Nível 01, 30 horas Matrícula Funcional nº 116921, lotado na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, município de Alta Floresta/MT, a partir de 12 de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


FRANCISCO TABUÍNIO DALTRÓ
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MARANHÃO KARIM
Reitor UNEMAT

ATO Nº 8.391/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 529122/2008, da Secretaria de Estado de Administração – SAD, resolve exonerar a pedido, o servidor FRANCISCO XAVIER FREIRE RODRIGUES, RG nº 6102635148 SSP/RS, CPF nº 025.559.414-36, Professor da Educação Superior, Classe C, Nível 01, Matrícula Funcional nº 131927, lotado na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, município de Barra do Bugres/MT, a partir de 01 de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


FRANCISCO TABUÍNIO DALTRÓ
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MARANHÃO KARIM
Reitor UNEMAT

ATO Nº 8.392/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 482914/2008, do Centro Estadual de Educação Profissional Tecnológica - CEPROTEC, resolve exonerar a pedido, a servidora NADJA GOMES MACHADO, RG nº 1170574-4 SJ/MT, CPF nº 713.049.401-87, Professora da Educação Profissional e Tecnológica – Ceprotec, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 133574, lotado no Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia - SECITEC, município de Tangará da Serra/MT, a partir de 01 de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


FRANCISCO TABUÍNIO DALTRÓ
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

ATO Nº 8.393/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 529144/2008, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve exonerar a pedido, o servidor VANDERSON CASTILHO MUNHOZ, RG nº 861.345 SSP/MT, CPF nº 621.994.631-68, Agente Universitário, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 135399, lotado na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, município de Barra do Bugres/MT, a partir de 02 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MANUJO KARIV
Reitor UNEMAT

ATO Nº 8.394/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 322366/2008, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, resolve exonerar a pedido, a servidora ANDRESSA GORGONHA DE NOVAIS, RG nº 900.748 SSP/MT, CPF nº 762.162.841-34, Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe A Nível 01, Matrícula Funcional nº 137662, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, município de Cuiabá/MT, a partir de 13 de junho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 8.395/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 512613/2008, da Secretaria Executiva Núcleo Jurídico Fazendário, resolve exonerar a pedido, o servidor DAVIDSON APARECIDO SODRE MONTEIRO, RG nº 12962929-SSP/MT, CPF nº 709.401.501-15, Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "A", Nível "01", Matrícula Funcional nº 138573, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, município de Cuiabá/MT, a partir de 01 de setembro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 8.396/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 524304/2008, da Secretaria Executiva Núcleo Jurídico Fazendário, resolve exonerar a pedido, o servidor RICARDO FREDERICO FIGUEIREDO E SALES, RG nº 10341790-SJ/MT, CPF nº 866.446.611-49, Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe "A", Nível "01", Matrícula Funcional nº 203349, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, município de Cuiabá/MT, a partir de 04 de setembro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 8.397/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 544.715/2008-CCV, e considerando o que dispõe a Lei nº 6.512, de 06 de setembro de 1994, alteradas pelas Leis nº 7.486, de 31 de julho de 2001 e nº 7.615, de 28 de dezembro de 2001, resolve exonerar SANDRA MARA CONTES LOPES (Titular) e LUIZ OTÁVIO TROYO MARQUES DE SOUZA (Suplente) da função de membros representantes da Procuradoria-Geral do Estado - PGE no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos e da Pessoa Idosa - CEDEDIPI.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 8.398/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 544.715/2008-CCV, e considerando o que dispõe a Lei nº 6.512, de 06 de setembro de 1994, alteradas pelas Leis nº 7.486, de 31 de julho de 2001 e nº 7.615, de 28 de dezembro de 2001, resolve nomear ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO (Titular) e MARILCI MALHEIROS F. DE SOUZA COSTA E SILVA (Suplente) para exercer a função de membros representantes da Procuradoria-Geral do Estado - PGE no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos e da Pessoa Idosa - CEDEDIPI.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 8.399/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 544.647/2008-CCV, e o que dispõe a Lei nº 7.814, de 09 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 7.914, de 30 de junho de 2003, resolve nomear o senhor ARMANDO ALBERNAZ DE ALBUQUERQUE NETO para exercer a função de membro suplente representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania, no CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO-CETb, em substituição ao senhor Joenete Carlos Pereira Silva.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 8.400/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 575.290/2008-CCV, e considerando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 8.199, de 11 de novembro de 2004, resolve nomear, a partir desta data, o servidor UEMERSON NEGREIRO DA SILVA para exercer a função de membro suplente representante da Secretaria de Estado de Saúde - SES na CÂMARA GERENCIAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, vinculada e subordinada ao Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação e coordenada pelo Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, em substituição ao servidor JONY DE JESUS PINHEIRO.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


LUIZ FERNANDO CALDART
Presidente do CEPROMAT

ATO Nº 8.401/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 576.090/2008-CCV, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 162, de 29 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 3.860, de 02 de setembro de 2004, resolve designar a servidora CLÉSIA FRANCIANE DE OLIVEIRA para exercer a função de Ouvidora Setorial da Casa Militar, em substituição a servidora Sirlei Gaspar Lopes da Costa.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 8.402/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 470.679/2008-SEJUSP, e o disposto no Art. 163 da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005, resolve autorizar o servidor militar 2º Ten PM ANDREI CESAR MENIN, a se ausentar do País, no período de 21 de outubro de 2008 a 21 de outubro de 2009, com o objetivo de compor, como voluntário, a Missão de Paz da ONU no Sudão (UNMIS), por meio do Exército Brasileiro, sem ônus para o erário estadual.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 8.403/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 539559/2008 - SAD, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Administração - SAD, à servidora ELIETE TOCANTINS DA GAMA BARROS, RG nº 006.459 SSP/MT, CPF nº 178.097.891-04, Agente da Área Instrumental do Governo, Classe C, Nível 10, Matrícula Funcional nº 83130012, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, município de Cuiabá/MT, pelo período de 03 de Setembro de 2008 a 30 de Abril de 2009, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, Lei Complementar 293 de 26/12/07, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária da servidora.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 8.404/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 538578/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.433/2008, de 01.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª AIDE RORIGUES DE OLIVEIRA SILVA, RG nº 277.232/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...mais os Arts 136, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98..."

LEIA-SE:

"...mais os Arts 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.405/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 535305/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.434/2008, de 01.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª ALICE BERNADETE PARRA MERINO, RG nº 8.822.976/SSP-SP, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...contando com 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias de serviços, assim discriminados: AO ESTADO: 28 (vinte e oito) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias, períodos de 01.03.80 a 31.01.80; 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 21.07.2008. AVERBADOS: 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 17 (dezesete) dias..."

LEIA-SE:

"...contando com 30 (trinta) anos e 07 (sete) dias de serviços prestados, assim discriminados: AO ESTADO: 28 (vinte e oito) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias, períodos de 01.03.80 a 31.01.82; 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.88 a 21.07.2008. AVERBADOS: 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 17 (dezesete) dias..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.406/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 540559/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.436/2008, de 01.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª ANA ALVES MARTINS, RG nº 0111813-7/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...mais os Arts 136, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98..."

LEIA-SE:

"...mais os Arts 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.407/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 532098/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.695/2008, de 15.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr ANDRÉ DE SOUZA MENEZES, RG nº 871.775/PM-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003..."

LEIA-SE:

"...e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.408/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 539014/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.700/2008, de 15.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. APARECIDO GALDINO DA SILVA, RG nº 873.698/PMMT, CABO-PM, RR, procedendo-se da seguinte forma:

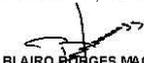
ONDE SE LÊ:

"... proporcional a 27 (vinte e sete) anos, 05 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados, assim discriminados: NA CORPORAÇÃO: 26 (vinte e seis) anos, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias, período de 26.02.82 a 16.06.2008. AVERBADOS: 01 (um) ano, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias..."

LEIA-SE:

"...com aplicação da Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, proporcional a 27 (vinte e sete) meses e 11 (onze) dias de serviços prestados, assim discriminados: NA CORPORAÇÃO: 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias, período de 26.02.82 a 15.08.2007. AVERBADOS: 01 (um) ano, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.409/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 568921/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 6.983/2008, de 03.07.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência "ex officio", para a inatividade, mediante Reforma, do Sr. CELIS CAMARA MONÇÃO, RG nº 875.992/PMMT, Soldado – PM, RR, para considerá-lo transferido nos termos do referido Ato, porém, com subsídio integral, de 3º Sargento.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 02 de outubro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.410/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 558602/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.622/2008, de 11.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª ELISABETH SALATIEL OLIVEIRA LIMA, RG nº 187.532/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, com a inclusão ainda das Leis Complementares nºs 314, de 29.04.2008 e 315, de 26.05.2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 02 de outubro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.411/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 560867/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.722/2008, de 19.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr EUGÊNIO ALMEIDA SOARES, RG nº 876.452/PM-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003..."

LEIA-SE:

"...e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 02 de outubro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.412/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 542847/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.254/2008, de 24.07.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª EVERENICE MARIA DE ALMEIDA GUIMARÃES, RG nº 0668376-2/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...mais os Arts 136, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98..."

LEIA-SE:

"...mais os Arts 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 02 de outubro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.413/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 263884/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Sra. IVONILDE MACHADO FERREIRA AMARAL, portadora do RG nº 377.063/SSP-MT e do CPF nº 696.750.311-15, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho,

contando com 30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 02 (dois) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.03.78 a 31.01.82 e 15.02.82 a 17.09.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DESEMBARGADOR OLEGÁRIO MOREIRA DE BARROS", município de Nortelândia – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 02 de outubro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.414/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 554014/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.724/2008, de 19.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr JAIRI DE SOUZA PINTO, RG nº 871.271/PM-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003..."

LEIA-SE:

"...e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 02 de outubro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.415/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7461, de 13.07.2001, com as alterações previstas na Lei nº 8098, de 25.03.2004 e tendo em vista o que consta no Processo nº 41278/2007, da Secretaria de Estado de Fazenda, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, o Sr JAMIL GENÉSIO DE MORAES, portador do RG nº 095.947/SSP-MT e do CPF nº 063.933.571-34, na Categoria Funcional de Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe "A", Nível "10", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 07 (sete) meses e 02 (dois) dias, período de 15.02.73 a 17.09.2008, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 02 de outubro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.416/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, com aplicação da Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 292990/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. JOSÉ MARIA DE SOUSA portador do RG nº 875.434/PMMT e do CPF nº 318.434.501-78, na graduação de CABO-PM, Classe "C", contando com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados, assim discriminados: NA CORPORAÇÃO: 24 (vinte e quatro) anos, 03 (três) meses e 09 (nove) dias, período de 21.05.84 a 21.08.2008. AVERBADOS: 06 (seis) anos e 01 (um) dia, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 204/DARH-3/2008, fls 12-SAD e fls 26-SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional I, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 02 de outubro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.417/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 569017/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.727/2008, de 19.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr JULIO PINTO DE LIMA, RG nº 872.876/PM-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003..."

LEIA-SE:

"...e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.418/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 548260/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.798/2008, de 21.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª MARIA APARECIDA LOURENÇO DOS SANTOS, RG nº 839.552/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.419/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 569089/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.731/2008, de 19.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª MARIA CÂNDIDA DOS SANTOS, RG nº 1430357/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, com o RG correto de nº 1430357-4/SSP-MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.420/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 554072/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.732/2008, de 19.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª MARIA CÍCERA DE ARAUJO, RG nº 2.103.646/SSP-PR, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.421/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 489012/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 6.889/2008, de 27.06.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª MARIA JOSÉ DA CUNHA, RG nº 185.729/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, na Classe "A", Nível "10".

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.422/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, retificado em parte, pelo Decreto nº 65, de 09.04.99, com aplicação da Lei Complementar n. 314, de 29.04.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 31758/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª MARIA RITA RONDON RODRIGUES, portadora do RG nº 237.619/

SSP-MT e do CPF nº 204.451.721-34, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 08 (oito) meses e 03 (três) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 14.01.83 a 17.09.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "ANTONIO JOÃO RIBEIRO", município de Poconé - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.423/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 532132/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.449/2008, de 01.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria do Sr MARIO TARGINO DA SILVA, RG nº 632670/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.98 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51, de 20.12.85 e as disposições da Lei Complementar nº 72, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 129, de 11.07.2003, com aplicação da Lei Complementar nº 171, de 09.06.2003, 129, de 11.07.2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004..."

LEIA-SE:

"...e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51, de 20.12.85 e as disposições da Lei Complementar nº 72, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 129, de 11.07.2003, com aplicação da Lei Complementar nº 171, de 09.06.2003, com subsídio integral, de acordo com a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 67628/2007..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.424/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 574126/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.334/2008, de 29.07.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª MARLENE DE PAULA SAITO, RG nº 963.312/SSP-PR, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, na Classe "C", Nível "08".

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.425/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 551711/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.760/2008, de 20.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr MAURO DE CAMPOS, RG nº 875.254/PM-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003..."

LEIA-SE:

"...e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.426/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 544401/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.761/2008, de 20.08.2008, publicado no Diário

Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr MILTON ARCANJO SANTANA, RG nº 875.532/PM-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003..."

LEIA-SE:

"...e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.427/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 548205/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.765/2008, de 20.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr ODONEL MENDES MELO, RG nº 871.418/PM-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003..."

LEIA-SE:

"...e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.428/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 136, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.08, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto n. 2817, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 221925/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª OLÍMPIA DE AMORIM QUADROS, portadora do RG nº 647.718/SSP-MT e do CPF nº 142.652.301-72 na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 11.05.78 a 17.09.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PEDRO GARDÉS", município de Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.429/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 578181/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.869/2008, de 27.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr ONDINO RODRIGUES DE ARAUJO, RG nº 1.124.432/SSP-GO, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.430/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 564064/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.735/2008, de 19.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª OZIA NOGUEIRA FIXINA, RG nº

1122605-6/SJ-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.431/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 550314/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Tornar sem efeito, o Ato Governamental nº 7.535/2008, de 06.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Compulsória do Sr. RENATO DIOGO DE CAMPOS, portador do RG 211.614/SSP-MT, tendo em vista que apenas reitera os termos do Ato Governamental nº 6.473, de 20.05.2008, retificado em parte, pelo Ato Governamental nº 6.990, de 03.07.2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.432/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 247584/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª ROSELY BATISTA MIRANDA DE ALMEIDA, portadora do RG nº 011.910/SSP-MT e do CPF nº 138.173.101-53, no cargo efetivo de Professor, Classe "D", Nível "08", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 29 (vinte e nove) anos, 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de serviços prestados, assim discriminados: AO ESTADO: 24 (vinte e quatro) anos, 01 (um) mês e 11 (onze) dias, período de 07.08.84 a 18.09.2008. AVERBADOS: 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias, consoante demonstram os registros da Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional De Previdência Social - INSS, constante do Processo n. 19158/88, apenso, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª MARIA HERMINIA ALVES", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.433/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 504349/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.452/2008, de 01.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª SALETE TEREZINHA MALAGURTI ZANON, RG nº 1152806-0/SJ-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, acrescentando-lhe a vantagem do Art. 140, Parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual e Art. 220, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.434/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.08, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 284183/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª. TEREZINHA ALVES FERNANDES, portadora do RG nº 0246712-7/SJ-MT e do CPF nº 496.633.801-87, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 26 (vinte e seis) anos e 10 (dez) meses de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.03.80 a 31.12.80; 01.01.81 a 31.01.82; 15.02.82 a 31.01.83; 17.02.83 a 01.02.86 e 03.03.86 a 16.09.2008, já Descontados 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias de Licença para Trato de Interesse Particular, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "MAJOR OTÁVIO PITALLUGA", município de Rondonópolis- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

ATO Nº 8.435/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 548042/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.770/2008, de 20.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr ZAU PEDRO ARCANJO, RG nº 873.636/PM-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003..."

LEIA-SE:

"...e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 72.013/2006-SEJUSP - (02 VOLUMES)
INTERESSADA: Polícia Judiciária Civil – Corregedoria Geral
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

Versam os autos sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 005/06/CGPJC-MT, instaurado pela Polícia Judiciária Civil para apurar indícios de irregularidades funcionais supostamente praticadas pelo Investigador de Polícia Benedito Gonçalo Teixeira da Costa, conforme informações extraídas dos autos do Inquérito Policial nº 011/04/CGPJC/MT.

Segundo a portaria inaugural do processo disciplinar, o servidor investigado, em tese, solicitou do sr. Honório Carlos da Silva, e dele recebeu, quantia em dinheiro para a liberação de seu caminhão, apreendido após acidente de trânsito. A proposta configuradora das infrações funcionais, teria sido apresentada pelo acusado sob a alegação que a numeração do chassi do veículo encontrava-se adulterado. Para execução da conduta que lhe foi imputada, o processado teria contado com a participação do ex-Agente Prisional Josias Batista de Souza.

Encerrada a investigação dos fatos relatados na Portaria nº 081/06/CGPJC/MT, a respeitável comissão processante exarou relatório opinando pela demissão do acusado, por violação dos deveres funcionais esculpidos no artigo 166, incisos II, X, XIV e XV, e transgressões disciplinares previstas no artigo 167, 1 – do primeiro grau, incisos X e XI; 2 – do segundo grau, inciso XVI; e 4 – do quarto grau, inciso XXIII, todos da Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004.

Notificado acerca da opinião alcançada pela comissão processante, a defesa do servidor interpsó recurso hierárquico ao Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil, aduzindo que o juízo manifestado pela comissão processante distanciava-se das provas produzidas nos autos.

Após diligências, o relator do recurso, o Conselheiro Dr. Gênisson Brito Alves Lima, proferiu voto, no qual opinou pelo acolhimento parcial do apelo, recomendando a aplicação da pena de disciplinar de 60 (sessenta) dias de suspensão ao acusado.

Apresentado no Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil, o voto foi seguido, por unanimidade, pelos membros do colegiado.

Instruído com a deliberação daquele Conselho de Polícia, o processo foi levado ao Diretor da Polícia Judiciária Civil, que em despacho subscrito em 28 de março de 2007, acolheu a deliberação do colegiado superior.

Os autos foram, então, encaminhados à Corregedoria da Polícia Judiciária Civil, que recomendou a sua remessa à Casa Civil, para exame e decisão do Governador do Estado.

Tendo sido encaminhado pela Casa Civil, o caderno processual foi recebido na Procuradoria-Geral do Estado, onde foi analisado pela Procuradora do Estado Dr.ª Renata Maciel Cuiabano.

Após laborioso estudo, a Dr.ª Renata Maciel Cuiabano emitiu o Parecer nº 241/SGA/2008, no qual registrou o entendimento de que a comissão processante encarregada do feito conduziu o processo nos estritos termos da legislação aplicável à matéria, restando evidente nos autos tanto a observância à garantia da ampla defesa, quanto as formalidades essenciais à espécie.

No tocante ao mérito, a parecerista opinou pela aplicação da pena sugerida pela comissão processante, a despeito da orientação exarada pelo Conselho Superior da Polícia Judiciária Civil, que opinou pela aplicação da pena de suspensão ao processado. Para justificar seu posicionamento, argumentou que a penalidade sugestionada por aquele colegiado seria contrária às provas acostadas aos autos.

A Procuradora aduziu, ainda, que a opinião emitida pelo Conselho Superior da Polícia Judiciária não possui o condão de vincular a decisão da autoridade que por último julgará o feito – no caso, o Governador do Estado –, quem poderá discordar formalmente do resultado da audiência que apreciou o recurso disciplinar, se for outro o seu convencimento.

Submetido o caso a apreciação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, restou homologado aquele substancial e bem elaborado parecer, vindo-me o processo para decisão.

Com efeito, ao apreciar os fatos imputados ao investigado, verifica-se que a postura daquele se distanciava dos deveres impostos aos servidores públicos, restando sobejamente comprovada a sua participação delituosa nos fatos apurados.

Face ao conjunto probatório é impossível negar que Benedito Gonçalo Teixeira da Costa infringiu os preceitos legais apontados pelo trio processante, mormente quando analisadas as contundentes declarações oferecidas pelo sr. Honório Carlos da Silva, estas consonantes com as informações extraídas da cópia de seu extrato bancário (fls. 260, 261 e 261-verso), que aponta o saque de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) no dia dos fatos, dos quais R\$ 1.000,00 (mil reais), segundo a vítima, foi entregue ao acusado.

Da mesma forma, depreende-se que as transgressões disciplinares praticadas pelo servidor se amoldam perfeitamente às tipificações expostas nos dispositivos legais avocados pela nobre comissão.

Por outro lado, todas as fases do processo foram superadas com regularidade, sempre oportunizando diretamente ao iniciado e ao defensor constituído o direito de exercer o contraditório e a ampla defesa.

É importante anotar que todas as teses levantadas pela defesa foram devidamente rechaçadas pela comissão processante, assim o fazendo em total consonância com a legislação atinente à matéria, e com base no farto conjunto probatório vertido nos autos.

Deste modo, correto o entendimento a que chegou aquela comissão processante, uma vez que os atos praticados pelo indiciado não devem ser tolerados pela administração, merecendo desta uma resposta rápida e eficiente.

Sobre a pena de suspensão recomendada pelo voto que conduziu a decisão do Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil, esta, de fato não merece guarida, como bem apontou a Procuradora do Estado, Dr.ª Renata Maciel Cuiabano.

Em verdade, o voto do eminente relator do recurso em momento algum defende o entendimento de que o servidor processado não realizou a conduta imputada, mas apenas propõe o abrandamento da punição administrativa, avocando os princípios constitucionais da eficiência, do contraditório e da proporcionalidade. Isso se depreende de trechos extraídos dos tópicos intitulados naquele documento como "PARECER E VOTO" e "EM EPÍTOME", a seguir transcritos:

"Ponderando que o processo administrativo disciplinar observou o devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem assim que concluiu ter o apelante se valido do cargo com o fim de obter proveito quando exigiu para si vantagem indevida, no caso a importância pedida ao sr. Honório Carlos da Silva para liberar o caminhão. (pág.09)

(...)

A expressão acima assinalada comprova que no entendimento da Comissão a infração administrativa praticada pelo investigador ocorreu isoladamente, por sua conta, sem atrapalhar ou obstruir as medidas persecutórias realizadas na Delegacia de Polícia no âmbito do acidente apurado. Assim, não causou dano ao serviço público neste específico. (pág.11/12)

(...)

"Diante de tudo o que foi exposto e evocando os princípios da eficiência, do contraditório e da proporcionalidade, bem como fazendo aplicação da equidade, recepcionamos parcialmente o recurso administrativo e opinamos pela aplicação da pena disciplinar de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor. (pág.13)

Concessa máxima venia ao posicionamento referendado pelo nobre Conselho Superior de Polícia, não se pode negar que o fato de ter sido a infração administrativa praticada ou não de forma isolada, ou de não ter ato do servidor causado dano ao serviço público, conforme argumentado, em nada altera a gravidade da conduta manifestada pelo acusado.

Desse modo, não restando demonstrada a inexistência do fato e nem desconstituída a autoria da infração funcional, a autoridade administrativa tem por dever aplicar a pena correspondente ao ato praticado, no caso, a demissão, vez que a conduta apresentada pelo servidor amolda-se a hipótese legal para a qual é prevista penalidade dessa natureza.

Face ao exposto, deixo de acatar o Despacho do Diretor-Geral de Polícia Judiciária Civil, que acolheu a deliberação do Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil e recomendou a imposição de pena de suspensão ao acusado, e, respaldado no Parecer nº 241/SGA/2008, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado, aplico ao servidor Benedito Gonçalo Teixeira da Costa, brasileiro, convivente, Investigador da Polícia Judiciária Civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0105885-1-SSP/MT, filho de Aureliano Amaro da Costa e Eulália Teixeira da Costa, nascido em Alto Paraguai – MT, em 24.05.1959, a pena de **DEMISSÃO**, com fulcro no artigo 167, 1 – do primeiro grau, incisos X e XI; 2 – do segundo grau, inciso XVI; e 4 – do quarto grau, inciso XXIII; todos dispositivos da Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004.

Comunique-se a Secretaria de origem para o imediato cumprimento da presente decisão, notificando-se, ainda, o interessado e seu advogado para os fins previstos no artigo 135 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, e artigo 111 da Lei Complementar nº. 207, de 29 de dezembro de 2004.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2212/SAD/2008.

Dispõe sobre retificação do ato administrativo nº 2151, de 16 de setembro de 2008, de enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de

2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

2008;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 373240/2008/SAD, de 03 de julho de

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 2212/SAD/2008, de 16 de setembro de 2008:

ONDE SE LÊ:

Anexo III
Cargo: Assistente do SUS.

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
94391	MARCO ANTONIO ANTUNES DA CRUZ	B	03.07.2008

LEIA-SE:

Anexo III
Cargo: Assistente do SUS.

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
94391	MARCO ANTONIO ANTUNES DA CRUZ	C	03.07.2008

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2224/SAD/2008

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.360, de 14 de dezembro de 2000;

considerando, ainda, o Termo de Ajuste de Quitação que autoriza o presente enquadramento e de acordo com o que dispõe o Processo nº 96843/2005/SAD, de 22 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados em regime de 30 (trinta) horas semanais, os servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

- I - Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo I
- II – Assistente do SUS – Anexo II
- III - Apoio do SUS – Anexo III

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Anexo I
Cargo: Profissional de Nível Superior do SUS

Matricula	Nome	Classe	Nível	Efeito Financeiro
59637	ANDREA SALDANHA PEREIRA MONÇALVES	B	01	07.11.2001
66492	CLARICE APARECIDA FREDO	B	01	13.09.2001
68153	ELAINE ARRUDA PIRES CINTRA	B	01	31.05.2001
61100	ELIBERTO FRANCISCO DA CRUZ	B	01	04.05.2001
14548	ELINEIA DE SIQUEIRA LEITE	B	01	21.02.2002
118899	FABIANA RECH BERTINETTI	B	01	16.11.2004
67355	JANETE PERIN TURAZZI	B	01	08.06.2004
96772	KLEBER DE CARVALHO ARAUJO	B	01	14.01.2002
94033	MARCIA CRISTINA MARINHO DE SOUZA	B	01	29.05.2001
96586	MARIA AUXILIADORA BITES ORMONDES	B	01	22.11.2001
94495	MICHEL ROSSI ULIANO	B	01	20.06.2001
116008	RUTINEIA DIAS DAMACENO	B	01	25.06.2004
117093	SUZIMEIRE SILVA MARTINS	B	01	17.08.2004
94062	VERA ALICE MARTINEZ	B	01	29.05.2001

Anexo II
Cargo: Assistente do SUS

Matricula	Nome	Classe	Nível	Efeito Financeiro
97114	CLEYTON LAURO DA SILVA	C	01	18.02.2002
95103	ROSELI SOUZA MELO RAUBER	C	01	30.08.2001
63521	SELMA APARECIDA DE CARVALHO	C	01	23.08.2001

Anexo III
Cargo: Apoio do SUS

Matricula	Nome	Classe	Nível	Efeito Financeiro
93374	JEOVALICE DO CARMO ASSUMPCÃO DELGADO	C	01	23.04.2001

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2225/SAD/2008.

Dispõe sobre enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de

2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o Termo de Ajuste de Quitação que autoriza o presente enquadramento e de acordo com o que dispõe o Processo nº 96843/2005/SAD, de 22 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados nos cargos e classes os servidores relacionados neste Ato Administrativo:

- I – Profissional do Nível Superior do SUS – Anexo I
- II – Assistente do SUS – Anexo II
- III – Apoio do SUS – Anexo III

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Anexo I
Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS

Matricula	Nome	Classe
59637	ANDREA SALDANHA PEREIRA MONÇALVES	B
68153	ELAINE ARRUDA PIRES CINTRA	B
61100	ELIBERTO FRANCISCO DA CRUZ	B
14548	ELINEIA DE SIQUEIRA LEITE	B
67355	JANETE PERIN TURAZZI	B
96772	KLEBER DE CARVALHO ARAUJO	B
94033	MARCIA CRISTINA MARINHO DE SOUZA	B
96586	MARIA AUXILIADORA BITES ORMONDES	B
94495	MICHEL ROSSI ULIANO	B
116008	RUTINEIA DIAS DAMACENO	B
117093	SUZIMEIRE SILVA MARTINS	B
94062	VERA ALICE MARTINEZ	B
66492	CLARICE APARECIDA FREDO	B

Anexo II
Cargo – Assistente do SUS

Matricula	Nome	Classe
95103	ROSELI SOUZA MELO RAUBER	C
63521	SELMA APARECIDA DE CARVALHO	C

Anexo III
Cargo – Apoio do SUS

Matricula	Nome	Classe
93374	JEOVALICE DO CARMO A. DELGADO	C

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2226/SAD/2008.

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o Termo de Ajuste de Quitação que autoriza o presente enquadramento e de acordo com o que dispõe o Processo nº 96843/2005/SAD, de 22 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classes aos servidores relacionados nos Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional do Nível Superior do SUS – Anexo I
- II – Técnico do SUS – Anexo II
- III – Assistente do SUS – Anexo III
- IV – Apoio do SUS – Anexo IV

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Anexo I
Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
59637	ANDREA SALDANHA PEREIRA MÔNÇALVES	C	10.11.2005
66492	CLARICE APARECIDA FREDO	C	07.08.2006
68153	ELAINNE ARRUDA PIRES CINTRA	C	09.11.2005
61100	ELIBERTO FRANCISCO DA CRUZ	C	27.02.2008
14548	ELINEIA DE SIQUEIRA LEITE	C	28.11.2005
95753	EURIPEDES RIBEIRO JUNIOR	C	23.04.2008
67355	JANETE PERIN TURAZZI	C	20.06.2007
96772	KLEBER DE CARVALHO ARAUJO	C	16.01.2006
96586	MARIA AUXILIADORA BITES ORMONDES	C	26.02.2007
94495	MICHEL ROSSI ULIANO	C	10.11.2005
116008	RUTINEIA DIAS DAMACENO	C	25.06.2007
94062	VERA ALICE MARTINEZ	C	17.01.2005

Anexo II
Cargo – Técnico do SUS

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
73617	LUZIA MARTINS FERREIRA	D	04.09.2006

Anexo III
Cargo – Assistente do SUS

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
95103	ROSELI SOUZA MELO RAUBER	D	30.08.2006
63521	SELMA APARECIDA DE CARVALHO	D	24.08.2006

Anexo IV
Cargo – Apoio do SUS

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
93374	JEOVALICE DO CARMO A. DELGADO	D	23.04.2006

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2227/SAD/2008

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 490.183/2008/SAD, de 21 de agosto

de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados na classe “A”, nível “01”, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, os servidores relacionados no anexo único deste Ato Administrativo:

Anexo Único - Agente da Área Instrumental do Governo

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único
Cargo: Agente da Área Instrumental do Governo

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
205.119	Osniir Tavares da Costa.	01.08.2008
203.716	Jeanne Amaral Gonçalves Silva.	09.06.2008
204.806	Fabrcio Monteiro Oliveira.	15.07.2008
204.944	Carla do Amaral Barros.	28.07.2008
204.939	Douglas Batista de Moraes.	29.07.2008
203.734	Maria Inês de Souza de Moraes.	06.06.2008
204.004	Reymerclei de Assis Sharif.	24.06.2008
128.278	Cleide de Fátima Rebello.	28.07.2008
898.77	Wilma Carla Chaves Figueiredo Seixas.	30.07.2008
204.060	Shaffick Rodrigues Freire Rajab.	30.06.2008
205.120	Ivonete Guarino da Silva Ramos.	30.07.2008
204.813	Josemeire Kenya Carvalho da Silva.	28.07.2008
205.116	Carla Renata Corrêa de Almeida.	30.07.2008
205.113	Mayara Barbosa Rodrigues.	01.08.2008
204.592	Gabriel Herrero Araujo Fernandes.	11.07.2008
132.164	Thais Coelho Miranda.	27.06.2008
116.121	Bethânia Alves de Sena.	10.07.2008
204.268	Ismael Benedito Oliveira de Arruda.	01.07.2008
489.579	Élson Antonio da Silva.	27.06.2008
204.630	Marlene de Ávila Álvares.	10.07.2008
205.111	Flamarion Moraes Campos.	01.08.2008
204.071	Priscila Albuquerque Albuês.	24.06.2008
204.810	Deusdel Ferreira de Souza Filho.	21.07.2008
204.808	Eliseu Gomes Vieira.	15.07.2008
203.708	Leonardo Benedito Silva.	17.06.2008
140.486	Daniel Dino de Souza Cardoso.	01.08.2008
204.026	Gleudson Batista de Oliveira.	16.06.2008
205.115	Evair Andrade de Jesus.	22.07.2008
204.777	Eudes Sérgio Batista Santiago.	16.07.2008
204.810.8	João Fernandes de Oliveira Prado.	28.07.2008
205.117	Antonio Marcos Alves Pinto.	17.07.2008
205.109	Layse de Souza Pereira.	04.08.2008
205.121	Diego Moura Cabral.	21.07.2008
205.090	Claudino Aleixo Junior.	30.07.2008
204.848	Jean Marcel da Silva.	25.07.2008
205.077	Wendel Botelho Alves.	28.07.2008
205.025	Paula Marye de Andrade.	21.07.2008
205.076	Rosiney Teixeira de Carvalho Almeida.	01.08.2008
205.029	Jozlene Andrea Aires.	29.07.2008
205.043	Adriana Haddad Souza Porto.	28.07.2008

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2229/SAD/2008.

Dispõe sobre retificação do ato administrativo nº 2193, de 19 de setembro de 2008, de progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 275292/2008/SAD, de 21 de maio de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 2193/SAD/2008, de 19 de setembro de 2008:

ONDE SE LÊ:

Anexo I
Cargo: Profissional do Nível Superior do SUS.

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
93285	NIZETE MARIA DE DOUZA E SILVA	C	30.06.2008

LEIA-SE:

Anexo I
Cargo: Profissional do Nível Superior do SUS.

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
93285	LIZETE MARIA DE SOUZA E SILVA	C	30.06.2008

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2269/SAD/2008.

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.360, de 14 de dezembro de 2000;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 112728/2005/SAD, de 08 de dezembro de 2005 e por força da segurança concedida nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº.9.157/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora SIRIANA MARIA DA SILVA, matrícula 116170, enquadrada na classe "C", Nível "01", regime de trabalho de 30(trinta) horas semanais, no cargo de Assistente do SUS, a partir de 13 de julho de 2004.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2291/SAD/2008.

Dispõe sobre enquadramento originário de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 112728/2005/SAD, de 08 de dezembro de 2005 e por força da segurança concedida nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº.9.157/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora SIRIANA MARIA DA SILVA, matrícula 116170, enquadrada na classe "D", no cargo de Assistente do SUS, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2293/SAD/2008

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art.

3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 353055/2008/SAD, de 25 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados na classe "A", Nível "01", os servidores relacionados neste Ato Administrativo:

Cargo: Profissional de Nível Superior do SUS.

Matricula	Nome	C.H.	Efeito Financeiro
124351	ADRIANA SANTAREM F. DE OLIVEIRA	30H	03.06.2005
96525	ANDREIA DA SILVA PEREIRA	40H	29.07.2005
123869	DANIELE RIBATSKI DA SILVA	30H	12.05.2005
124409	DORLENE GÓES FERNANDES	40H	13.05.2005
124410	MADERSON LUIZ S. DE ALMEIDA	40H	18.05.2005

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2294/SAD/2008.

Dispõe sobre retificação do ato administrativo nº 2151, de 16 de setembro de 2008, de progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 572.910/2007/SAD, de 12 de dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 2151/SAD/2008, de 16 de setembro de 2008:

ONDE SE LÊ:

Anexo I
Cargo: Profissional de Nível Superior do SUS.

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
961.830	Saurita Cristina de Oliveira Varanda.	C	04.01.2008

LEIA-SE:

Anexo I
Cargo: Profissional de Nível Superior do SUS.

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
961.830	Sauria Cristina de Oliveira Varanda.	C	04.01.2008

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2320/SAD/2008

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.360, de 14 de dezembro de 2000;

considerando, ainda, o Termo de Ajuste de Quitação que autoriza o presente enquadramento e de acordo com o que dispõe o Processo nº 14248/2005/SAD, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados em regime de 30 (trinta) horas semanais, os servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

- I - Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo I
- II – Assistente do SUS – Anexo II

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

Anexo I
 Cargo: Profissional de Nível Superior do SUS

Matricula	Nome	Classe	Nível	Efeito Financeiro
73702	ANA MARIA TORRACA LEVY	B	01	31.05.2001
94568	ELIANA APARECIDA NOGUEIRA	B	01	06.06.2001
60845	JOSDEMAR MUNIZ DE MORAES	B	01	14.01.2002
89271	MARIA EMILIA JANELLA ALVES	B	01	28.05.2001
101706	SONIA MARIA FORNACIARI	B	01	02.08.2002
27994	TANIA MARA FISCHER DE CARVALHO	B	01	08.06.2001
68189	WALTER CORREA CARVALHO	B	01	09.04.2001

Anexo II
 Cargo: Assistente do SUS

Matricula	Nome	Classe	Nível	Efeito Financeiro
95118	SUELY APARECIDA GUARIM	C	01	22.08.2001

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2321/SAD/2008.

Dispõe sobre enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o Termo de Ajuste de Quitação que autoriza o presente enquadramento e de acordo com o que dispõe o Processo nº 14248/2005/SAD, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados nos cargos e classes os servidores relacionados neste Ato Administrativo:

- I – Profissional do Nível Superior do SUS – Anexo I
- II – Assistente do SUS – Anexo II
- III – Apoio do SUS – Anexo III

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

Anexo I
 Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS

Matricula	Nome	Classe
73702	ANA MARIA TORRACA LEVY	B
94568	ELIANA APARECIDA NOGUEIRA	B
60845	JOSDEMAR MUNIZ DE MORAES	B
89271	MARIA EMILIA JANELLA ALVES	B
101706	SONIA MARIA FORNACIARI	B
27994	TANIA MARA FISCHER DE CARVALHO	B
68189	WALTER CORREA CARVALHO	B

Anexo II
 Cargo – Assistente do SUS

Matricula	Nome	Classe
95118	SUELY APARECIDA GUARIM	C
36956	TANIA SATELES DE FIGUEIREDO	C

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2322/SAD/2008.

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o Termo de Ajuste de Quitação que autoriza o presente enquadramento e de acordo com o que dispõe o Processo nº 14248/2005/SAD, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classes aos servidores relacionados nos Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional do Nível Superior do SUS – Anexo I
- II – Assistente do SUS – Anexo II

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

Anexo I
 Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
73702	ANA MARIA TORRACA LEVY	C	04.10.2006
27994	TANIA MARA FISCHER DE CARVALHO	C	06.01.2005
68189	WALTER CORREA CARVALHO	C	06.01.2005

Anexo II
 Cargo – Assistente do SUS

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
95118	SUELY APARECIDA GUARIM	D	30.08.2006
36956	TANIA SATELES DE FIGUEIREDO	D	07.06.2006

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2222/SAD/2008

Dispõe sobre enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 466629/2008/SAD, de 12 de agosto de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados nos cargos e classes os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo I
- II – Técnico do SUS – Anexo II
- III – Assistente do SUS – Anexo III
- IV – Apoio do SUS – Anexo IV

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

Anexo I
 Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS

Matricula	NOME	CLASSE
91006	ALICE APARECIDA DE PAULA	B
42796	JOÃO FERNANDO RODRIGUES	B
43548	LUIZ ALBERTO BRENNER	A
42333	ROBERTO ELOY BOABAIID ROVEDO	B
73335	SAINT CLAIR CAZARINI	B

Anexo II
Cargo – Técnico do SUS

Matricula	NOME	CLASSE
111661	CLAUDIA RIBAS DE AQUINO	A
94416	ODITHE LUCATELLI CURVO	A

Anexo III
Cargo – Assistente do SUS

Matricula	NOME	CLASSE
118592	ADEDECILIO RIBEIRO DE SOUZA	A
63818	ANTONIETA ELÍDIA BOTELHO DE ASSIS	A
89615	AURELIO COSTA SALES	A
43160	BENEDITA JOSEFA DE MORAES	B
42761	CIDÁLIA PEREIRA DE SOUSA	B
95512	CLAUDINEI MARINHO VIEIRA	A
118907	CYBELLE FERREIRA TUNES LEITE SANTOS	A
90036	ERIZELTON FERREIRA DA CRUZ	A
114003	FLAVIA REGINA DA MATTÁ	B
94374	HORLANDO SIMÃO DE MIRANDA	A
118304	JOÃO JOSÉ FALCÃO	B
118336	JOSE MARCIO DE OLIVEIRA	A
58100	MARCIA BERNADETE SCHONS	B
36222	MARIA DAS GRAÇAS ZUNIGA	B
120058	MARIA DE LOURDES ARAUJO BARROS	A
118363	MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA	A
118860	MAURO ALVES DE SOUZA	A
120115	NIUVA SANTOS DE CARVALHO	A
118486	SUSI KATTYA SANDRINI	A
95241	VALDIVINO ANCELMO FERNANDES	A

Anexo IV
Cargo – Apoio do SUS

Matricula	NOME	CLASSE
95245	MAIRA FERREIRA DA SILVA	C
95263	TEREZINHA LUIZA PELLIZARI	A

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2223/SAD/2008

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

2005; O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

2008; considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 466629/2008/SAD, de 12 de agosto de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classes para os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo I
- II – Técnico do SUS – Anexo II
- III – Assistente do SUS – Anexo III
- IV – Apoio do SUS – Anexo IV

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Anexo I
Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
91006	ALICE APARECIDA DE PAULA	C	12.08.2008
125349	ANA MAURA PEREIRA DA SILVA	B	16.08.2008
96525	ANDREIA DA SILVA PEREIRA	B	14.08.2008
124409	DORLENE GÓES FERNANDES	B	13.08.2008
123215	JANETE SILVA PORTO	B	11.07.2008
127931	JAQUELINE APARECIDA MENEGATTI	B	01.08.2008
58244	JOSE CARLOS MENDES DA SILVA	C	02.04.2008
89983	LUCIANE MARIA DA SILVA	C	29.07.2008
43548	LUIZ ALBERTO BRENNER	B	27.08.2008
81296	MARCIA FATIMA FOLADOR	C	29.07.2008
120311	MARCIANO MARCELINO AQUINO DA CRUZ	B	20.08.2008
125103	MARIA CRISTINA DE SOUZA GIRARDI	B	31.07.2008
85374	MAURICIO DE ARAUJO ALLET	C	19.08.2008
120310	MONICA MIKA WATANABE	B	25.06.2008

90532	NOEMI DREYER	C	07.01.2008
64204	PATRICIA MAIA DA SILVA	B	28.07.2008
33359	ROSIENE ROSA PIRES	B	14.08.2008
73355	SAINT CLAIR CAZARINI	C	04.08.2008
123218	SOLANAYRA MARIA DA SILVA	B	11.04.2008

Anexo II
Cargo – Técnico do SUS

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
96672	CELI ALVES NEVES LEAL DE PAULA	C	20.01.2008
111661	CLAUDIA RIBAS DE AQUINO	B	22.08.2008
94459	CREUSA RODRIGUES VIEIRA	C	27.08.2008
90525	CRISTINA ALVES	C	27.06.2008
93173	MARIA DE FATIMA CARVALHO MACEDO	C	11.08.2008
94416	ODITHE LUCATELLI CURVO	B	15.01.2008
93346	RONALDO DA CRUZ	B	08.07.2008

Anexo III
Cargo – Assistente do SUS

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
118592	ADEDECILIO RIBEIRO DE SOUZA	B	22.08.2008
63818	ANTONIETA ELIDIA BOTELHO DE ASSIS	B	28.07.2008
89615	AURELIO COSTA SALES	B	12.08.2008
43160	BENEDITA JOSEFA DE MORAES	C	27.06.2008
42761	CIDÁLIA PEREIRA DE SOUSA	C	05.08.2008
95512	CLAUDINEI MARINHO VIEIRA	B	18.08.2008
118907	CYBELLE FERREIRA TUNES LEITE SANTOS	B	24.07.2008
114207	DERCY NOGUEIRA RODRIGUES	B	30.07.2008
90036	EIZELTON FERREIRA DA CRUZ	B	21.08.2008
115407	FABIANA CLAUDIA MACIEL MARTINS	B	26.10.2007
114003	FLAVIA REGINA DA MATTÁ	C	22.08.2008
94446	GUIOMAR CRISPIN PEREIRA	C	25.07.2008
94374	HORLANDO SIMÃO DE MIRANDA	B	07.08.2008
118304	JOÃO JOSÉ FALCÃO	C	08.05.2008
118336	JOSE MARCIO DE OLIVEIRA	B	13.08.2008
94516	KAREN DE ARRUDA MEDEIROS	C	20.08.2008
111621	KESIA TEOFILO DE OLIVEIRA	B	03.08.2008
124410	MADERSON LUIZ SOUZA DE ALMEIDA	B	26.05.2008
81282	MANOELINA RODRIGUES DA COSTA	C	08.07.2008
58100	MARCIA BERNADETE SCHONS	C	19.05.2008
95348	MARIA APARECIDA DE MOURA	B	03.01.2008
2619	MARIA BORGES CARDOSO	C	03.07.2008
36222	MARIA DAS GRAÇAS ZUNIGA	C	29.07.2008
120058	MARIA DE LOURDES ARAUJO BARROS	B	13.03.2008
118363	MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA	B	29.07.2008
118860	MAURO ALVES DE SOUZA	B	13.08.2008
120115	NIUVA SANTOS DE CARVALHO	B	20.08.2008
118486	SUSI KATTYA SANDRINI	B	08.08.2008
95241	VALDIVINO ANCELMO FERNANDES	B	19.08.2008

Anexo IV
Cargo – Apoio do SUS

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
95245	MAIRA FERREIRA DA SILVA	D	28.07.2008
26678	MARIA APARECIDA DA COSTA	B	07.08.2008
95263	TEREZINHA LUIZA PELLIZARI	B	13.01.2005

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.126/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, com a alínea "f", do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/90 e Resolução nº 22.717/2008 do Tribunal Superior Eleitoral e considerando o que consta no Processo nº 528895/2008/SAD, resolve conceder Licença para Atividade Política ao servidor JOSÉ LEONILDO LIMA, RG nº 2.009.446.721 SSP/RS, CPF nº 111.980.281-49, Professor UNEMAT, Classe C, Nível 05, Matrícula Funcional nº 82355, lotado na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, município de Pontes e Lacerda/MT, pelo período de 05 de julho de 2008 a 20 de outubro de 2008, com remuneração no período de três meses anterior ao pleito e quinze dias após, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, até 30 dias da publicação deste ato, do efetivo registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


TAISIR MARANHÃO KARIM
Reitor UNEMAT


FRANCISCO TABOQUIN DALTO
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.125/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, com a alínea "f", do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/90 e Resolução nº 22.717/2008 do Tribunal Superior Eleitoral e considerando o que consta no Processo nº 529064/2008/SAD, resolve conceder Licença para Atividade Política ao servidor JOSÉ PEREIRA FILHO, RG nº 501.639 SSP/MT, CPF nº 352.503.801-15, Professor UNEMAT, Classe B, Nível 04, Matrícula Funcional nº 53422, lotado na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, município de Tangará da Serra/MT, pelo período de 05 de julho de 2008 a 20 de outubro de 2008, com remuneração no período de três meses anterior ao pleito e quinze dias após, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, até 30 dias da publicação deste ato, do efetivo registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


TAISIR MAMUDO KARIV
Reitor - UNEMAT


FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.128/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, com a alínea "f", do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/90 e Resolução nº 22.717/2008 do Tribunal Superior Eleitoral e considerando o que consta no Processo nº 529121/2008/SAD, resolve conceder Licença para Atividade Política ao servidor DARLAN GUIMARÃES RIBEIRO, RG nº 14.461.048 SSP/MT, CPF nº 977.279.031-91, Agente Universitário, Classe AM, Nível 01, Matrícula Funcional nº 124829, lotado na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, município de Sinop/MT, pelo período de 05 de julho de 2008 a 20 de outubro de 2008, com remuneração no período de três meses anterior ao pleito e quinze dias após, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, até 30 dias da publicação deste ato, do efetivo registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


TAISIR MAMUDO KARIV
Reitor - UNEMAT


FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.127/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, com a alínea "f", do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/90 e Resolução nº 22.717/2008 do Tribunal Superior Eleitoral e considerando o que consta no Processo nº 529042/2008/SAD, resolve conceder Licença para Atividade Política ao servidor AUMERI CARLOS BAMPI, RG nº 7.049.146.256 SSP/RS, CPF nº 559.261.931-68, Professor FUNEMAT, Classe C, Nível 05, Matrícula Funcional nº 83260, lotado na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, município de Sinop/MT, pelo período de 05 de julho de 2008 a 20 de outubro de 2008, com remuneração no período de três meses anterior ao pleito e quinze dias após, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, até 30 dias da publicação deste ato, do efetivo registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


TAISIR MAMUDO KARIV
Reitor - UNEMAT


FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.124/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, com a alínea "f", do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/90 e Resolução nº 22.717/2008 do Tribunal Superior Eleitoral e considerando o que consta no Processo nº 529010/2008/SAD, resolve conceder Licença para Atividade Política ao servidor ELOIDI FALCHETTI, RG nº 10/R687914 SSI/SC, CPF nº 304.778.839-15, Professor FUNEMAT, Classe A, Nível 05, Matrícula Funcional nº 34459, lotado na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, município de Sinop/MT, pelo período de 05 de julho de 2008 a 20 de outubro de 2008, com remuneração no período de três meses anterior ao pleito e quinze dias após, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, até 30 dias da publicação deste ato, do efetivo registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


TAISIR MAMUDO KARIV
Reitor - UNEMAT


FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.137/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, inciso III, a, artigo 120, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 449819/2008, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, resolve autorizar o Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo de Deputado Estadual no Município de Cuiabá - MT, o servidor HERMINIO BARRETO, RG nº 386.132 SSP/MT, CPF nº 047.840.571-53, Agente de Tributos Estaduais/ATE, Classe D, Nível 03, Matrícula Funcional nº 43944, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, município de Rondonópolis/MT, pelo período de 05 de Agosto de 2008 a 31 de Dezembro de 2010, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2008

PROCESSO Nº: 222272/2008
CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Planejamento e Coord. Geral SEPLAN
CONVENIENTE: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO
OBJETO: Alterar a Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA - Prorrogação do convênio Nº. 001/2008 até dia 20/09/2008.
DATA DE ASSINATURA: 20/08/2008
NOVA VIGÊNCIA: 20/09/2008
SIGNATÁRIO Yñes Jesus de Magalhães

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº. 050/2008/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;
Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 007/CPAD-011/2008/PGE/SEFAZ, datado de 24-9-2008, pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria Conjunta nº 011/2008/PGE/SEFAZ, de 11-3-2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 12-3-2008.

RESOLVEM:

I - Prorrogar o prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com

base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam dos princípios do contraditório e da ampla defesa. II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir de 02-10-2008.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda e Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

(Original Assinada)
MARIA MAGALHÃES ROSA
Procuradora-Geral do Estado,
Em Substituição Legal

PORTARIA CONJUNTA Nº. 051/2008/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e; Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 007/CPAD-015/2008/PGE/SEFAZ, datado de 24-9-2008, pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria Conjunta nº 015/2008/PGE/SEFAZ, de 11-3-2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 12-3-2008.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam dos princípios do contraditório e da ampla defesa. II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir de 02-10-2008.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda e Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

(Original Assinada)
MARIA MAGALHÃES ROSA
Procuradora-Geral do Estado,
Em Substituição Legal

COMUNICADO SIOR Nº: 042

PROCESSO Nº: 576344/08.

VALIDADE: 30/09/2009.

O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS comunica que o estabelecimento QUEIROZ MOTOS CUIABA LTDA, I.E. 13.359.826-8, C.N.P.J 03.568.960/0002-21 está credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, conforme inciso II, do artigo 19, Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989. Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá – MT, 01 de outubro de 2008. Nelson Barbosa Alves – Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE ARENÁPOLIS

USM NOVA MARILÂNDIA

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS
Luis Yoshio Takahashi I.E. 13.361.918-4.

João César Barbosa de Novaes.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Nº 031/2008

Reconheço que o (os) micro produtor(es) rural abaixo Cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02.

Anderson Francisco de Oliveira, CPF 032 362 241 00 – Ângela Maria Martins , CPF 483 357 891 34 – Milton França de Souza, CPF 872 421 391 68 – Josiane Rodrigues de Matos , CPF 018 950 141 31.

Helio Cirino da Silva– Gerente Fazendário Substituto.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS. (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ)
CONSTRUBERGA CONSTRUTORA BERGA LTDA 133616428, DANILO B. TRENTO 133520978, JACOVACCI & MARANHO LTDA 133553310, MARABÁ CONSTRUÇÕES LTDA 133614387, RENOVA-EMPREITEIRA PRESTADORA DE SERVIÇO E LOCADO.
NEUZA GOMES DUTRA - GERENTE.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE GUARANTÃ DO NORTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSC. EST. DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI

Reconheço que o (os) micro-produtor (es) rural (is) abaixo cumpriu (ram) a exigência do Art. 26, da Port. 114/02.

JOSE ELIAS ANTUNES CPF. 031.318.789-40, VITOR GRESSELLE CPF. 137.538.519-49, DEONIR FRANCISCO BORSA CPF. 342.629.540-72, OSVALDO MAZOTTI CPF. 433.744.099-20, ITACIR KESLLER CPF. 936.706.131-53, CELSO CRESTANI CPF. 182.669.249-53, MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA CPF. 156.606.999-87, MARLI MARMENTINI CABRAL CPF. 655.504.121-87, ANDREI JULIANO CAMPEOL CPF. 004.515.741-33, HENRIQUE PINO GARCIA FILHO CPF. 298.199.701-72, ADILSON COSTA DA SILVA CPF. 927.092.061-53, ANDREI JULIANO CAMPEOL CPF. 004.515.741-33, LUIZ MARQUES DA SILVA CPF. 299.268.401-59, VALTOIR ANTONIO ROSANELLI CPF. 594.555.511-87, JOAQUIM RODRIGUES CHAVES CPF. 318.223.801-97, ENELDO SEHN CPF. 476.996.559-15, NOE ANGELO AGOSTINHO CPF. 022.498.989-87, AIRTON SCHINAIDER CPF. 299.382.791-04, IDARIO DE OLIVEIRA CPF. 650.225.301-63, DORVALINA DE ARAUJO SOUZA CPF. 778.432.901-68. GERENTE FAZENDARIO - LUIZ VICENTE SERAFINI.

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS.

NILZA LORENZETTI BROCH I.E. 13.360.662-7, JUSCELINO GEHLEN I.E. 13.360.777-1, EDMAR JOSE BROCH I.E. 13.360.774-7, ADALBERTO RAMOS PRADO I.E. 13.360.925-1, RAFAEL BROCH I.E. 13.360.775-5, ROSELI VICENZI I.E. 13.361.374-7. GERENTE FAZENDARIO - LUIZ VICENTE SERAFINI.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

TDI nº 004/2008

Reconheço que os Micros Produtores Rurais abaixo relacionados:

CPF. 303.773.151-68 ADELINO SIRIANI RG. 561.220 SSP/MG, CPF. 460.599.111-53 CARLOS ALBINO DE CARVALHO RG. 623.499 SSP/MT, CPF. 502.207.641-15 ELIANETE COSTA DA SILVA RG. 773.199 SSP/MT, CPF. 535.308.701-10 ELIANA AMORIM BORGES RG. 0822248-7 SSP/MT, CPF. 568.548.381-34 JOÃO VIEIRA DA SILVA RG. 878.722 SSP/MT, CPF. 427.946.331-04 LUIS LOURIVAL MARINHEIRO RG. 779.797 SSP/MT, CPF. 593.789.051-53 PAULO ROBERTO GAROFALO RG. 1335152-4 SSP/MT, CPF. 007.311.461-82 SEBASTIÃO BENTO SOARES RG. 1224636-0 SSP/MT, CPF. 487.101.219-00 VILMAR BARBOSA DE LIMA RG. 13/R-3.102.545 SSP/SC.

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares.

Atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002.

ADRIANE APARECIDA MAGRI - GERENTE DA AGENFA.

TERMO DE OPÇÃO

RELAÇÃO DO CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO ICMS:

(ANEXO I – PORTARIA N.º 079/2000 E 057/2001 / SEFAZ/MT)

ALEXON EICHELT I.E. 13.359.880-2, CAROLINE COELHO BRIANTI E OUTRO I.E. 13.357.358-3,

CARLOS ROBERTO MENDES I.E. 13.357.482-2, EDUARDO DOCKHORN I.E. 13.360.652-0, GELSON DOCKHORN I.E. 13.360.651-1, JACIR PEREIRA DOS SANTOS I.E. 13.360.935-9,

JULIANO COELHO BRIANTI I.E. 13.357.231-5, LUCIANO HENRIQUE VILELA DE SOUZA I.E. 13.360.030-0, NELSON ALBERNAZ SILVEIRA I.E. 13.361.186-8.

ADRIANE APARECIDA MAGRI - GERENTE DA AGENFA.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO nº 019/2008/AGENFA/SINOP/MT

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE ADERIRAM AO FUPIS – ART. 3º, §2º DECRETO Nº 4314/200

ESTRUTURAS METÁLICAS CAMIANSKI LTDA - 13.224.094-7. Gerente Fazendária – Gisela L P Grudzinski.

COMUNICADO nº 020/2008/AGENFA/SINOP/MT

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE ADERIRAM AO FUPIS – ART. 3º, §2º DECRETO Nº 4314/200

AÇOMETAL IND. DE REVEST. TERMO-ACÚSTICOS LTDA - 13.348.114-0. Gerente Fazendária – Gisela L P Grudzinski.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE CANCELAMENTO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI/CANCELAMENTO

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	TDI Nº	EFEITOS A PARTIR DE
207.669.391-20	ERMINDO NUNES DA COSTA	002/07	23.09.2008
102.748.468-96	ELZA MENDES MOREIRA	63/05	02.10.2008

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, REQUERIMENTO PARA CANCELAMENTO DE TDI. Antonio Jorge - Gerente Fazendário.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA/Nº/ 932/08

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, DESIGNAR, o servidor Engenheiro RICARDO F. F. DA SILVA para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Conservação de Rodovias Pavimentadas, na Rodovia MT – 251 e 351 ; Trecho: Cuiabá – Entrº MT – 351 (Manso) – Chapada / Entrº MT – 251 – Coxipó – Açú – Usina Manso, com extensão de 64,0 e 76 Km, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 286/2.008/00/00-ASJU, celebrado com a Firma AMN CONSTRUTORA LTDA, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea " a ", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engenheiro RICARDO F. F. DA SILVA, Engenheiro CARLOS VITOR ALVES MARTINS e Engenheiro FERNANDO AUGUSTO CARVALHO, para proceder o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea " b ", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93. Retroagir para o dia: 10/09/08

RESOLVE:

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2008.

PORTARIA / SINFRA/Nº/ 933/08

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Engenheiro TÉRCIO LACERDA DE ALMEIDA para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Desapropriação com Coordenadas Georreferenciadas da Faixa de Domínio na Rodovia: BR-158/MT Trecho: Divisa PA/MT – Divisa MT/GO, Sub-trecho: Entrº BR-242 (A) / (Posto da Mata) (Km 270,00) – Entrº MT – 326 (Canarana) (Km 514,8), segmento: Km 323,1 ao Km 412,9, com uma extensão aproximada de 89,8 Km, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 323/2.008/00/00-ASJU, celebrado com a Firma AGRITOP – TOPOGRAFIA GEODÉSIA E PROJETOS LTDA, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea " a ", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93. Retroagir para o dia: 19/09/08

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2008.

PORTARIA / SINFRA/Nº/ 935/08

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Engenheiro WATERCIDES CARLOS MAÇOM para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT – 471 (Estrada Cidade de Pedra), trecho: Rondonópolis – Cidade de Pedra ; Sub trecho: Rondonópolis (Distrito Industrial) – Cidade de Pedra, com extensão de 23,018 Km, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 329/2.008/00/00-ASJU, celebrado com a Firma FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea " a ", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93. Retroagir para o dia: 23/09/08

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2008.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

ORDEM DE INÍCIO: Nº. 029/2008

Objeto Contratual: Construção do Parque Ecológico Bernardo Berneck. .

I.C: 299/2008/00/00 ASJU

Empresa : TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

Município – Várzea Grande- MT.

Data Início: 01/10/2008

Prazo: 300 dias

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

ORDEM DE INÍCIO: Nº. 030/2008

Objeto Contratual: Melhoria do Sistema de Iluminação Pública nos seguintes Bairros: Jardim Maringá I e II, Jardim Costa Verde, Jardim das Oliveiras, Santa Maria e Jardim Glória. .

I.C: 338/2008/00/00 ASJU

Empresa : COSNTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

Município – Várzea Grande- MT.

Data Início: 01/10/2008

Prazo: 90 dias

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

ORDEM DE INÍCIO: Nº. 031/2008

Objeto Contratual: Reforma da Instalação Telefônica, Lógica e Elétrica do Prédio que abriga o Centro Integrado de Segurança e Cidadania - CISC.

I.C: 335/2008/00/00 ASJU

Empresa : MORAIS & DIAS LTDA

Município – Tangará da Serra - MT.

Data Início: 01/10/2008

Prazo: 30 dias

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

ORDEM DE INÍCIO: Nº. 032/2008

Objeto Contratual: Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva, na Comunidade Altelândia, P.A. Mirassolzinho.

I.C: 309/2008/00/00 ASJU

Empresa : TORQUATO CONSTRUTORA LTDA

Município – Jauru - MT.

Data Início: 01/10/2008

Prazo: 90 dias

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

ORDEM DE INÍCIO: Nº. 033/2008

Objeto Contratual: Implantação de Rede de Iluminação Pública em Ciclovia, nas Margens da MT-140. .

I.C: 318/2008/00/00 ASJU

Empresa : APOLUS ENGENHARIA LTDA

Município – Sinop - MT.

Data Início: 22/09/2008

Prazo: 90 dias

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

ORDEM DE INÍCIO: Nº. 034/2008

Objeto Contratual: Reforma do Prédio do Sistema Nacional de Emprego/ SINE. .

I.C: 319/2008/00/00 ASJU

Empresa : RCM CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

Município – Rondonópolis - MT.

Data Início: 01/10/2008

Prazo: 90 dias

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

ORDEM DE INÍCIO: Nº. 035/2008

Objeto Contratual: Reforma das Instalações Elétricas do Comando Regional VII, da Polícia Militar de Mato Grosso.

I.C: 322/2008/00/00 ASJU

Empresa : LALUCE CONSTRUÇÕES LTDA

Município – Tangará da Serra - MT.

Data Início: 02/10/2008

Prazo: 60 dias

Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.

ENGº JEAN MARTINS E SILVA NUNES

Secretário Adjunto de Obras Públicas

PORTARIA / SINFRA/Nº. 043/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços referente à Reforma da Delegacia, no Município de Santa Teresinha - MT, de conformidade com o Instrumento Contratual nº. 566/2007/00/00-ASJU, Secretaria de Estado de Infra - Estrutura.

Retroagir para o dia 21/12/2007

FIRMA: SILVIO ALVES CHAGAS E CIA LTDA.

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº ELY FERRAZ RIBEIRO

MEMBROS ARQTº NELSON ANTONIO DE AMORIM MASSA

ENGº WALTER SANTIAGO REHDER

ENGº MURILLO FELIPPE REBELATO

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.

PORTARIA / SINFRA/Nº. 044/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços referente à Reforma da Delegacia, no Município de Alto da Boa Vista - MT, de conformidade com o Instrumento Contratual nº. 565/2007/00/00-ASJU, Secretaria de Estado de Infra - Estrutura.

Retroagir para o dia 21/12/2007

FIRMA: SILVIO ALVES CHAGAS E CIA LTDA.

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº ELY FERRAZ RIBEIRO

MEMBROS ARQTº NELSON ANTONIO DE AMORIM MASSA

ENGº WALTER SANTIAGO REHDER

ENGº MURILLO FELIPPE REBELATO

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008

PORTARIA / SINFRA/Nº. 047/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços referente à Reforma da Delegacia de Polícia, no Município de Confresa - MT, de conformidade com o Instrumento Contratual nº. 541/2007/00/00-ASJU, Secretaria de Estado de Infra - Estrutura.

Retroagir para o dia 18/12/2007

FIRMA: AVANCI & PEREIRA LTDA.

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº ELY FERRAZ RIBEIRO

MEMBROS ARQTº NELSON ANTONIO DE AMORIM MASSA

ENGº CELSO LUIZ RIBEIRO

ENGº MURILLO FELIPPE REBELATO

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.

PORTARIA / SINFRANº. 931/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços referente à **Ampliação da Cadeia Pública, no Município de Cáceres - MT**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº. 331/2008/00/00-ASJU, Secretaria de Estado de Infra - Estrutura.

Retroagir para o dia 18/09/2008

FIRMA: **A.N.N CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº CELSO LUIZ RIBEIRO

MEMBROS ENGº MURILLO FELIPPE REBELATO

ENGº ROSYLENE APARECIDA DE MORAES PINTO

ENGº IRINEU DE ARAÚJO

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.

PORTARIA / SINFRANº. 947/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços referente à **Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva, na comunidade Altelândia, P.A. Mirassolzinho, no Município de Jauru - MT**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº. 309/2008/00/00-ASJU, Secretaria de Estado de Infra - Estrutura.

Retroagir para o dia 18/09/2008

FIRMA: **TORQUATO CONSTRUTORA LTDA**

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº CELSO LUIZ RIBEIRO

MEMBROS ENGº MURILLO FELIPPE REBELATO

ENGº ROSYLENE APARECIDA DE MORAES PINTO

ENGº IRINEU DE ARAÚJO

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.

PORTARIA / SINFRANº. 948/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços referente à **Reforma do Prédio do Sistema Nacional de Emprego/ SINE, no Município de Rondonópolis - MT**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº. 319/2008/00/00-ASJU, Secretaria de Estado de Infra - Estrutura.

Retroagir para o dia 18/09/2008

FIRMA: **RCM CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº ELEONORA MARIA NADAF BATISTA

MEMBROS ENGº PAULO ROBERTO CARVALHO BERIGO

ENGº MURILLO FELIPPE REBELATO

ARQTª GABRIELA DE MELLO CURVO

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.

PORTARIA / SINFRANº. 949/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços referente à **Construção do Parque Ecológico Bernardo Berneck, no Município de Várzea Grande - MT**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº. 299/2008/00/00-ASJU, Secretaria de Estado de Infra - Estrutura.

Retroagir para o dia 18/09/2008

FIRMA: **TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº IRINEU DE ARAÚJO

MEMBROS ENGº WILMAR RODRIGUES

ENGº MURILLO FELIPPE REBELATO

ENGº ROSYLENE APARECIDA DE MORAES PINTO

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.

PORTARIA / SINFRANº. 950/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços referente à **Melhoria do Sistema de Iluminação Pública nas seguintes Bairros: Jardim Maringá I e II, Jardim Costa Verde, Jardim das Oliveiras, Santa Maria e Jardim Glória, no Município de Várzea Grande - MT**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº. 338/2008/00/00-ASJU, Secretaria de Estado de Infra - Estrutura.

Retroagir para o dia 18/09/2008

FIRMA: **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº MURILLO FELIPPE REBELATO

MEMBROS ENGº WELLINGTON FIGUEIREDO ROMERO

ENGº CELSO LUIZ RIBEIRO

ENGº ELY FERRAZ RIBEIRO

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.

PORTARIA / SINFRANº. 951/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços referente à **Reforma da Instalação Telefônica, Lógica e Elétrica do Prédio que abriga o Centro Integrado de Segurança e Cidadania - CISC, no Município de Tangará da Serra - MT**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº. 335/2008/00/00-ASJU, Secretaria de Estado de Infra - Estrutura.

Retroagir para o dia 18/09/2008

FIRMA: **MORAIS & DIAS LTDA**

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº MURILLO FELIPPE REBELATO

MEMBROS ENGº ANTÔNIO CARLOS REY FIGUEIREDO

ENGº IRINEU DE ARAÚJO

ENGº CELSO LUIZ RIBEIRO

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.

PORTARIA / SINFRANº. 952/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços referente à **Implantação de Rede de Iluminação Pública em Ciclovía, nas margens da MT-140, no Município de Sinop - MT**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº. 318/2008/00/00-ASJU, Secretaria de Estado de Infra - Estrutura.

Retroagir para o dia 18/09/2008

FIRMA: **APOLUS ENGENHARIA LTDA**

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº MURILLO FELIPPE REBELATO

MEMBROS ENGº WILMAR RODRIGUES

ENGº IRINEU DE ARAÚJO

ENGº ELY FERRAZ RIBEIRO

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.

PORTARIA / SINFRANº. 956/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços referente à **Reforma das Instalações Elétricas do Comando Regional VII, da Polícia Militar, no Município de Tangará da Serra - MT**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº. 322/2008/00/00-ASJU, Secretaria de Estado de Infra - Estrutura.

Retroagir para o dia 29/09/2008

FIRMA: **LALUCE CONSTRUÇÕES LTDA**

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº MURILLO FELIPPE REBELATO

MEMBROS ENGº WELLITON FIGUEIREDO ROMERO

ARQ. ANTONIO CARLOS REY FIGUEIREDO

ENGº IRINEU DE ARAÚJO

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 024/07

PROCESSO: 57.164-4/07

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Construção de 01 (uma) quadra Polivalente no Distrito de Santa Laura no Município de Confresa/MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor Total de R\$ 57.841,96 (Cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos); Sendo R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) com Recursos da SINFRAN e R\$ 7.841,96 (Sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), com recursos da Prefeitura Municipal de Confresa, conforme o Plano de Trabalho.

SUBPROJETO: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE CONFRESA.

Republica-se por ter saído incorreto.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 026/07

PROCESSO: 57.213-6/07

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva no Distrito de Santa Laura no Município de Confresa/MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor Total de R\$ 57.841,96 (Cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos); Sendo R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) com Recursos da SINFRAN e R\$ 7.841,96 (Sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), com recursos da Prefeitura Municipal de Confresa, conforme o Plano de Trabalho.

SUBPROJETO: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE CONFRESA.

Republica-se por ter saído incorreto.

Extrato do Termo Aditivo Nº 385/2007/01/01- ASJU

Processo nº 404339/2008-SINFRAN

Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Restauração de Rodovias Pavimentadas na Rodovia MT-320, Trecho: Entº BR-163 (Nova Santa Helena) – Colider – Nova Canaã do Norte – Alta Floresta, Sendo: Lote 01 – Sub Trecho: Nova Canaã – Rio Teles Pires, extensão 68,40 Km

Objeto do Termo: Adita-se ao Instrumento Contratual nº 385/2007/00/00-ASJU, o prazo de 60 (sessenta) dias, e o valor de R\$ 357.266,04 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e quatro centavos).

Partes: CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo Nº 061/2006/01/01- ASJU

Processo nº 458070/2008-SINFRAN

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica, na Rodovia MT-270, Trecho: Entº BR 163/364 – São Lourenço de Fátima; Sub-trecho: Travessia Urbana de São Lourenço de Fátima, numa extensão de 2,18 Km

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 061/2006/00/00-ASJU, o valor de R\$ 233.152,55(duzentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 24,90% do valor do contrato a preços iniciais.

Partes: ENSERCON ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 491/2004/01/02- ASJU

Processo nº 443141/2006-SINFRA

Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Supervisão, Acompanhamento e Controle da Obra de Pavimentação Asfáltica na Rodovia MT-040, Trecho: Santo Antonio de Leverger – Entrº MT-361 (Porto de Fora), com extensão de 52,00 Km.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 491/2004/00/00-ASJU o prazo de 240 duzentos e quarenta dias, e o valor de R\$ 222.080,58(duzentos e vinte e dois mil, oitenta reais e cinquenta e oito centavos).

Partes: ECP - EMPRESA DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA , através da Superintendência de Obras e Transportes - SUOT , torna público que , pelos expedientes abaixo relacionados , a Ordem de Início de Serviço e Ordem de Paralisação das Obras , conforme estão discriminadas , todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/OS/Nº139/08 10/09/08	CONSERVAÇÃO	286/08/00/00-ASJU	AMN LTDA	MT - 251 e MT - 351
SUOT/OS/Nº 140/08 19/09/08	CADASTRO DE DESAPROPRIAÇÃO	323/08/00/00-ASJU	AGRITOP LTDA	BR-158/ MT
SUOT/OS/Nº141/08 23/09/08	PAVIMENTAÇÃO	329/08/00/00-ASJU	FRANCISCO MARINO LTDA	MT - 471
SUOT/OP/Nº 003/08 31/07/08	ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL	006/07/00/00-ASJU	ECOPLAN LTDA	MT - 235

Cuiabá , 01 de outubro de 2.008.

Engº Orlando Monteiro da Silva
Superintendente de Obras Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
RESULTADO DE HABILITAÇÃO E DATA DA SESSÃO
PARA ABERTURA DOS ENVELOPES COM AS
PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 071/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público que, a Tomada de Preços nº 071/2008, cujo objeto é selecionar empresa para construção de casas populares e execução de obras de infra-estrutura, divididos em 02 (dois) lotes, sendo LOTE 01: construção de 60 (sessenta) unidades habitacionais e LOTE 02: obras de infra-estrutura, no Residencial 08 de Março – 2ª Etapa, no Município de Várzea Grande-MT, ficou HABILITADA para o LOTE 01 a empresa LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Ficou INABILITADA para o LOTE 01 a empresa TOULOUSE CONSTRUTORA LTDA. Ficou HABILITADA para o LOTE 02 a empresa AMAZON TERRAPLENAGEM LTDA. Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Caso não haja interposição de recurso, fica determinada a data do dia 13 de outubro de 2008, às 08:30 horas, a sessão para abertura dos envelopes com as propostas de preços das empresas habilitadas.

Cuiabá, 02 de outubro de 2008
Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação
VISTO:
Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2007

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa CAROLINA TAFERNABERRY DIAS ME.

DO OBJETO: a Alteração da CLÁUSULA OITAVA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e da CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA do Contrato 113/2007, referente Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Preparação e Fornecimento de Alimentação para os Reeducandos e Servidores de plantão da Unidade Prisional de Rosário Oeste/MT, conforme especificações em Edital, nas características e especificações previstas na proposta apresentada e em conformidade com o Edital de Pregão Nº 033/2007 – SEJUSP/MT, seus Anexos e demais cláusulas contratuais, entrega parcelada.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente termo aditivo para o corrente exercício correrão à conta da Dotação Orçamentária: Programa: 172; Projeto-Atividade: 2282; Elemento de Despesa: 33903900; Fonte: 100. Para o exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária específica consignada no Orçamento Geral do Estado de 2009.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2008 a 30/09/2009.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial.
ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. CAROLINA TAFERNABERRY DIAS – Empresa CAROLINA TAFERNABERRY DIAS ME./CONTRATADA.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 266/2008/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, §1º da Lei Complementar nº. 207 de 29.12.2004, e;

Considerando a justificativa apresentada pela Comissão Processante,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período os efeitos da Portaria nº.118/2008/GS/SEDUC/MT publicada no Diário Oficial 04/06/2008 para apurar possíveis irregularidades administrativas praticadas, em tese, pela servidora MARIA AUXILIADORA PAESANO FILIAGI, brasileira, professora efetiva, ex-diretora da Escola Estadual Professor Natalino Ferreira Mendes, localizada no município de Cáceres/MT, matrícula nº 187010013, portadora do CPF nº 327986361-91, exercendo à época dos fatos a função de diretora na Escola Estadual Professor Natalino Ferreira Mendes, no município de Cáceres/MT.

- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

- Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2008.

PORTARIA Nº. 267/2008/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, §1º da Lei Complementar nº. 207 de 29.12.2004, e;

Considerando a justificativa apresentada pela Comissão Processante,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período os efeitos da Portaria nº.117/2008/GS/SEDUC/MT publicada no Diário Oficial 04/06/2008 para apurar possíveis irregularidades administrativas praticadas, em tese, pela servidora ELISANGELA INOCENCIO MATTOS, brasileira, professora, efetiva, matrícula nº. 1282620034, portadora do CPF nº 249.069.048-58, lotada nas Escolas Estaduais Frei Ambrósio, Criança Cidadã, Milton Marques Curvo e Ana Maria das Graças S. Noronha, no município de Cáceres/MT.

- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

- Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2008.

SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

Lauda 218

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 055/2008.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "DOM FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA" CNPJ/MF 01.556.350/0001-00, Distrito de Cangas no município de Poconé/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais para reparos na estrutura física da escola.

CÓDIGO: 14.101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3880-0600

Elemento de Despesa: 3350.41

Fonte: 120

VALOR: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2008.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 056/2008.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "DOM BOSCO" CNPJ/MF 01.445.727/0001-45, município de Lucas do Rio Verde/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais para reparos na estrutura física da escola.

CÓDIGO: 14.101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3880-1000

Elemento de Despesa: 3350.41

Fonte: 120

VALOR: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 10/09/2008.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 057/2008.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "SANTANA DO TAQUARAL" CNPJ/MF 01.556.350/0001-00, município de Santo Antônio do Leverger/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais para reparos na estrutura física da escola.

CÓDIGO: 14.101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3880-0600

Elemento de Despesa: 3350.41

Fonte: 120

VALOR: R\$ 13.942,00 (treze mil novecentos e quarenta e dois reais)

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2008.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 058/2008.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "NOVA GALILÉIA" CNPJ/MF 01.702.177/0001-00, município de Colíder/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais para reparos na estrutura física da escola.

CÓDIGO: 14.101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3880-0200

Elemento de Despesa: 3350.41

Fonte: 120

VALOR: R\$ 13.561,28 (treze mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos)

DATA DE ASSINATURA: 21/08/2008.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 059/2008.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "INDÍGENA ZARUP WEJ" CNPJ/MF

09.001.974/0001-64, município de Rondolândia/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais para reparos na estrutura física da escola.

CÓDIGO: 14.101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3880-0100

Elemento de Despesa: 3350.41

Fonte: 120

VALOR: R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2008.

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2008/SETECS/MT

PARTES: Secretaria De Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a empresa Transamérica Terceirização de Serviços Gerais LTDA.

OBJETO: Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada prestação de serviços de Atendimento ao Público e Apoio Administrativo de natureza continuada, para atender o Sistema Nacional de Emprego – SINE/MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura até 30 de Setembro de 2009, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O preço global estimado deste CONTRATO é de R\$ 747.996,48 (Setecentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101-SETECS

PROJETO/ATIVIDADE: 2628/2636

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.37.00

FONTE: 261

DATA: Em Cuiabá - MT, 01 de Outubro de 2008.

ASSINAM:

TEREZINHA DE SOUZA MAGGI

Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

CONTRATANTE

CLEIDE LÚCIA FRANCO

Sócia Administrativa da Transamérica Terceirização de Serviços Gerais LTDA.

CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2007/SETECS

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a empresa Ribeiro dos Santos e Cia LTDA.

OBJETO: O presente tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de outubro de 2008 e término em 31 de setembro de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

DATA: Em Cuiabá, 01 de Outubro de 2008.

ASSINAM:

TEREZINHA DE SOUZA MAGGI

Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

CONTRATANTE

WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS

Representante Legal

CONTRATADA

RESOLUÇÃO Nº 107/2008

O Conselho Estadual do Trabalho – CETb/MT, criado através do Decreto nº37 de 13 de fevereiro de 1995, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no plenário de sua reunião ordinária de 26/09/2008 e;

Considerando o disposto na Resolução nº. 80/95 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;

Resolve:

Art.1º Fica homologado o Conselho Municipal do Trabalho de Santa Rita do Trivelato.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá MT, 01 de outubro de 2008.

(original assinado)

MARIA DA GLÓRIA BORGES DA SILVA

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho - MT

RESOLUÇÃO Nº 067/2008/CEDCA-MT

Dispõe sobre a aprovação dos Projetos a serem financiados com recursos do Banco da Amazônia S/A, através do Fundo da Infância e Adolescência de Mato Grosso - FIA.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, representado neste ato pela Vice-Presidente, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei 5892, de 11 de dezembro de 1991, e considerando a deliberação em reunião ordinária ocorrida no dia 26 de setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade os Projetos:

- Escola de Conselhos – Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso;
- Cidadão do Futuro – Fundação APEÍARA;
- Tecendo a Rede de Proteção – Comitê Pró Infância;
- Brinquedoteca da Alegria – Fé e Alegria.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2008.

(original assinado)

IVANE ALMEIDA DA COSTA

Vice-Presidente do CEDCA-MT

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 80/2008/SECITEC/MT

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT– CNPJ nº04.921.881-0001-34 e Empresa Rank Construtora Ltda. – CNPJ nº.05.779.778/0001-64.

PROCESSO nº: 579586/2008/SECITEC/MT

OBJETO: A concessão de estágio e permissão de realização de visitas técnicas aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da área profissional de Construção Civil, ofertados pela SECITEC/MT – Unidade Descentralizada de Ensino de Barra do Garças.

DA VIGÊNCIA: 29/09/2008 à 31/12/2010.

DA ASSINATURA: 29/10/2008

ASSINAM: Francisco Tarquínio Dalto - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT e Cleomar Araújo Mota e Lidiane Santos Souza – Representantes e Proprietários da Empresa Rank Construtora Ltda.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 81/2008/SECITEC/MT

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT– CNPJ nº04.921.881-0001-34 e Empresa DOS Informática Ltda. – CNPJ nº.73.462.368/0001-45.

PROCESSO nº: 578624/2008/SECITEC/MT

OBJETO: A concessão de estágio e permissão de realização de visitas técnicas aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da área profissional de Informática, ofertados pela SECITEC/MT – Unidade Descentralizada de Ensino de Barra do Garças.

DA VIGÊNCIA: 29/09/2008 à 31/12/2010.

DA ASSINATURA: 29/10/2008

ASSINAM: Francisco Tarquínio Dalto - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT e Marcos Lei Venancio Cintra Junqueira – Representante e Proprietário da Empresa DOS Informática Ltda.

RETIFICAR O EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO EM SEU NUMERO PASSANDO A CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 34/2008/SECITEC/MT

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT– CNPJ nº04.921.881-0001-34 e Empresa Energy Construções Elétricas Ltda. – CNPJ nº08.493.067/0001-17.

PROCESSO nº: 20322/2008/SECITEC/MT

OBJETO: Atender a realização de Estágio Supervisionado dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e as Práticas Pedagógicas do Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Eletricidade de Alta Tensão, da Unidade de ensino da SECITEC/MT, localizada em Sinop/MT.

DA VIGÊNCIA: 30/04/2008 à 30/04/2010.

DA ASSINATURA: 30/04/2008

ASSINAM: Francisco Tarquínio Dalto - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT e Elisabete Geraldine Dal Bosco – Sócia Proprietária da Empresa Energy Construções Elétricas Ltda.

RETIFICAR O EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 252/2008/SECITEC/MT ONDE ASSINA O CONTRATADO, PASSANDO A CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 252/2008/SECITEC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia–SECITEC/MT

CONTRATADO: Wander Hoeger.

PROCESSO nº: 531680/2008/SECITEC

OBJETIVO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços educacionais de ministrar aulas em Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares dos cursos a serem ofertados pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Sinop/MT.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 920,01 (novecentos e vinte reais e um centavo)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.002.2632.1200.3390.3600-145.

DA VIGÊNCIA: 19/09/2008 à 31/12/2008.

ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTO - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Wander Hoeger – Contratado.

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

RESOLUÇÃO Nº 148/2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 5ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar de acordo com as prioridades do Estado, as Cartas - Consulta no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, as empresas:

- Charles Jacob Giacomini – ME.
- L. Sousa Silva.
- Mariza Cosméticos Ltda. ME.
- Vip Distribuidora e Comércio Ltda – ME.
- B.M.G. Beine Comércio ME.
- Waldmar M. Sousa – ME.
- Dalcar Comércio de Veículos Ltda.
- G. Conradi dos Santos ME.
- Transcapital Transportes Ltda. ME.

10. Agropecuária Cria Forte Ltda.
11. Finger & Cia. Ltda. –EPP.
12. Executiva Tur Ltda. EPP.
13. Boa Viagem Transportes e Turismo Ltda.
14. Expresso Norte Transportes Ltda.
15. Fashion Viagens e Turismo.
16. Adriane Transportes e Turismo Ltda.
17. Mercantil Hagata Ltda.
18. Frigoweber Ltda. EPP.
19. Guerreiro & Guerreiro Ltda.
20. Panificadora e Confeitaria Nossa Senhora Aparecida.
21. H.P. Auto Center Ltda.
22. Remag Ltda.
23. Biazzi & Biazzi Ltda. ME.
24. J.R. Orlato.
25. Brinquedos Petibel Ltda.
26. N.V. Muller & Cia. Ltda. ME.
27. Cristóvão & Cristóvão Ltda.
28. Antonio Carlos de Souza & Marcio Rogério Paris Advogados S/C ADV.
29. A.T. Ferreira Lopes & Lopes Ltda.
30. Supermercado Santo Antonio Ltda.
31. Costa & Vieira Ltda.
32. Beira Rio Biodiesel Ltda.
33. J.F.F. Comércio de Peças para Freios Ltda – ME.
34. Turbo Máster Comércio e Serviços de Turbinas Ltda –ME.
35. F.C. Comércio de Peças e Acessórios Ltda – ME.
36. Jairo Luiz Vargas.
37. Sanitários Comércio de Material para Construção Ltda.
38. Palusa Distribuidora de Auto Peças Ltda.
39. Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A EMBRATEL.
40. Nova Era Comercial de Alimentos Ltda.
41. José M. dos Reis Mercearia – ME.
42. Renaldo Scharf – ME.
43. J. S. Motos Ltda.
44. Arinos Corretora e Assessoria de Seguros Ltda.
45. Vidrolux Comércio de Vidros Temperados Ltda - ME.
46. E.M.G. Construtora Ltda.
47. S.M. dos Santos Artefatos – ME.
48. Carlos Nunes – ME.
49. Farmasul Farmácia Ltda - EPP.
50. Rio Grande Materiais para Construção Ltda EPP.
51. Aíssa & Cia Ltda. EPP.
52. Farmácia Madeira Ltda.
53. Ademir Rodrigues Comércio – EPP.
54. Carboni Materiais para Construções Ltda.
55. Thegos Brasil Ltda. – EPP.
56. Geller Supermercado Ltda. EPP.
57. GBS Agência de Viagens e Turismo Ltda.
58. Analice Severgini Rufatto & Cia Ltda. EPP.
59. Clínica da Mulher Ltda.
60. J. A. Bravo Rodrigues & Cia Ltda – ME.
61. Transpantanal Tour Ltda.
62. Rainiel de Oliveira Carmo – ME.
63. Globo Tur turismo Ltda – ME.
64. M. C. Trevo Materiais para Construção Ltda – ME.
65. Pscheidt Armazéns Gerais Ltda.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de outubro de 2008.


PEDRO JAMIL NADAF
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Presidente do CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 149/2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 5ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial-PRODEIC, da empresas:

1. MK. Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. processo nº 557.873/2008, Inscrição Estadual nº 13.343.262-9 – Paranatinga.
2. Agra Agroindustrial de Alimentos S/A. processo nº 530.880/2008, Inscrição Estadual nº 13.066.069-8-Rondonópolis.
3. Cooperativa dos Fundidores de Cassiterita da Amazônia Ltda, processo nº 550.962/2008, Inscrição Estadual nº 13.346.291-9 – Colniza.
4. Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda, processo nº 530.642/2008, Inscrição Estadual nº 13.354.781-7 – Rondonópolis.
5. Rambo & Agostini Ltda, processo nº 557.886/2008/2008, Inscrição Estadual nº 13.201.787-3 – Rondonópolis.

Art. 2º - Aprovar o desenquadramento no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial-PRODEIC, da empresa Curtume Santo Antonio S/A. processo nº 502.866/2008, Inscrição Estadual nº 13.144.014-4 – Barra do Garças.

Art. 3º - Aprovar o descredenciamento do Programa PROARROZ da empresa Santa Luzia Agroindustrial Ltda, processo nº 581.502/2007, Inscrição Estadual nº 13.241.544-5 – Cuiabá.

Art. 4º - Revogar a suspensão do Programa PROARROZ, da empresa Ilo Oscar Soares da Silva, processo nº 512.219/2008, Inscrição Estadual nº 13.221.939-5 – Sinop, ocorrida em 29 de agosto de 2007,

através da Resolução nº 089/2007, e aprovar a sua migração para o Programa de Desenvolvimento Comercial e Industrial – PRODEIC.

- Art. 5º - Aprovar a Vistoria para comprovação dos dados das Cartas-Consulta, das empresas enquadradas no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC,
1. Vale do Juruna Agroflorestal Ltda, processo 487.264/2008 – Cotriguaçu.
 2. Laticínio Guaporé Ltda, processo nº 231.546/2008 – Vila Bela da Santíssima Trindade.
 3. Maxvini Tintas e Vernizes S/A, processo nº 1.888/2004 – Cuiabá.
 4. Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Goiano Ltda, processo nº 359.825/2008 – Rondonópolis.

Art. 6º - Aprovar o enquadramento para usufruir dos benefícios previstos para importação de produtos processados em recinto de Porto Seco instalado em território mato-grossense, das seguintes empresas:

1. Trael Transformadores Elétricos Ltda, processo nº 522.758/2008, Inscrição Estadual nº 13.140.211-0 – Cuiabá.
2. Agrobio Agropecuária Biondo Ltda, processo nº 540.316/2008, Inscrição Estadual nº 13.223.275-8 – Santo Antônio do Leverger.
3. Indústria Cerâmica Sol Vermelho Ltda, processo nº 568.109/2008, Inscrição Estadual nº 13.346.872-0 – Tangará da Serra.
4. Aliança Aviação Agrícola Ltda, processo nº 563.199/2008, Inscrição Estadual nº 13.360.088-2 – Primavera do Leste.
5. Tucano Aviação Agrícola Ltda, processo nº 563.193/2008, Inscrição Estadual nº 13.360.092-0 – Primavera do Leste.
6. Locassim Comércio Indústria e Locação de Máquinas Ltda, processo nº 498.841/2008, Inscrição Estadual nº 13.185.608-1 – Cuiabá.
7. Porto Belo Empresa Gráfica Ltda – ME, processo nº 501.286/2008, Inscrição Estadual nº 13.308.678-0 – Cuiabá.
8. Ferrarini e Pisoni Ltda, processo nº 570.545/2008, Inscrição Estadual nº 13.321.931-3 – Tangará da Serra.
9. Paulo Sérgio Hatta, processo nº 500.704/2008, Inscrição Estadual nº 13.352.035-8 – Cuiabá.
10. Summer 07 Comércio Automotivo Ltda, processo nº 578.502/2008, Inscrição Estadual nº 13.360.653-8 – Cuiabá.
11. Mídia World Importação e Exportação Ltda, processo nº 578.552/2008, Inscrição Estadual nº 13.359.689-3 – Cuiabá.
12. Olympia Sports Importação e Exportação Ltda, processo nº 578.539/2008, Inscrição Estadual nº 13.360.746-1 – Cuiabá.
13. Uni-Farma Centro Oeste Gestão e Comércio de Medicamentos Ltda, processo nº 578.494/2008, Inscrição Estadual nº 13.321.550-4 – Cuiabá.
14. Forthec Comércio Importação e Exportação Ltda, processo nº 586.311/2008, Inscrição Estadual nº 13.359.814-4 – Tangará da Serra.
15. Extra Caminhões Ltda, processo nº 586.453/2008, Inscrição Estadual nº 13.200.316-3 – Cuiabá.
16. Michels Aviação Agrícola Ltda ME, processo nº 587.522/2008, Inscrição Estadual nº 13.276.459-8 – Sapezal.

Art. 7º - Aprovar o descredenciamento do Porto Seco da empresa Instaladora Cuiabá Car Comércio e Serviços Automotivos Ltda, processo nº 279.046/2006, Inscrição Estadual nº 13.302.266-8 – Cuiabá.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de outubro de 2008.


PEDRO JAMIL NADAF
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Presidente do CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 150/2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 5ª reunião Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o pedido de reserva de área no Distrito Integrado Industrial e Comercial de Cuiabá – DIICC das empresas:

1. Prepar Indústria de Artefatos de Cimento Ltda, processo nº 536.736/2008, Inscrição Estadual nº 13.314.214-0, com a área de 6000,00 m², Rua N, quadra IND. 7, lotes 86 a 90.
2. Restaurante Buon Sapore Ltda, processo nº 434.163/2008, Inscrição Estadual nº 13.302.392-3, com a área de 2.400,00 m², Rua 13, quadra 4, lotes 10 a 13 e 46 a 49.
3. N.F. Schmidt ME- D'Cheff, processo nº 464.703/2008, Inscrição Estadual nº 13.210.325-7, com a área de 2.400,00 m², Rua 13, quadra 4, lotes 14 a 17 e 42 a 45.

Art. 2º - Aprovar a reabertura do processo de reserva de área da empresa Vaporizadora Sabiá Reis Ltda, processo nº 887/1992, Inscrição Estadual nº 13.178.345-9, com a área de 2.880,00 m²

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de outubro de 2008.


PEDRO JAMIL NADAF
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Presidente do CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 151/2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 5ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar as Consultas Prévias ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC, das empresas:

1. Viveiro Florestal Replantar Ltda ME, processo nº 469.935/2008 – Alta Floresta.
2. Retífica de Motores Confiança Ltda – EPP, processo nº 442.458/2008 – Várzea Grande.
3. Flávio Botino Ricciardi – EPP, processo nº 425.661/2008 – São José do Rio Claro.
4. Anel Indústria e Comércio Ltda – EPP, processo 432.513/2008 – Várzea Grande.
5. KM. Extintores Ltda – ME, processo nº 486.992/2008 – Sorriso.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de outubro de 2008.


PEDRO JAMIL NADAS
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
Presidente do CEDEM

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 21/2008/SEC, referente ao Processo nº 514902/2008/SEC.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

CONTRATADO: Vivendas Locadora de Veículos Ltda-ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos de tipo ônibus e micro-ônibus, incluindo seguro total (sem franquia), para atender a Secretaria de Estado de Cultura, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 17.288,08 (dezesete mil duzentos e oitenta e oito reais e oito centavos).

DA VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da sua assinatura.

DA ASSINATURA: 02/10/2008.

ASSINAM: Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Cultura do Estado de Mato Grosso SEC/MT – Contratada e Vivendas Locadora de Veículos Ltda, por sua representante legal Eliane Terezinha Souza Moura – Contratada.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 034/08

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992 e o artigo 13, alínea "a" e parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde;

Orçamentos; **CONSIDERANDO** as disposições da Constituição Federal, Seção II – Dos

Orçamentos; **CONSIDERANDO** as disposições da Constituição Estadual, Seção V – Dos

Capítulo II – Planejamento; **CONSIDERANDO** as disposições na Lei Complementar Federal n.º101/00 em seu

normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, em seu Capítulo III;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do dia 10 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Trabalho Anual da Secretaria de Estado de Saúde, Exercício 2009.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.

(Original assinado)
AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde e
Presidente do C.E.S-MT

Homologada: **BLAIRO BORGES MAGGI**
Governador do Estado

PORTARIA Nº 151/2008/GBSES

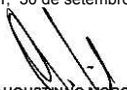
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 075/2008/GBSES, publicada no Diário Oficial em 04 de junho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Sildemar Antônio Alves**, sob a matrícula funcional nº 932.970.010 PNS do SUS, lotado na Superintendência de Gestão de Pessoas, para na condição de Defensor Dativo, acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2008 e adotar as demais providências pertinentes e necessárias a fim de garantir os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos da Lei Complementar nº 207/2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 18/09/2008.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2008


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTORIZAÇÃO

O Coordenador de Vigilância Sanitária – COVSAN, da SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SVS/SES-MT, de acordo com a PORTARIA Nº 143/SES/GS/2002, publicada no Diário Oficial do dia 25/10/02, página 30, concede Registro/Autorização para o estabelecimento que abaixo menciona:

Razão Social: FUNDO COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – FAS

Nome do Estabelecimento: Farmafas **Autorização Nº:** 4923/2008/017 DROGARIA

Nº do CNPJ: 00.081.928/0002-29 **Nº do Processo:** 566350/2008

Endereço: Av. Miguel Sutil, Nº 3690 **Bairro:** Bosque da Saúde

CEP: 78.010-500 **Município:** Cuiabá UF: MT

ATIVIDADE: Adquirir/Armazenar/Dispensar medicamentos à base de substâncias Retinóicas, de uso Sistêmico.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Setembro de 2008

FÁBIO JOSÉ DA SILVA
Coordenador de Vigilância Sanitária
(original assinado)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTORIZAÇÃO

O Coordenador de Vigilância Sanitária – COVSAN, da SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SVS/SES-MT, de acordo com a PORTARIA Nº 143/SES/GS/2002, publicada no Diário Oficial do dia 25/10/02, página 30, concede Registro/Autorização para o estabelecimento que abaixo menciona:

Razão Social: V. RIGUI & CIA LTDA - ME

Nome do Estabelecimento: Drogaria Rigui **Autorização Nº:** 5714/2008/018 DROGARIA

Nº do CNPJ: 07.303.719/0001-40 **Nº do Processo:** 566372/2008

Endereço: Av. Brasil nº 303 N sala 03 **Bairro:** Centro CEP: 78.300-000

Município: Tangará da Serra **UF:** MT

ATIVIDADE: Adquirir/Armazenar/Dispensar medicamentos à base de substâncias Retinóicas, de uso Sistêmico.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Setembro de 2008

FÁBIO JOSÉ DA SILVA
Coordenador de Vigilância Sanitária
(original assinado)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO ÀS EVENTOS
N.º 219/2008

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Susana Nunes Taule Piñol, com intervenção da União de Escolas Superiores de Rondonópolis - UNIR.

OBJETO: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "6ª. Mostra de Iniciação Científica do Sul de Mato Grosso". **VALOR:** R\$ 2.657,80 (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.3390.2000. - Fonte 145; Vigência: 15/09/2008 a 15/02/2009.

ASSINAM: Antonio Carlos Carnacho – Presidente da FAPEMAT, Lamartine Godoy Neto – Reitor da UNIR e Susana Nunes Taule Piñol - Pesquisadora.

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2006/MT-SAÚDE

PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE e a empresa ALC AUTO CENTER LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, com início em 13 de Agosto de 2008 e término em 12 de Agosto de 2009 e alterar a Cláusula referente à despesa e do pagamento, que passará a conter as seguintes redações:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Entidade: 11.303 – MT Saúde; Projeto/Atividade: 2007; Fonte: 100/240;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA: Em Cuiabá-MT, 13 de Agosto de 2008.

ASSINAM:

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL

Presidente

CONTRATANTE

ADRIANO RIBEIRO PEQUENO

Representante Legal

CONTRATADO

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA INDEA-MT n.º 08/2008.

CADASTRA MÉDICOS VETERINÁRIOS AUTÔNOMOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 56, Inciso VI do Capítulo 1, de Título IV, do regimento interno do INDEA – MT aprovado pelo Decreto n.º 1966, de 22 de dezembro de 1992 e tendo em vista a Lei n.º 7.138/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Cadastrar os 34 (trinta e quatro) Médicos Veterinários Autônomos relacionados no ANEXO I desta portaria para execução de atividades do Programa de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose no estado de Mato Grosso, de acordo com o previsto na legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 23 de setembro de 2008.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2008.

Méd. Vet. DÉCIO COUTINHO
Presidente do INDEA/MT

ANEXO I

ord.	Nome	CRMV- MT	Nº do Cadastro	ord.	Nome	CRMV- MT	Nº do Cadastro
1	Adinarte Lemes da silva	983	0419-03	18	Giselde Marques Angreves	1977	0464-03
2	Adriano Castelhão Nascimento	3269	0975-08	19	João Paulo Valente de Figueiredo	2957	0850-07
3	Alberto Emilio Petry	1067	0012-02	20	José Alves de Souza	854	0517-04
4	Alice Mamede Costa Marques	2732	0789-08	21	Juarez José Vilela Filho	2093	0432-03
5	André Rezende de Souza Pinto	2319	0525-04	22	Lilian Caldeira Martins	1978	0673-05
6	Ângelo Belém Neto	629	0721-06	23	Lourival de Souza e Silva Júnior	2877	0977-08
7	Antenor Massaki Utida	1220	0280-02	24	Luiz Felipe de Araújo e Silva	1065	0437-03
8	Caroline Mendel Rossi	2562	0726-06	25	Marcelo André Ribeiro de Moraes	1412	0337-03
9	Cézar Augusto das Neves Viana	2586	0827-07	26	Marcelo Lopes Névoa	1487	0339-03
10	Danielle Malheiros de Almeida	2045	0317-02	27	Ricardo Rebelatto	2785	0765-06
11	Domingos Menezes Filgueira	2737	0774-06	28	Roberto Rocha Paixão	1849	0391-03
12	Ebert Terra Fiod	2698	0748-06	29	Rogério Zanette	2943	0851-07
13	Edson Ricardo Pazete	2962	0837-07	30	Telma Dolores Rodrigues	1195	0301-02
14	Eloisa Maria Alves Elhage	1449	0075-02	31	Walter Rosas Filizola	2216	0472-03
15	Fernanda Prates da Mata	2964	0920-08	32	Willian Soares Rocha	1866	0320-02
16	Flávio André Costa Milam	1374	0768-06	33	Wilson Antônio Martinelli	823	0373-03
17	Giovana do Nascimento	3188	0976-08	34	Nelson Batista dos Santos Júnior	1925	0211-02

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 012/08

1. Partes:

- Prefeitura Municipal de Cotriguaçu /MT
- Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso-INDEA/MT

2. Objeto: O presente Termo tem como objeto através da congregação dos participantes, a otimização das ações que visam à manutenção da sanidade animal, no âmbito do Município de Cotriguaçu, tendo como foco precípua às pequenas propriedades rurais, de forma a melhorar a qualidade da produção e assegurar a sua certificação.

3. Vigência: O presente termo tem duração até 10 de dezembro de 2008.

4. Assinaturas: - Damião Carlos de Lima – Prefeito Municipal de Cotriguaçu /MT
Décio Coutinho –Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 05 de Setembro de 2008

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 013/08

1. Partes:

- Prefeitura Municipal de Aripuanã /MT
- Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso-INDEA/MT

2. Objeto: O presente Termo tem como objeto através da congregação dos participantes, a otimização das ações que visam à manutenção da sanidade animal, no âmbito do Município de Aripuanã, tendo como foco precípua às pequenas propriedades rurais, de forma a melhorar a qualidade da produção e assegurar a sua certificação.

3. Vigência: O presente termo tem duração até 02 de dezembro de 2008.

4. Assinaturas: - Ednilson Luiz Fátta – Prefeito Municipal de Aripuanã /MT
Décio Coutinho –Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 05 de Setembro de 2008

EXTRATO DO CONTRATO N° 040/2008 (Proc. 152258/2008/INDEA)

Extrato do Contrato nº 040/2008, referente ao Monitoramento de Informações On – Line em tempo Real, através do Clipping Eletrônico (registro e distribuição dirigida) de todas as matérias de rádio e telejornalismo (Regional e Nacional) veiculadas diariamente nas emissoras da grande Cuiabá, conforme especificações e condições constantes no Pregão Presencial de nº 010/2008/ INDEA e seus anexos, Processo: 152258/2008/INDEA:

CONTRATANTE – INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CNPJ: 14.939.979/0001-72).

CONTRATADO – AFPL AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES - LTDA (CNPJ nº 02.403.012/0001-92)

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

PRAZO: início em: 16 de setembro de 2008 até 31 de dezembro de 2008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390 – Projeto/Atividade: 2403 – Elemento de Despesa: 39 – Fonte 100

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Décio Coutinho, CPF: 601.331.557-49, RG: 34561666 IFP-RJ, pela AFPL AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES -LTDA, o Sr. ARNADO SOUZA MARQUES, RG n.º 926.490 SSP/MT e CPF n.º 846.926.508-34.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2008.

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO N° 001/2008/CEPROMAT/SES

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso e a Secretaria de Estado de Saúde – SES.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a cooperação de execução que entre si celebram o CEPROMAT/MT e a SES/MT, com a finalidade de viabilizar a construção de um Data Center, contendo sala cofre com ambiente seguro, NOC's, controle de acesso e CFTV, climatização apropriada conforme as exigências da Norma Brasileira e seu Procedimento de Certificação, a fim de agilizar e otimizar as atividades relacionadas a tecnologia da informação do Estado de Mato Grosso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo será pago com recursos orçamentários oriundos da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT, com a seguinte classificação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 2009

NATUREZA DA DESPESA: 33913900

FONTE:112 e 134

VALOR R\$ 8.053.000,00 (oito milhões e cinqüenta e três reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado mediante instrumento próprio.

DATA DE ASSINATURA: 09 de Setembro de 2008.

ASSINAM: Luiz Fernando Caldart (Diretor – Presidente do CEPROMAT) e Augustinho Moro (Secretário de Estado da SES/MT)

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

AGE

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

BOLETIM DE PESSOAL/AGE/00009/2008

DE: 02/10/2008

O Secretário-Auditor Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.º: 11119/2008

Nome: (26047) DAVI FERREIRA BOTELHO

Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO

Quinquênio de Referência: 27/07/1997 Ate 26/07/2002

A Partir de: 05/11/2008 Ate 02/12/2009

Processo N.º: 212572/2008

Nome: (26042) ISEORENE CANAVARROS BERNARDINO

Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO

Quinquênio de Referência: 27/07/1997 Ate 26/07/2002

A Partir de: 07/07/2008 Ate 04/09/2008

Processo N.º: 214921/2008

Nome: (32767) IVAN PADILHA DE AMORIM

Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO

Quinquênio de Referência: 25/01/1994 Ate 24/01/1999

A Partir de: 03/11/2008 Ate 02/12/2008

Processo N.º: 102827/2008

Nome: (28484) ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA

Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL

Quinquênio de Referência: 26/07/1998 Ate 25/07/2003

A Partir de: 01/10/2008 Ate 29/12/2008

Processo N.º: 549022/2007

Nome: (26040) TEREZINHA SHIRLEI RODRIGUES TABACZENSKI

Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
 Quinquênio de Referência: 25/08/2002 Até 24/08/2007
 A Partir de: 10/10/2008 Até 08/11/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.
 José Gonçalves Botelho do Prado
 Secretário-Auditor Geral do Estado

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00177/2008 DE: 02/10/2008

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
 Processo N.: 311097/2008

Nome: (66721) SIMONE WESLEY FERNANDES E SILVA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio: 28/11/1996 Até 27/11/2001
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 311097/2008

Nome: (66721) SIMONE WESLEY FERNANDES E SILVA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio: 28/11/2001 Até 27/11/2006
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 204239/2008

Nome: (106903) CRISTINA SANTOS VILELA
 Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
 Quinquênio: 11/04/2003 Até 10/04/2008
 Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.
 Geraldo Aparecido de Vitto Junior
 Secretário de Estado de Administração

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00113/2008 DE: 02/10/2008

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER
 Evento: REMOCAO
 Processo N.: 588146/2008.

Nome: (38384) WILLIAN CESAR GONCALVES CARDOSO
 Cargo/Função: (11282) FISCAL DE TRIBUTOS EST./LC 227
 Para Un. Adm: (143553) SUPERINT.CENTR.INTEGR.DE ATEND.AO CLIENT
 A Partir de: 26/09/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.
 Eder de Moraes Dias
 Secretário de Estado de Fazenda

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA/SINFRA/00033/2008 DE: 02/10/2008

O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
 Processo N.: 535821

Nome: (81367) CLEUNICE DOMELIDE DA SILVA FERREIRA
 A Partir de: 01/10/2008 Até 30/10/2008
 Cargo/Função: (11630) DGA-9 SERVIDOR
 Substituído: (81201) PEDRO SOARES DOS SANTOS
 Un. Adm: (135372) GERENCIA DE CONTROLE OPERACIONAL

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.
 Vilceu Francisco Marchetti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

BOLETIM DE PESSOAL/SINFRA/00041/2008 DE: 02/10/2008

O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (83736) DELVAN ROSA FARREIRA
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (135119) SUPERINT.DE OBRAS DE TRANSPORTES
 A Partir de: 17/09/2008 Até 23/09/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.
 Vilceu Francisco Marchetti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

BOLETIM DE PESSOAL/SINFRA/00042/2008 DE: 02/10/2008

O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 284837/2008

Nome: (81367) CLEUNICE DOMELIDE DA SILVA FERREIRA
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 24/05/1997 Até 23/05/2002
 A Partir de: 01/09/2008 Até 30/09/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.
 Vilceu Francisco Marchetti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00138/2008 DE: 02/10/2008

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (110439) EDUARDO AMORIM DE JESUS
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (109215) SUPERINT.DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 13/09/2008 Até 22/09/2008

Processo N.:

Nome: (81930) MARIA MATOS DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (129593) GER.UNID.INTERN.PROVISORIA E INTERN.FEMI
 A Partir de: 16/09/2008 Até 30/09/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.

Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00085/2008 DE: 02/10/2008

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (32557) CLAUDIO CESAR SALMERON
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (016985) BATALHAO DA POLICIA DE GUARDA
 A Partir de: 12/09/2008 Até 11/10/2008

Processo N.:

Nome: (72317) DAVILSON PEREIRA DE CAMPOS
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (016934) PRIMEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 19/09/2008 Até 28/09/2008

Processo N.:

Nome: (71961) LUIS GONCALVES DA SILVA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 16/09/2008 Até 08/10/2008

Processo N.:

Nome: (32737) RUBENS DE JESUS COSTA NETO
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
 A Partir de: 16/09/2008 Até 30/09/2008

Processo N.:

Nome: (106990) WELLINGTON BISPO NUNES
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (097535) DECIMO SEXTO CMDO POLICIA. AREA P.LACERD
 A Partir de: 21/09/2008 Até 20/10/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.
 Antônio Benedito de Campos Filho
 Comandante Geral da PM-MT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00253/2008 DE: 02/10/2008

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (33423) ADNAIR MADALENA CURVO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (012050) EEPG - IRENE GOMES DE CAMPOS
A Partir de: 19/09/2008 Até 18/10/2008

Processo N.:
Nome: (18675) GISELDA BESERRA DE SOUZA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010693) ESC MILITAR TIRADENTES (CONV)
A Partir de: 26/09/2008 Até 25/10/2008

Processo N.:
Nome: (80745) JOSE HUMBERTO PINTO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011797) EEPG - PROF. ANA M. DAS GRACAS S. NORONHA
A Partir de: 26/08/2008 Até 05/10/2008

Processo N.:
Nome: (13994) MARIA LUCIA MACEDO DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010863) EEPG - LUCAS PACHECO DE CAMARGO
A Partir de: 02/05/2008 Até 25/05/2008

Processo N.:
Nome: (60787) MARILDES LOURDES BREZOLIN
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (069582) E.E.NOVO MUNDO
A Partir de: 01/08/2008 Até 30/08/2008

Processo N.:
Nome: (60787) MARILDES LOURDES BREZOLIN
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (069582) E.E.NOVO MUNDO
A Partir de: 31/08/2008 Até 28/11/2008

Processo N.:
Nome: (15832) WANILCE DE FIGUEIREDO LIMA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (010480) EEPG - ALCEBIANES CALHAO
A Partir de: 12/09/2008 Até 11/10/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00254/2008 DE: 02/10/2008

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
Nome: (38190) ELZIARIA TEIXEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009946) EEPG - PASCHOAL MOREIRA CABRAL
A Partir de: 21/04/2008 Até 17/10/2008

Processo N.:
Nome: (17688) MARIA DA LUZ RIBEIRO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015458) EEPG - VICTORIA FURLANI DA RIVA
A Partir de: 14/02/2008 Até 11/08/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00255/2008 DE: 02/10/2008

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:
Nome: (93494) EVA VALDIRENE DA CRUZ MIRANDA FRANCA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (049727) EEPG - BARAO DE MELGACO
A Partir de: 17/09/2008 Até 16/10/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00256/2008 DE: 02/10/2008

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA A GESTANTE

Processo N.:
Nome: (90622) QUITERIA DE GODOI BUENO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009423) EEPG - BARAO DE MELGACO
A Partir de: 17/07/2008 Até 13/11/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00256/2008 DE: 02/10/2008

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
Nome: (90121) AIRDES DE OLIVEIRA FIALHO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (084980) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE CUIABA
A Partir de: 17/09/2008 Até 26/09/2008

Processo N.:
Nome: (41672) ELIZABETH MARQUES DE SALES
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (084980) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE CUIABA
A Partir de: 14/09/2008 Até 12/11/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00257/2008 DE: 02/10/2008

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 582054/2008
Nome: (81110) ADNETE AMELIA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 29/01/1994 Ate 28/10/2004
A Partir de: 24/11/2008 Ate 23/12/2008

Processo N.: 582054/2008
Nome: (81110) ADNETE AMELIA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 29/01/1994 Ate 29/01/1999
A Partir de: 15/10/2008 Ate 13/11/2008

Processo N.: 586445/2008
Nome: (42266) AUGUSTA TEIXEIRA
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Quinquênio de Referência: 16/08/2002 Ate 15/08/2007
A Partir de: 01/10/2008 Ate 29/12/2008

Processo N.: 592096/2008
Nome: (42904) AUREA BENEDITA DE CAMPOS
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Quinquênio de Referência: 10/11/1990 Ate 09/11/1995
A Partir de: 01/10/2008 Ate 30/10/2008

Processo N.: 586498/2008
Nome: (42260) CANDIDA PEREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Quinquênio de Referência: 03/01/2003 Ate 02/01/2008
A Partir de: 01/10/2008 Ate 29/12/2008

Processo N.: 592498/2008
Nome: (58278) DORIANA CRUZ NUNES
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 16/10/1995 Ate 15/10/2000
A Partir de: 01/10/2008 Ate 29/12/2008

Processo N.: 554045/2008
Nome: (43045) ESMERALDA MARTHOS
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 11/06/1991 Ate 15/06/1996
A Partir de: 01/10/2008 Ate 29/11/2008

Processo N.: 571654/2008
Nome: (94983) IDEVANIA GERALDINA COSTA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 20/08/2001 Ate 19/08/2006
A Partir de: 09/09/2008 Ate 08/10/2008

Processo N.: 571126/2008
Nome: (43328) INES DE CASSIA FRANCO PEDROSA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 28/03/1998 Ate 27/03/2003
A Partir de: 16/10/2008 Ate 16/11/2008

Processo N.: 591046/2008
Nome: (42776) JURANIL MARIA DE ARRUDA SOUZA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 11/05/2003 Ate 10/05/2008
A Partir de: 06/10/2008 Ate 03/01/2009

Processo N.: 564413/2008
Nome: (43820) MARINES DE PASSOS TIBOLA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 16/08/1995 Ate 15/08/2000
A Partir de: 01/10/2008 Ate 29/12/2008

Processo N.: 571193/2008
Nome: (60662) MARION BARROS FERREIRA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 25/11/1996 Ate 24/11/2001
A Partir de: 17/10/2008 Ate 15/11/2008

Processo N.: 491460/2008
Nome: (90298) NADIA MENDES DE SOUZA NEVES
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 01/09/2000 Ate 31/08/2005
A Partir de: 01/10/2008 Ate 29/12/2008

Processo N.: 337194/2008
Nome: (43212) NEIDE FERNANDES PEREIRA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 04/07/1993 Ate 03/07/1998
A Partir de: 23/10/2008 Ate 21/11/2008

Processo N.: 0.278.578-9/2006
Nome: (43271) REGINA AUXILIADORA RIBEIRO RABELLO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 08/06/1996 Ate 07/06/2001
A Partir de: 01/03/2006 Ate 30/03/2006

Processo N.: 559617/2008
Nome: (35565) SANTINA LEMES DO PRADO LOUZADA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 15/02/2002 Ate 14/02/2007
A Partir de: 09/09/2008 Ate 08/10/2008

Processo N.: 577915/2008

Nome: (43510) VANDA PARREIRA DE ARAUJO SILVA
Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
Quinquênio de Referência: 26/04/1983 Ate 25/04/1993
A Partir de: 30/09/2008 Ate 28/12/2008
Processo N.: 588601/2008

Nome: (42203) WALMIR HUGO SOARES
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 06/10/1992 Ate 05/10/1997
A Partir de: 30/09/2008 Ate 28/12/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00258/2008 DE: 02/10/2008

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: Indenização de Atividade Insalubre / SUS
Processo N.: 585277/2008

Nome: (68194) ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA DE MORAES
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (135755) GER.DE GESTÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
A Partir de: 26/09/2008 Até
Processo N.: 447183/2008

Nome: (205311) ALESSANDRO GONÇALVES DA SILVA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 05/08/2008 Até 30/06/2009
Processo N.: 558330/2008

Nome: (111865) ANDREIA DIAS DE JESUS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (136700) MT HEMOCENTRO
A Partir de: 17/09/2008 Até
Processo N.: 464140/2008

Nome: (95336) ANTONIO CARLOS LEMES DA CRUZ
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137146) CENTRO EST.DE ODONTOLOGIA PACIENTES ESPE
A Partir de: 11/08/2008 Até
Processo N.: 470498/2008

Nome: (63796) ASTROGILDA MARIA JACINTA
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (136263) COORD.ATEND.E ENTREGA MEDICAM.A USUARIO
A Partir de: 13/08/2008 Até
Processo N.: 585278/2008

Nome: (75896) CECILIA CINTRA ZANINI
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (131687) GERENCIA DE DESENV.E QUALIDADE DE VIDA
A Partir de: 26/09/2008 Até
Processo N.: 564203/2008

Nome: (42746) ELIANE MARIA FERREIRA CURVO
Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
Un. Adm: (136700) MT HEMOCENTRO
A Partir de: 18/09/2008 Até
Processo N.: 555684/2008

Nome: (94434) ELISABETE BOMFIGLIO SANTANNA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (136700) MT HEMOCENTRO
A Partir de: 15/09/2008 Até
Processo N.: 549149/2008

Nome: (111782) ISABELLE RODRIGUES
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (136590) GER.DE BIOSSEGURANCA E QUALIDADE DO MTL
A Partir de: 12/09/2008 Até
Processo N.: 489497/2008

Nome: (125270) JANAINA PORTO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (135704) SUPERINT.DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
A Partir de: 21/08/2008 Até
Processo N.: 481853/2008

Nome: (42060) JOSE PAULO VALERIO
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (136441) ESCRITORIO REG.DE SAUDE DE TANG.DA SERRA
A Partir de: 18/08/2008 Até
Processo N.: 470572/2008

Nome: (42218) LAUDICEIA REINALDO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (085383) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE ARAPUTANGA
A Partir de: 13/08/2008 Até
Processo N.: 558304/2008

Nome: (117153) MAGDA VICTOR DE MATOS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (136700) MT HEMOCENTRO
A Partir de: 17/09/2008 Até
Processo N.: 466641/2008

Nome: (205417) MARCELO LUIZ SANSON
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137618) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 12/08/2008 Até 25/05/2009
Processo N.: 459360/2008

Nome: (125353) MARCELUS DE OLIVEIRA REZENDE
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 08/08/2008 Até 25/05/2009
Processo N.: 460197/2008

Nome: (123165) MARIA DAS GRACAS CAMPOS FONTOURA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (136905) CENTRO REABILIT.INT.D.AQUINO CORREA SUS
A Partir de: 08/08/2008 Até
Processo N.: 490312/2008

Nome: (83837) MARIA GABRIELA BOABAI TEIXEIRA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (136379) ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIXADA CUIAB
A Partir de: 21/08/2008 Até
Processo N.: 510514/2008

Nome: (95625) MARISSANDRA CORTEZ
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSF REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 29/08/2008 Até
Processo N.: 438060/2008

Nome: (140381) MARLENE APARECIDA DAMACENO DOS SANTOS
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSF REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 31/07/2008 Até 29/06/2009
Processo N.: 429858/2008

Nome: (42096) MESSIAS ANTONIO PEIXOTO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (085219) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 28/07/2008 Até
Processo N.: 401695/2008

Nome: (205123) REGINALDO FERNANDES LOURENÇO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 16/07/2008 Até 25/05/2009
Processo N.: 484674/2008

Nome: (91097) RUTH DA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137006) CENTRO INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTE
A Partir de: 20/08/2008 Até
Processo N.: 494519/2008

Nome: (111121) VANESSA AUGUSTO MATTOS SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137006) CENTRO INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTE
A Partir de: 22/08/2008 Até
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00045/2008 DE: 02/10/2008

O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: 476049/08

Nome: (110031) MARTA APARECIDA FURQUIM FERREIRA
Cargo/Função: (3727) TEC. DEFESA AGROPEC. FLORESTAL
Para Un. Adm: (113395) UNID.REGIONAL DE SUPERVISAO DE CUIABA
A Partir de: 23/09/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.
Decio Coutinho
Presidente do INDEA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00036/2008 DE: 02/10/2008

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (138512) HILDEGARD BERG
Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO
Un. Adm: (102938) GERENCIA DE SNG
A Partir de: 15/09/2008 Até 29/09/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2008.
Teodoro Moreira Lopes
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2008/SAD

CRENCIAMENTO: das 08h:30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 21 de outubro de 2008.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (nove horas) do dia 21 de outubro de 2008.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de

equipamentos de informática, para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);
 - Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 05 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá- MT, 02 de outubro de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

* Republica-se por ter saído incorreto.

**1º TERMO DE RETIFICAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2008/SAD**

A Coordenadoria de Licitações Governamentais da SAD informa que o Pregão Presencial nº 113/2008/SAD, marcado para ser realizado no dia 10/10/2008, às 08h30m, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, sendo: computadores e notebooks, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, que houve a inclusão deste 1º termo de retificação:

ONDE SE LÊ:

- 7.2.6. Exigências específicas para os lotes 04, 05 e 06 – notebook:

b) deverá ser apresentada, na proposta, garantia tipo balcão de, no mínimo, 02 (dois) anos a partir da data de entrega;

- 15.3. OBRIGAÇÕES PARA OS LOTES 01, 02 E 03:

d) em caso de defeito, durante o período de garantia, os monitores não serão mantidos, devendo ser trocados em até 15 (quinze) úteis, contados a partir da notificação da contratante;

LEIA-SE:

- 7.2.6. Exigências específicas para os lotes 04, 05 e 06 – notebook:

b) deverá ser apresentada, na proposta, garantia tipo balcão, sendo que para produtos e máquinas dispostas no interior (Unemat e Hospitais Regionais de Colíder, Sorriso, Rondonópolis e Água Boa) a assistência técnica deverá ser "on site", de no mínimo 02 (dois) anos a partir da data de entrega;

- 15.3. OBRIGAÇÕES PARA OS LOTES 01, 02 E 03:

d) em caso de defeito, durante o período de garantia, os monitores não serão mantidos, devendo ser trocados em até 10 (dez) úteis, contados a partir da notificação da contratante;

Ratificam-se os demais termos do edital.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAD

SEDUC

EDUCAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DO EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2008 – SEDUC/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO, através da Secretaria de Estado de Educação.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, informática, eletrônico, específicos aos alunos portadores de necessidades especiais e específicos aos alunos com deficiência visual para dar suporte instrumental a equipe do Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S, bem como para o atendimento educacional aos alunos do Centro de Habilitação Profissional Professora Célia Rodrigues Duque – CHP, Centro de Formação dos Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual – CAP e Escola Estadual Especial "Raio de Sol", referente aos Lotes não encerrados no certame de abertura do dia 18/07/2008, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo deste Edital. CONVÊNIO FEDERAL Nº 816212/2007/MEC

CREDECIAAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 17 de Outubro de 2008 das 09:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 17 de Outubro de 2008, a partir das 09:00h.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Pregão N.º 06 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: www.seduc.mt.gov.br / www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEDUC - Telefone: (65) 3613-6304 - Fax: (65) 3613-6409

PREGOEIRO (A) OFICIAL: AGRIZELDA MAGDA DE ARRUDA

E-mail: licitacao@seduc.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: Ságuas Moraes Sousa

Cuiabá, 02 de Outubro de 2008.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 026/2008 – SEDUC/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO, através da Secretaria de Estado de Educação.

OBJETO: Reprodução e montagem da Cartilha "Nenhuma criança brasileira vai crescer sem saber ler ou sem gostar de ler".

CREDECIAAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 16 de Outubro de 2008, às 9:00 h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 16 de Outubro de 2008, às 9:00 h.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Pregão N.º 01 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: www.seduc.mt.gov.br / www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEDUC – Telefone: (OXX)-65-3613-6409 - Fax: (OXX)-65-3613-6589

PREGOEIRA OFICIAL: AgriZelda Magda de Arruda

E-mail: licitacao@seduc.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: Ságuas Moraes Sousa

Cuiabá, 02 de Outubro de 2008.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 027/2008 – SEDUC/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO, através da Secretaria de Estado de Educação.

OBJETO: Aquisição de Jalecos e Toucas para os manipuladores de alimentos das escolas para atender demanda da rede estadual, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo deste Edital.

CREDECIAAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 16 de Outubro de 2008 às 14:30h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 16 de Outubro de 2008, a partir das 14:30h.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Pregão N.º 05 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: www.seduc.mt.gov.br / www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEDUC - Telefone: (65) 3613-6304 - Fax: (65) 3613-6409

PREGOEIRO (A) OFICIAL: AGRIZELDA MAGDA DE ARRUDA

E-mail: licitacao@seduc.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: Ságuas Moraes Sousa

Cuiabá, 02 de Outubro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº002/2008

O Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, através da Comissão de Licitação, criada pela Portaria nº076/2008/INTERMAT, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº002/2008, com objetivo de Contratação de empresa ou entidades para a execução de serviços especializados de cadastramento e demarcação topográfica nos territórios abrangidos pelo Convênio firmado entre o MCidades/INTERMAT, nos municípios de Alto Paraguai, Alta Araguaia, Cuiabá, Castanheira, Curvelândia, Diamantino, Nova Brasilândia, Paranatinga, Planalto da Serra, Pontes e Lacerda, Poxoréo e Rosário Oeste, num total aproximado de 10.000 (dez mil) lotes urbanos. A realização será no dia 17 de outubro de 2008 às 14:30 horas na sala da Assessoria da Presidência. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 02 de outubro de 2008, na sede do INTERMAT, situado no Edifício Ceres, 1º Andar, Rua B, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT. Informações pelo telefone 3613-6111.

Cuiabá, 01 de outubro de 2008

JOSÉ MARIA COSTA NERY
Presidente da Comissão

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO 014/2008

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, através do seu Presidente, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, HOMOLOGA nos termos do inciso III artigo 33 do Decreto Estadual nº 7.217/06, o Lote 03 do procedimento licitatório, denominado Pregão nº 014/2008/DETRAN-MT, o qual tem por objeto a aquisição de material de consumo - material de expediente, de processamento de dados e de manutenção de imóveis para abastecimento do almoxarifado do DETRAN-MT.:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
LOTE 03	A. E. DA COSTA COMÉRCIO - ME	R\$ 256.593,76

Cuiabá, 02 de outubro de 2008.

TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 141/2008-DG

suas atribuições legais,

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de

RESOLVE:

Conceder **HORÁRIO ESPECIAL** ao servidor **CARLOS MAGNO DOS SANTOS VIEIRA**, agente administrativo, lotado nas Promotorias de Justiça da Comarca de Barra do Garças/MT, para frequentar estágio supervisionado exigido pelas Faculdades Cathedral, somente para o 8º semestre do estágio acima mencionado, devendo cumprir sua jornada de trabalho da seguinte forma:

segundas-feiras: das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 18h00min;
terças-feiras: das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 18h00min;
quartas-feiras: das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 15h00min;
quintas-feiras: das 08h00min às 10h00min e das 12h00min às 18h00min, e,
sextas-feiras: das 08h00min às 10h00min e das 12h00min às 18h00min, sem prejuízo do exercício do cargo, nos termos do Ato Administrativo nº 005/2008-PGJ, alterado pelo Ato Administrativo nº 019/2008-PGJ, conforme Processo nº 004498-01/2008.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de setembro de 2008.

Cláudia Di Giacomo Mariano Toledo
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 142/2008-DG

suas atribuições legais,

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de

RESOLVE:

Conceder **HORÁRIO ESPECIAL** à servidora **SUELY LOPES BELTRÃO**, agente administrativo, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de Guiratinga/MT, para frequentar curso de Direito ministrado pela Faculdade do Sul de Mato Grosso – FACSUL/CESUR, no período noturno, somente para o 8º semestre do curso acima mencionado, conforme Declaração, devendo cumprir sua jornada de trabalho das 10h às 16h, sem prejuízo do exercício do cargo, nos termos do Ato Administrativo nº 005/2008-PGJ, alterado pelo Ato Administrativo nº 019/2008-PGJ, conforme Processo nº 004574-10/2008.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de setembro de 2008.

Cláudia Di Giacomo Mariano Toledo
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 145/2008-DG

suas atribuições legais,

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de

RESOLVE:

Conceder **HORÁRIO ESPECIAL** ao servidor **ELIOMAR DE OLIVEIRA E SILVA**, oficial de diligência, lotado na Central de Inquéritos em Cuiabá/MT, para frequentar o estágio supervisionado obrigatório ministrado pelo Centro Universitário UNIRONDON, período matutino, devendo cumprir sua jornada de trabalho da seguinte forma:

segundas-feiras: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min;
terças-feiras: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min;
quartas-feiras: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min;
quintas-feiras: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min; e,
sextas-feiras: das 12h00min às 18h00min, sem prejuízo do exercício do cargo, nos termos do Ato Administrativo nº 005/2008-PGJ, alterado pelo Ato Administrativo nº 019/2008-PGJ, conforme Processo nº 005370-01/2008.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de outubro de 2008.

Cláudia Di Giacomo Mariano Toledo
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 146/2008-DG

suas atribuições legais,

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de

RESOLVE:

Conceder **HORÁRIO ESPECIAL** à servidora **ÂNGELA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA**, oficial de diligência, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de PEDRA PRETA/MT, em razão de estar cursando Direito ministrado pelas Faculdades Integradas de RONDONÓPOLIS/MT - FAIR, no período noturno, devendo cumprir sua jornada de trabalho das 11h20min às 17h20min, a partir do dia 1º.10.2008, sem prejuízo do exercício do cargo, nos termos do Ato Administrativo nº 005/2008-PGJ, alterado pelo Ato Administrativo nº 019/2008-PGJ, conforme Processo nº 005439-01/2008.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de outubro de 2008.

Cláudia Di Giacomo Mariano Toledo
Diretora-Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 005092-01/2008 Espécie: Contrato nº 063/2008, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ e a Empresa ENGEPOLI CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de fiscalização da instalação do sistema de climatização na obra de construção das Promotorias de Justiça da comarca de Cuiabá-MT, de acordo com as condições propostas, observados os fins e interesses da Administração. Valor: R\$ 14.840,00 (quatorze mil oitocentos e quarenta reais) Dotação: Projeto: 3549.0600, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte:100 Prazo: 04(quatro) meses. Assinado: Em Cuiabá, 24 de setembro de 2008. Assinam: Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-Geral de Justiça / Carlos Fernando Teixeira e Silva-Sócio-Proprietário da Empresa Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital n.º: 043/2008-MP/PJ. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Data e horário da Sessão: 15 de OUTUBRO DE 2008, ÀS 15h. Credenciamento: 14h30. Objeto da Licitação: Registro de preços para futura e eventual confecção de chaves, carimbos e placas de sinalização, conforme especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: Ministério Público do Estado de

Mato Grosso, na Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78050-900, Cuiabá, Mato Grosso. AQUISIÇÃO DO EDITAL: No site www.mp.mt.gov.br (link Licitações), podendo também ser obtido pelo e-mail: licitacoes@mp.mt.gov.br, ou na Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante apresentação de equipamento para armazenamento de dados (cd, pen drive, etc).

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.

Susana Fátima dos Santos
Progeira Oficial

Port. Nº 255, de 21/05/07; alterada pela Port.nº 245, de 11.06.08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2008

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ/MF nº. 03.507.415/0018-92, com Sede na Rua Seis, S/Nº, Edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça - Centro Político e Administrativo/CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.050-070, doravante denominada PGJ/MP-MT, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Sr. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 330.627-SSP/MT e do CPF/MF nº 340.425.801-06, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa CUNHA, QUEIROZ & GARÓFALO LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 00.791.866/0001-68 e I.E. Nº 13.164.156-5, com sede na Av. João Ponce de Arruda, nº 920 – Centro, Várzea Grande-MT, CEP 78110-900, doravante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pela procuradora legalmente constituída, Srª ELENITA DE CÁSSIA SOUZA, brasileira, solteira, gerente, portadora da CI/RG nº 1007484-8 SJ/MT e do CPF/MF nº. 826.760.381-68, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 405 – Jd Imperador, Várzea Gradne-MT, e considerando o que tudo consta no Processo (GEDOC) nº 002793-01/2008, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, RESOLVEM celebrar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão nº 021/2008/MP-MT, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS, PARA ATENDER A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do procedimento licitatório modalidade PREGÃO nº 021/2008 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. Aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei nº. Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a nota de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 002793-01/2008.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

5.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a Empresa FORNECEDORA, se compromete a:

5.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, em conformidade com as especificações e obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento;

5.1.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, tudo o que se referir ao objeto do procedimento licitatório e que não estiver atendendo as especificações, notadamente quanto aos aspectos técnico, de segurança e de confiabilidade;

5.1.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução da Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas;

5.1.4. Disponibilizar ao setor competente telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições;

5.1.5. Fornecer relatórios gerenciais e analíticos, impressos e em meio digital do fornecimento executado, juntamente com a nota fiscal, com as informações necessárias à transparência e ao controle do que foi realizado;

5.1.6. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

5.1.7. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto adjudicado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

5.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento);

5.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

5.1.10. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela PGJ/MP-MT;

5.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

5.1.12. Cumprir fielmente todos os termos da presente Ata de Registro;

5.1.13. Fornecer o objeto quando requisitado pelo Setor Competente, observando o preço unitário, prazo, local de entrega, quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento;

5.1.14. Retirar a nota de empenho relativa ao fornecimento prestado;

5.1.15. Disponibilizar para locação os veículos com seguro sem franquia, livre de quilometragem, tributos, encargos e taxas e de lucros cessantes;

5.1.16. Manter as características originais dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa;

5.1.17. Entregar os veículos em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos, interna e externamente, e com a documentação exigida em dia; considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado (estepe, extintor, etc);

5.1.18. Comprometer-se a não sublocar, até mesmo de carros de praça (táxi);

5.1.19. Responsabilizar-se pelo fornecimento de seguro total contra roubo, furto,

incêndio, colisão e perda total, inclusive pelo pagamento integral da franquia nos casos de sinistro com colisões, avarias e destruição total;

- 5.1.19.1. Caso dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros que ultrapasse o valor coberto pelo seguro a fornecedora deverá arcar com todos os custos;
- 5.1.19.2. Em caso de sinistro, as despesas com reparos que não atinjam o valor da franquia da apólice de seguro ficarão a cargo da fornecedora;
- 5.1.19.3. No caso de sinistro cabe à Procuradoria registrar o Boletim de Ocorrência.

5.1.20. Proceder à manutenção total (corretiva e preventiva com reposição de peças) por todo período de locação (inclusive elétrica, mecânica, funilaria, pintura, óleos lubrificantes, filtros e substituição de pneus por desgaste de uso);

5.1.21. Garantir assistência técnico-mecânica 24(vinte e quatro) horas em caso de colisões, pane elétrica e/ou mecânica, aos veículos pertencentes ao objeto deste registro de preços;

5.1.22. Ceder, no caso de manutenção (corretiva e preventiva), outro veículo no momento da retirada do veículo principal, sem ônus adicional à Procuradoria;

5.1.23. Fornecer, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e perda total), pane, quebra ou qualquer motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, outro veículo, sem ônus adicional no prazo máximo de 03 (três) horas na Capital e no Interior em que tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da Procuradoria;

5.1.23.1. Sujeitar-se, caso não efetue a substituição nas condições previstas no item anterior, ao débito do valor local da locação de veículo equivalente em sua fatura mensal, ficando, assim, garantido a continuidade dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório.

5.1.24. Providenciar com a Procuradoria Geral de Justiça, com antecedência de 03 (três) dias, o agendamento para dispor-se do correto procedimento das revisões indicadas pelo fabricante dos veículos e/ou manutenção (corretiva e preventiva), caso o veículo esteja locado nesse período;

5.1.25. Apresentar na data da entrega dos veículos um relatório de vistoria (Check List) para conferência e recebimento do objeto e uma declaração de que os veículos propostos atendem plenamente as exigências do Código Nacional de Trânsito vigente;

5.1.26. Manter toda a documentação do veículo (licenciamento, impostos, seguro obrigatório, etc) devidamente atualizada e regularizada durante toda a vigência da locação, inclusive para os veículos reservas, responsabilizando por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo código nacional de trânsito vigente;

5.1.27. Apresentar, a qualquer momento ou quando solicitados pela Procuradoria, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

5.1.28. Substituir o veículo, se necessário, por outro do mesmo tipo ou superior, mesmo ano de fabricação ou mais recente, de igual ou melhor estado de funcionamento e conservação, pelo mesmo valor e com todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste edital;

5.1.29. Pagar as multas de trânsito dos veículos locados, devendo encaminhar os seus comprovantes à Procuradoria para obtenção do reembolso se e somente se provenientes de atos praticados pelo condutor no período de locação, desde que devidamente comprovados;

5.1.30. Fornecer, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a reposição de outro veículo, após notificação expressa, caso a Procuradoria, após vistoria, não aceite o que lhe foi proposto;

5.1.31. Entregar os veículos com sua documentação original (porte obrigatório) e com as chaves principal e reserva de ignição/porta;

5.1.32. Disponibilizar o veículo no mesmo dia, quando a solicitação ocorrer até às 15h, e após esse horário, até às 8h do dia seguinte;

5.1.33. Encaminhar à Gerência de Manutenção e Transporte da Procuradoria, relatório com relação identificada dos veículos locados no mês anterior ao fechamento da fatura, encaminhando, inclusive, informação sobre o mau uso do veículo locado;

5.1.34. Responsabilizar-se pelos custos financeiros relativos aos custos de manutenção e insumos da locação;

5.1.35. Adotar, se houver atraso na devolução do veículo, tolerância de 1 hora, após isso poderá ser cobrada hora extra na razão de 1/6 do valor da diária até ao valor máximo em que seja mais vantajoso para a Administração que a cobrada de nova diária;

5.1.36. Entregar o veículo com tanque cheio à Procuradoria, que assim o devolverá.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-MT

6.1. Constituem obrigações da PGJ/MP-MT, além das demais previstas nesta Ata de Registro ou do Pregão dele decorrente:

6.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos, após constatação de cumprimento do que foi avençado por parte da fornecedora.

6.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a empresa fornecedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata de Registro;

6.1.3. Fiscalizar a execução do fornecimento, podendo nele intervir para fins de ajustes ou suspensão;

6.1.4. Zelar pela guarda e uso adequado do veículo, devendo devolver à fornecedora nas mesmas condições em que lhe foi entregue, na data e local indicados, admitindo-se tão somente o desgaste normal de uso;

6.1.5. Comunicar à fornecedora os casos de pane, avaria, necessidade de manutenção preventiva, reparo ou substituição do veículo, porventura verificados quando do uso;

6.1.6. Apresentar, quando solicitado, o veículo à fornecedora, objetivando a execução da manutenção, regularização da documentação ou do seguro, desde que pedido com antecedência de 3 dias;

6.1.7. Devolver o veículo com tanque cheio;

6.1.8. Registrar boletim de ocorrência, se necessário;

6.1.9. Emitir ordem de fornecimento, informando o local, horário da entrega do veículo, etc.;

6.1.10. Instruir os usuários acerca do zelo e uso adequado do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECEDOR REGISTRADO

ITEM	Fornecedora	Descrição	Qtd estimada Diária (Un.)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
01	CUNHA, QUEIROZ & GARÓFALO LTDA-EPP	Locação de Veículo utilitário a diesel, tipo caminhonete Cabine Dupla, com ar condicionado, direção hidráulica, transmissão mecânica de 05 (cinco) velocidades, com no mínimo 01(um) ano de fabricação, com seguro, sem motorista e manutenção a cargo da contratada.	125	380,00	47.500,00
04	CUNHA, QUEIROZ & GARÓFALO LTDA-EPP	Locação de Veículo Leve, no mínimo 90 cv, à gasolina ou bi-combustível (gasolina e álcool), 4 portas, com ar condicionado e direção hidráulica, com no máximo 01(um) ano de fabricação, com seguro, sem motorista e manutenção a cargo da contratada.	125	115,00	14.375,00
TOTAL ESTIMADO					61.875,00

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento será realizado mediante a emissão de nota de ordem bancária em favor da empresa FORNECEDORA em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório especificado no Item 5.1.5, mediante prévio atesto do Setor competente da Procuradoria Geral de Justiça, devendo conter no seu bojo o banco, agência e conta-corrente.

8.2. O pagamento não isenta a empresa fornecedora das responsabilidades vinculadas ao

fornecimento do objeto.

8.3. A empresa fornecedora deverá apresentar, junto com as Notas/Faturas, documentos de regularidade fiscal exigíveis, dentro do prazo de validade, sob penas de suspensão do pagamento:

8.3.1. CND (Certidão Negativa de Débito), expedida pelo INSS;

8.3.2. CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.3. Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.

8.4. O Setor competente da Procuradoria Geral de Justiça terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.5. Em cumprimento a normas e procedimentos previstos na IN-SRF nº 480/04, a Procuradoria Geral de Justiça poderá reter o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, assim como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à Pessoa Jurídica em razão de fornecimento de bens, além do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão do seu domicílio fiscal, conforme Lei Complementar do Município de Cuiabá nº 038/97, se for o caso, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

8.6. As despesas decorrentes das eventuais execuções ora tratadas, correrão por conta das dotações orçamentárias da Procuradoria Geral de Justiça, nas classificações orçamentárias apropriadas, devidamente compromissadas, por meio de Notas de Empenho prévio.

8.7. As eventuais despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão pela dotação orçamentária seguinte:

Natureza de Despesa: 33903900

Natureza de Despesa: 20069900

Fonte de Recursos: 100

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços serão fixos e irrevogáveis, só podendo ser alterados se observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93 e na Sessão III do Decreto Estadual nº 7.217/06.

9.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

9.3. A revisão dos valores da Ata de Registro de Preços poderá decorrer:

9.3.1. A pedido da fornecedora/beneficiária do registro, para propor ajuste de preço para mais, a fim de manter o equilíbrio da área econômica-financeira devido a alterações substanciais nas condições da execução derivadas de motivo de força maior, fato do príncipe e/ou fato da administração, devidamente comprovadas por planilha e análise;

9.3.2. De *ofício*, visando o ajuste de preço para menos, caso a Administração verifique que os preços registrados estão substancialmente superiores aos praticados no mercado.

9.4. Cabe ao órgão gerenciador e consultivo a análise técnica-jurídica da revisão, cuja decisão deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias a partir da protocolização do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por conveniência e interesse da Administração, se o objeto do registro de preço se enquadrar no artigo 80 do Decreto Estadual nº 7.217 de 14 março de 2006, respeitado o disposto no inciso II artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas nos itens seguintes.

11.2. Cancelar-se-á o registro quando a Empresa FORNECEDORA:

11.2.1. descumprir as condições da Ata de Registro;

11.2.2. não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificável;

11.2.3. não aceitar a redução do preço, quando esse tornar-se superior ao preço de mercado.

11.3. Cancelar-se-á também a Ata de Registro por razões de interesse público devidamente justificável.

11.4. O cancelamento de registro será formalizado mediante despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro por superveniência de motivo de força maior ou caso fortuito, que comprometa a execução, desde que devidamente comprovado.

11.6. A Ata de Registro de Preços cancelará automaticamente:

11.6.1. pelo decurso natural de sua vigência;

11.6.2. por não restarem fornecedores registrados;

11.6.3. quando caracterizado o interesse público, devidamente motivado e justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à licitante as seguintes penalidades:

12.1.1. O atraso (injustificado ou justificado mas não aceito pela Procuradoria) ou recusa imotivada em assinar a Ata de Registro, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento, ou seja, inexecução total das obrigações assumidas, sujeitando a licitante-adjudicatária às penalidades legais, sem prejuízo das aqui estabelecidas;

12.1.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos bens incorrerá em multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor total do objeto adjudicado, de acordo com o prazo previsto no edital;

12.1.3. Pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias, garantida a prévia defesa, a licitante-adjudicatária poderá incorrer em:

a) Advertência por escrito, sempre que concorrerem em irregularidades de pequena monta ou deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, segundo entendimento firmado pelo responsável pela fiscalização;

b) Multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor adjudicado;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

d) Penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1.4.

12.1.4. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público por até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos em que a licitante ensinar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado na Ata de Registro, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

d) Cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das multas previstas neste edital, quando

der causa, ou quando imotivadamente atrasar a execução dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos ou a 10 (dez) dias intercalados, sinalizado pelo órgão fiscalizador da Procuradoria Geral de Justiça.

12.2. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Procuradoria Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado.

12.3. As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

12.4. A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor adjudicado, hipótese em que configurar-se-á inexecução total da obrigação e, conseqüentemente, o cancelamento do registro da fornecedora.

12.5. As penalidades aqui previstas poderão não ser aplicadas por ocorrência de motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito por esta Procuradoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e demais normas aplicáveis;

14.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Procuradoria Geral de Justiça por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2008
(Via original assinada nos autos do Processo nº 002793-01/2008)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2008

Processo: 002793-01/2008, **Espécie:** Contrato nº 060/2008, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa CUNHA, QUEIROZ & GARÓFALO LTDA-EPP. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS, PARA ATENDER A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do procedimento licitatório modalidade PREGÃO nº 021/2008 e seus Anexos. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Atividade: 20069900, Natureza de Despesa: 33903900 **Fonte:** 100 **VALOR ESTIMADO:** R\$ 61.875,00 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais). **ASSINADO:** Em Cuiabá, 30 de setembro de 2008 **ASSINAM:** PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO - Procurador-Geral de Justiça / ELENITA DE CÁSSIA SOUZA - Representante da Contratada.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 036/08/SEJUF – SEFAZ/PGE

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO - SEJUF, por intermédio de seu Pregoeiro, designado na Portaria Conjunta nº 004/SEJUF/SEFAZ/PGE/08, publicada no D.O. do dia 27 de junho de 2008, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU NACIONALIZADO PARA COMPOR A FROTA DE VEÍCULOS DA PGE/MT, A FIM DE DESENVOLVER OS TRABALHOS ESPECÍFICOS DA ÁREA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

REALIZAÇÃO: Dia 16 de outubro de 2008, às 09:00 horas, na Secretaria de Estado de Administração -

SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais Situada na Av. Transversal "1", Sala "04", Bloco "III" – Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá – Mato Grosso, Cep 78.050.970. O edital estará disponível a partir de 03 de outubro de 2008, na Sala da Gerência de Processos de Aquisições - GPAQ, localizada na Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT e na internet nos seguintes endereços: www.pge.mt.gov.br ou www.sad.mt.gov.br. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: 0**65 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail gpaq@sefaz.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.

KLÉBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS
Pregoeiro

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico Fazendário

PUBLIQUE-SE:

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N.º 0135/2008/DPG*

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 017/2008/DPG em relação à designação da Defensora Pública – Dra. Gisele Chimatti Berna.

Art. 2º - Revogar a Portaria 096/2007/DPG em relação à designação da Defensora Pública – Dra. Odila de Fátima Ramos.

Art. 3º - Designar o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para exercer suas atribuições junto ao respectivo órgão de atuação, observando o disposto no artigo 44, §3º da Lei Complementar 146/2003, conforme tabela abaixo:

MEMBRO DESIGNADO	ÓRGÃO DE ATUAÇÃO
	Defensoria
Dra. Gisele Chimatti Berna	DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES Defensoria Única – 1ª e 2ª Vara Atendimento ao Público – segundas e quartas-feiras

Art. 4º - Designar o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para exercer suas atribuições junto ao respectivo órgão de atuação, observando o disposto no artigo 44, §3º da Lei Complementar 146/2003, conforme tabela abaixo:

MEMBRO DESIGNADO	ÓRGÃO DE ATUAÇÃO
	Defensoria
Dra. Odila de Fátima dos Santos	DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES Defensoria Única – 1ª e 3ª Vara Atendimento ao Público – terças e quintas-feiras

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Em Cuiabá, 10 de setembro de 2008.
(original assinado)

HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

*Republica-se por ter saído incorreto.

PORTARIA N.º 0146/2008/DPG*

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o membro da Defensoria Pública – **DRA. ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS**, para exercer a função de Coordenadora do Núcleo da Defensoria Pública de Barra do Bugres;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 10 de setembro de 2008.

Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2008.
(original assinado)

HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

*Republica-se por ter saído incorreto.

PORTARIA N.º 0202/2007/DPG*

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria 160/2007/DPG;

Artigo 2º - Estabelecer a organização da divisão da atuação da Procuradoria da Defensoria Pública em Segunda instância – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

PROCURADORIA CRIMINAL	
1ª Câmara Criminal	Dr. Edson Jair Weschter Dr. Djalma Sabo Mendes Júnior Dra. Danielle Pereira Vilas Boas Biancardini*
2ª Câmara Criminal	Dr. Cid de Campos Borges Filho Dra. Mariusa Magalhães de Oliveira Dra. Danielle Pereira Vilas Boas Biancardini*
3ª Câmara Criminal	Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilão Dr. Hércules da Silva Gahyva Dra. Danielle Pereira Vilas Boas Biancardini*

Câmaras Criminais Reunidas	Dr. André Luiz Prieto Dra. Danielle Pereira Vilas Boas Biancardini*
Órgão Especial – área criminal	Dr. André Luiz Prieto Dra. Danielle Pereira Vilas Boas Biancardini*
Presidência do Tribunal de Justiça/MT	Dr. André Luiz Prieto Dra. Danielle Pereira Vilas Boas Biancardini*
PROCURADORIA CÍVEL	
1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis	Dra. Ana Leonarda Preza Borges Rios Dr. Sívio Jéferson de Santana
4ª, 5ª e 6ª Câmaras Cíveis	Dr. Ademar Monteiro da Silva Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo
1ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas	Dr. Ademar Monteiro da Silva Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo
2ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas	Dra. Ana Leonarda Preza Borges Rios Dr. Sívio Jéferson de Santana
Órgão Especial – área cível Conselho da Magistratura	Dra. Ana Leonarda Preza Borges Rios Dr. Sívio Jéferson de Santana Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo Dr. Ademar Monteiro da Silva

* atuação exclusiva em execução penal.

Artigo 3º - As substituições na Procuradoria Criminal ocorrerão na seguinte forma:

- a) os Procuradores atuantes junto a mesma Câmara substituem-se entre si, por ordem alfabética;
- b) o Procurador atuante junto a Primeira Câmara Criminal substitui o atuante junto a Segunda Câmara Criminal;
- c) o Procurador atuante junto a Segunda Câmara Criminal substitui o atuante junto a Terceira Câmara Criminal;
- d) o Procurador atuante junto a Terceira Câmara Criminal substitui o atuante junto a Primeira Câmara Criminal;
- e) os Procuradores atuantes junto as Câmaras Reunidas, Órgão Especial e Conselho da Magistratura substituem-se entre si, por ordem alfabética.

Artigo 4º - As substituições na Procuradoria Cível ocorrerão na seguinte forma:

- a) os Procuradores atuantes na mesma Câmara substituem-se entre si;
- b) na ausência dos Procuradores que atuam na mesma Câmara Cível, a incumbência recairá sobre os demais.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Em Cuiabá, 27 de novembro de 2007.
(original assinado)
HELYDORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

*Republica-se por ter saído incorreto.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004/2008

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o

artigo 18 da LCE n.º 146, de 29 de Dezembro de 2003, e

CONSIDERANDO que em 31 de outubro de 2008 encerra-se o mandato do Conselheiro Dr. Hércules da Silva Gahyya, como membro do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam fixados os dias 07 (sete) e 08 (oito) de Outubro de 2008 para as inscrições ao cargo de Conselheiro, visando preencher 01 (uma) vaga que se verificará em 31 de Outubro de 2008.

§ 1º. O prazo para as inscrições se finda às 17hs do dia 08 (oito) de Outubro de 2008.

§ 2º. O pedido de inscrição será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que funcionará na Sede da Defensoria Pública.

§ 3º. As inscrições poderão ser feitas via *fax simile*, na forma do parágrafo anterior.

§ 4º. O Presidente da Comissão Eleitoral poderá indeferir candidaturas que não preencham os requisitos legais.

§ 5º. Do indeferimento, cabe recurso à Presidente do Conselho Superior da Defensoria, que decidirá em 24h de seu recebimento, dando ciência ao Presidente da Comissão Eleitoral no mesmo prazo.

Art. 2º. Somente concorrerão ao cargo de Conselheiro, aqueles pertencentes ao quadro de Procuradores da Defensoria Pública, como determina o artigo 16 da LCE n.º 146/03.

§ 1º. O prazo para eventuais impugnações será de 24hs, iniciando-se ao término das inscrições.

§ 2º. O pedido de impugnação será dirigido à Presidente do Conselho Superior da Defensoria, a quem no prazo do artigo anterior, cabe decidir;

Art. 3º. Será proclamado eleito, o candidato que obtiver o maior número de votos.

Art. 4º. Na forma como determina o parágrafo primeiro do artigo 17 da LCE n.º 146/2003, estão aptos a votar todos os membros estáveis da Instituição.

Art. 5º. As eleições nas Defensorias da Capital e de Várzea Grande serão realizadas no dia 21 (vinte e um) de outubro de 2008, no período das 09:00h às 17:00h (nove às dezessete horas), na Sede da Defensoria Pública.

Art. 6º. As eleições nas Defensorias do Interior serão realizadas no dia 15 (quinze) de outubro de 2008, no período das 09:00h às 17:00h (nove às dezessete horas).

§ 1º. Nas Defensorias do Interior do Estado, o voto será colhido em cédula *padronizada* e lacrada em envelope igualmente padronizado, sem a identificação do eleitor. Feito tal procedimento, todos os votos da respectiva Defensoria serão acondicionados em um envelope maior, no qual constará a indicação da Defensoria Pública onde a eleição realizou-se.

§ 2º. Todos os votantes poderão assinar a parte externa do envelope maior que guardará os envelopes menores contendo os votos.

§ 3º. Imediatamente após o encerramento da coleta de votos, os Coordenadores das Defensorias enviarão ao Presidente da mesa receptora da Capital, *via Sedex* com aviso de recebimento, os envelopes contendo os votos colhidos na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º. Os envelopes recebidos pelo Presidente da mesa receptora, contendo os votos lacrados provenientes das Defensorias do Interior, ficarão sob sua guarda até o encerramento da votação a que se refere o artigo 4º, quando serão apurados juntamente com os votos da Capital e de Várzea Grande, de modo a manter-se o sigilo dos votos.

§ 5º. Conhecidos os votos de todas as Defensorias, o Presidente da Comissão Eleitoral oficiará de imediato à Presidente do Conselho Superior, dando-lhe conhecimento do resultado final acompanhado da respectiva lista, com o nome dos 03(três) candidatos mais votados.

Art. 7º. As justificativas de ausências para exercer o direito de voto, deverão ser feitas em petição fundamentada, à Presidente do Conselho Superior, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da votação, conforme preceitua o artigo 5º, § 1º do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 8º. Ficam designados para comporem a Comissão Eleitoral, Dr. Luis Fernando Lopes Navarros, como presidente, Dra. Ana Cristina Pereira Vidal e Dra. Olzanir Figueiredo Carrizo como membros.

Art. 9º. A posse do eleito se dará em sessão extraordinária perante o Conselho Superior da Defensoria Pública, a ser convocada pela Presidente daquela Egrégia Corte.

Cuiabá (MT), 02 de Outubro de 2008.

(original assinado)

HELYDORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE

ANTONIO JOAQUIM

PORTARIA N.º 131/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução n.º 14/2007, e de acordo com o que consta no processo n.º 14.235-2/2008,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto no artigo 20, inciso II da Lei n.º 7.858/2002, o servidor estável **VICENTE ALAOR CORRÊA**, para a Referência 6, da categoria funcional de Motorista, Classe "C", com efeitos financeiros a partir de 13 de setembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 26 de setembro de 2008.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR
RELAÇÃO N.º 86/2008

Pareceres, Acórdãos e Consultas - Sessão Ordinária do dia 30 de setembro de 2008.

Processos n.ºs 6.183-2/2008, 3.149-6/2007, 4.770-8/2007, 6.313-4/2007, 8.486-7/2007, 10.388-8/2007, 12.006-5/2007, 14.035-0/2007, 16.171-3/2007, 17.034-8/2007, 18.793-3/2007, 222-4/2008, 1.336-3/2008 (02 volumes), 505-3/2007, 578-9/2007 e 400.197-4/2007

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei n.º 563/2006, Lei n.º 589/2006 e Relatórios da LRF-Cidadão / 1º bimestre.

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

PARECER N.º 79/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DOS PREFEITOS MUNICIPAIS, SRA. CLEUSELI MISSASSI HELLER - PERÍODO DE 1-1-2007 A 22-5-2007 E SR HERMENEGILDO BIANCHI FILHO - PERÍODO DE 23-5-2007 A 31-12-2007. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO N.º 14/2007 DESTA TRIBUNAL. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. IRREGULARIDADES QUE DEVERÃO MERECER JULGAMENTO INDIVIDUALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos servidores da SECEX da 1ª Relatoria Bruno

Anselmo Bandeira e Joacir Geralde do Nascimento, após efetuar análise do processo das contas anuais, baseada em informações obtidas in loco, elaborou o relatório de auditoria de fls. 532 a 655-TC, onde foram relacionadas 09 (nove) irregularidades da gestão da Sra. Cleuseli Missassi Heller e 51 (cinquenta e uma) irregularidades da gestão do Sr. Hermenegildo Bianchi Filho. Após ter sido notificado, os gestores responsáveis apresentaram suas justificativas e demais documentos, juntados às fls. 670 a 1.034-TC e 1.046 a 1.412-TC, os quais foram analisados pela equipe técnica, que concluiu, às fls. 1.413 a 1.464-TC, que em relação às irregularidades imputadas à Sra. Cleuseli Missassi Heller permaneceram 08 (oito) irregularidades, sendo 06 (seis) de natureza grave e 02 (duas) não classificadas. Dentre as irregularidades mantidas, a citada no item 06 foi parcialmente sanada, sendo que o apontamento foi ajustado às justificativas acatadas. Além disso, em relação às irregularidades imputadas ao Sr. Hermenegildo Bianchi Filho, permaneceram 40 (quarenta) apontamentos, sendo 02 (duas) de natureza gravíssima, 17 (dezesete) de natureza grave e 21 (vinte e uma) não classificadas. Dentre essas irregularidades mantidas, 06 (seis) foram parcialmente sanadas, sendo as mencionadas nos itens 02, 06, 27, 31, 45 e 47, cujos apontamentos foram ajustados às justificativas acatadas. Pelo que consta do Processo nº 578-9/2007, o município de Peixoto de Azevedo, no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 589/2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 27.227.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos e vinte e sete mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 3% das despesas. No exercício examinado, houve autorização para realização de operações de créditos. Consta-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 28.500.888,44 (vinte e oito milhões, quinhentos mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), com as seguintes distribuições por origens de recursos:

Subcategoria Econômica	Valor Previsto (R\$)	Valor Arrecadado (R\$)	% da Receita Arrecadada Sobre a Prevista
RECEITAS CORRENTES	22.825.800,00	23.559.332,86	103,21
Receitas Tributárias	1.439.000,00	1.377.478,64	95,72
Receita de Contribuição	1.125.300,00	908.930,25	80,77
Receita Patrimonial	566.500,00	492.342,20	86,91
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-
Receita Industrial	0,00	0,00	-
Receitas de Serviços	0,00	0,00	-
Transferências Correntes	19.396.000,00	20.387.121,75	105,11
Outras Receitas Correntes	299.000,00	393.460,02	131,59
RECEITAS DE CAPITAL	3.908.000,00	4.465.011,73	114,25
Operações de Crédito	0,00	0,00	-
Alienação de Bens	21.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	-
Transferências de Capital	3.887.000,00	4.464.801,73	114,86
Outras Receitas de Capital	0,00	210,00	-
Receitas Intra-Orçamentárias	493.200,00	476.543,85	96,62
Contribuições Sociais	491.200,00	R\$ 473.545,07	96,41
Outras Receitas Correntes	2.000,00	R\$ 2.998,78	149,94
TOTAL	27.227.000,00	28.500.888,44	104,68

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a 4,68%. As receitas próprias totalizaram R\$ 1.620.404,74 (um milhão, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), representando 5,69% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	VALOR ARRECADADO R\$
Impostos	1.224.010,93
IPTU	119.660,43
IRRF	628.625,53
ISSQN	436.966,80
ITBI	38.758,17
Taxas	153.467,71
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	540.421,15
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	14.182,06
Dívida Ativa Tributária	166.415,02
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	62.329,02
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	1.620.404,74
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEB)	1.620.404,74
% da Receita Tributária Própria s/ Receita Total	5,69%

A despesa foi realizada no montante de R\$ 27.571.044,93 (vinte e sete milhões, quinhentos e setenta e um mil, quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES DA DESPESA	DESPESA REALIZADA R\$ (empenhada)
Legislativa	852.096,00
Administração	6.765.784,31
Assistência Social	1.085.420,54
Previdência Social	459.781,60
Saúde	4.562.522,91
Educação	8.385.429,43
Cultura	40.944,97
Urbanismo	3.986.163,60
Saneamento	3.718,00
Agricultura	224.019,29
Indústria	759,29
Energia	398.139,24
Transportes	181.436,14
Desporto e Lazer	135.672,31
Encargos Especiais	489.157,30
Reserva de Contingência	0,00
TOTAL	27.571.044,93

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 3,37%. A dívida pública registrada, em 31.12.2007, foi de R\$ 8.050.345,32 (oito milhões, cinquenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), constituindo-se de dívida fundada e fluante. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 23.675.117,73

DESCRIÇÃO	VALOR REALIZADO/ R\$	% SOBRE A RCL	% LIMITE MÁXIMO	SITUAÇÃO
Contratação no exercício	3.716.054,62	15,70	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	210.740,28	0,89	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	27.452.166,17	115,95	120	Regular

Fonte: Anexo 16 Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 23.675.117,73

PODER	VALOR DOS GASTOS COM PESSOAL	% DA RCL	LIMITE LEGAL	SITUAÇÃO LEGAL
Executivo	13.031.821,76	55,04	54	Irregular
Legislativo	524.503,28	2,22	6	Regular
Município	13.556.325,04	57,26	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 55,04% do total da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite máximo de 54%, fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (artigo 212 da CF) = R\$ 10.556.994,92

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino	2.226.693,15	21,09	25	Irregular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 21,09% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, contrariando o disposto no artigo 212, da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Infantil e Fundamental (ADCT/CF - artigo 22 da Lei nº 11.494/2007). Contribuição ao FUNDEB = R\$ 1.536.530,84 Receita do FUNDEB (recebido) = R\$ 6.559.921,20

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	4.044.266,51	61,65	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério - ensino infantil e fundamental o valor equivalente a 61,65% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do inciso XII, do artigo 60, do ADCT da CF e do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
10.392.585,62	2.782.140,54	26,77	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 26,77% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77, do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
10.193.700,62	852.096,00	8,36	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 8,36% da receita base arrecadada no exercício anterior, ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos observa-se, também, que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado na Imprensa Oficial; e, - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer nº 2.659/2008, fls. 1.469 a 1.477-TC, da lavra do ilustre Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, referentes ao exercício de 2007, gestão da Sra. Cleuseli Missassi Heller (1-1-2007 a 22-5-2007) e Sr. Hermenegildo Bianchi Filho (23-5-2007 a 31-12-2007), devendo, ainda, ser encaminhada cópia dos relatórios de auditoria e do parecer ministerial à Procuradoria Geral de Justiça, para adotar as medidas que entender cabíveis. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e o Parecer nº 2.659/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO, à aprovação das contas da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, exercício de 2007, gestão dos Prefeitos, Sra. Cleuseli Missassi Heller (1-1-2007 a 22-5-2007) e Sr. Hermenegildo Bianchi Filho (23-5-2007 a 31-12-2007), tendo como co-responsável a contadora Senhora Maria Inez Lazzaris Ferlin, inscrita no CRC MT-005252/03, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que não representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2007, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, e, em especial, pelas seguintes irregularidades, que deverão merecer a apreciação e o julgamento individualizado pela Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo nos termos do artigo 210 da Constituição Estadual: Gestão da Sra. Cleuseli Missassi Heller - 1-1-2007 a 22-5-2007 GRAVES 1. E 30 - Emissão de cheque sem provisão de fundos, no dia 25/04/2007, de número 160208, conta corrente 8.810-2, agência 3931-4, no valor de R\$ 1.346,60; (fl. 555 TC) 2. E 33 - A dedução da receita do FPM para formação do FUNDEB foi contabilizada a maior no valor de R\$ 165.929,97, resultando na redução indevida da receita orçamentária, caracterizando

o pagamento de despesas sem atentar para as fases da despesa, passível de ressarcimento aos cofres públicos do valor correspondente a 6.147,81 UPFs/MT imputado ao Gestor, e de multa de até 600 UPFs/MT imputável ao responsável pela contabilidade do ente por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do inciso III do artigo 289 do Regimento Interno; (fls. 618 a 620-TC) 3. E 09 - A Comissão de Licitação nomeada em 16/01/2006, e substituída em 15-2-2007, ultrapassou em um mês o limite máximo de tempo estabelecido pelo § 4º do artigo 51, da Lei nº 8.666/93; (fls. 573 e 574-TC) 4. E 14 - As licitações nas modalidades de Convite nºs 001/2007 e 003/2007 e as Tomadas de Preços nºs 001/2007, 004/2007, 005/2007, 008/2007 e 010/2007, foram anuladas por irregularidades nos procedimentos licitatórios, tornando-se despesas sem licitação no valor total de R\$ 1.008.548,60, o que contraria o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.666/1993; (fls. 575 a 584-TC) 5. E 11 - Fracionamento de despesas para se evitar o procedimento licitatório para compras de peças para reposição de veículos, compra de medicamentos e compra de pneus, no valor total de R\$ 288.292,67, o que contraria o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.666/93; (fls. 584 a 587-TC) 6. E 20 - Despesa liquidada e paga no exercício, no valor total de R\$ 232,10, referente à nota de empenho nº 2003/2007, encontra-se sem o respectivo comprovante de despesa, contrariando o artigo 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964. Sendo assim, fica o gestor passível da devolução aos cofres do Município do valor correspondente a 8,59 UPFs/MT; (fl. 628-TC) NÃO CLASSIFICADAS 8. Despesas liquidadas e pagas no exercício, no valor total de R\$ 102.929,20, sem estar atestada pelo servidor competente pelo recebimento de bens ou pelo engenheiro responsável pela obra, contrariando o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; (fls. 629 a 632-TC) 9. Existência de irregularidades na concessão de diárias no montante de R\$ 2.815,00, conforme documentos probatórios e informações constantes da Representação Externa referente ao Processo 193.429/2007; (fls. 645 e 646-TC). Gestão do Sr. Hermenegildo Bianchi Filho - 23-5-2007 a 31-12-2007 GRAVISSIMAS 1. B 01 - Aplicação de 21,09% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, abaixo do limite mínimo de 25% fixado pelo artigo 212 da Constituição Federal; (fls. 613 a 615-TC). 2. B 05 - Repasse ao Poder Legislativo correspondente a 8,21% da receita arrecadada no exercício anterior, acima do limite máximo de 8% fixado pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal; (fls. 626 e 627-TC). GRAVES 3. E 33 - A Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada, encaminhada nas contas anuais da Prefeitura Municipal, apresenta-se inconsistente, tendo em vista que as variações patrimoniais ali consignadas não correspondem às operações do município em exame, contrariando o disposto no artigo 104 da Lei nº 4.320/64; (fl. 546-TC) 4. E 33 - Diferença encontrada entre o saldo patrimonial levantado pela equipe técnica e o saldo patrimonial registrado no balanço patrimonial no ordem de R\$ 632.487,76, contrariando o disposto no artigo 105 da Lei nº 4.320/64; (fl. 546-TC) 5. E 33 - Existência de Precatórios Requisitórios no valor de R\$ 25.677.862,14, atualizados até 31-1-2008, os quais não constam do Balanço Patrimonial do Município, onde inferimos que o Balanço Patrimonial do Município de Peixoto de Azevedo apresenta-se inconsistente, pois não evidencia a totalidade da dívida fundada interna do mesmo, contrariando o disposto no artigo 105 da Lei nº 4.320/1964 e no artigo 30, § 7º, da Lei Complementar nº 101/2000; (fls. 547 e 548-TC) 6. E 33 - A dedução da receita do FPM para formação do FUNDEB foi contabilizada a maior no valor de R\$ 4.761,70, resultando na redução indevida da receita orçamentária, caracterizando o pagamento de despesas sem atentar para as fases da despesa, ficando o Senhor Prefeito passível do ressarcimento aos cofres públicos do valor correspondente a 13,43 UPFs/MT. (fl. 621-TC) 8. F 20 - Gastos com pessoal do Poder Executivo equivalente a 55,04% da Receita Corrente Líquida, acima do limite de 54% fixado pela Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, inciso III, alínea "a"; (fls. 561 a 569-TC) 9. E 11 - Fracionamento de despesas para se evitar o procedimento licitatório para compras de combustíveis e lubrificantes, materiais de construção, pneus e gêneros alimentícios, e também na contratação de serviços de locação de veículos ônibus para o transporte escolar, no valor total de R\$ 418.428,16, o que contraria o disposto no artigo 2º da Lei 8.666/93, nos termos da Representação Externa constante do Processo 29.823/08; (fls. 589-594 e 643-TC) 10. E 45 - Não consta no processo de Inexigibilidade 001/2007 a razão da escolha do fornecedor do serviço e nem a justificava do preço, conforme exige os incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993; (fl. 594-TC) 11. E 45 - O procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 015/2007, não obedeceu ao rito processual, pois a Ata de julgamento se antecede a apresentação das propostas, fazendo crer que já se sabia quem seria o vencedor do certame, o que contraria o disposto no artigo 38 e seus incisos da Lei nº 8.666/93; (fl. 595-TC) 12. E 45 - Na Tomada de Preço 28/2007 a comissão de licitação não cumpriu o prazo de 15 dias após a última publicação para abertura do processo licitatório, contrariando o disposto no inciso III do § 2º do artigo 21, da Lei nº 8.666/1993, pois, a última publicação se deu no dia 31.8.2007 e a abertura se deu no dia 14.9.2007; (fls. 595 e 596-TC) 13. E 45 - Na Tomada de Preço 28/2007, no verso da página onde foi lavrada a Ata de abertura dos envelopes de habilitação, consta o protesto do Senhor Sérgio Back, onde cita a falta de numeração das páginas no procedimento licitatório, demonstrando que a comissão de licitação não vinha cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 8.666/93; (fls. 595 e 596-TC) 14. E 45 - Na Tomada de Preço 29/2007, a comissão de licitação não cumpriu o prazo de 15 dias após a última publicação para abertura do processo licitatório, contrariando o disposto no inciso III do § 2º do artigo 21, da Lei 8.666/93, pois, a última publicação se deu no dia 5.10.2007 e a abertura se deu no dia 19.10.2007; (fl. 596-TC) 15. E 45 - Na Tomada de Preço 29/2007, não se obedeceu o rito processual, pois a Ata de Julgamento se antecede a apresentação das propostas, fazendo crer que já se sabia quem seria o vencedor do certame, o que contraria o disposto no artigo 38 e seus incisos da Lei nº 8.666/93; (fl. 596-TC) 16. E 45 - Na Tomada de Preço 32/2007, a comissão de licitação não cumpriu o prazo de 15 dias após a última publicação para abertura do processo licitatório, contrariando o disposto no inciso III do § 2º do artigo 21, da Lei nº 8.666/1993, pois, a última publicação se deu no dia 9.11.2007 e a abertura se deu no dia 21.11.2007; (fl. 597-TC) 17. E 45 - Na Tomada de Preço 32/2007, o mapa comparativo de preço não possibilita a comparação entre os preços apresentados pelas empresas, uma vez que o mesmo não traz estampado o preço apresentado por cada empresa. Ademais, os Termos de Adjudicação e de homologação não se encontram assinados pelo Prefeito, autoridade competente para homologar a licitação; (fl. 597-TC).

18. E 45 - Na Inexigibilidade 02/2007, a autorização para a inexigibilidade de licitação se baseou no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13 da Lei nº 8.666/93, porém o artigo invocado para a inexigibilidade de licitação não pode ser utilizado, uma vez que existem outras universidades com vasta experiência no trato do assunto, além do mais, não ficou provado no processo a notória especialização da UNEMAT com relação à realização de concurso público; (fl. 598-TC) 19. E 42 - Os arquivos do APLIC referente à carga inicial e aos meses de janeiro a junho foram encaminhados com atraso, contrariando as exigências contidas no artigo 3º e incisos da Instrução Normativa nº 02/2005, bem como ao disposto no artigo 183, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007, que, nos termos de seu artigo 289, inciso VIII, sujeita os responsáveis à multa de até 100 UPFs/MT. Registra-se que os aludidos atrasos foram objeto de representação conforme protocolos 48.763/2007 e 129.917/2007; (fls. 639 a 641-TC). NÃO CLASSIFICADAS 20. Diferença de R\$ 17.278,94 encontrada no balanço consolidado entre o valor recolhido e o arrecadado com imposto de renda retido na fonte, não corrigida pelo gestor em via de defesa; (fls. 544 e 545-TC) 26. O cadastro imobiliário do município de Peixoto de Azevedo encontra-se defasado, pois vários contribuintes inscritos em dívida ativa constam como contribuinte não identificado, tratando-se de contribuintes ignorados, importando na baixa arrecadação do IPTU, o que contraria o mandamento contido no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000; (fl. 559-TC) 27. Parte das guias de pagamento do PASEP, no valor de R\$ 582,47, não foram encaminhadas a esta Corte de Contas conforme solicitação contida no relatório técnico preliminar, configurando despesa sem comprovação, passível de ressarcimento ao erário a importância correspondente a 21,27 UPFs/MT; (fls. 569 e 570-TC) 30. Nos Termos de Convênios 001/2007, 002/2007, 004/2007, 005/2007 e 009/2007, a prestação de contas não foi analisada pelo setor de contabilidade, atestando sua regularidade, e não há manifestação do ordenador de despesa aprovando a prestação de contas; (fls. 599 a 600 TC) 31. No exercício em análise houve construção de prédio público, na importância de R\$ 104.391,00, que deveria ser incorporado ao patrimônio municipal, o que não foi feito, descumprindo, portanto, o disposto nos artigos 95 a 96 da Lei nº 4.320/1964; (fl. 603-TC) 33. A obra do Centro de Múltiplo Uso, contratada no valor de (R\$ 367.448,39), e praticamente paga no exercício anterior (R\$ 356.573,65), restando um saldo a pagar de apenas (R\$ 10.874,74), encontra-se abandonada, sendo que o saldo a pagar não é suficiente para conclusão da obra, o que demonstra o descaso da Administração Pública com a manutenção e conservação dos bens públicos, irregularidade reincidente; (fls. 604 a 606-TC) 35. O controle da movimentação dos bens móveis permanentes é falho, pois há transferência de bens a outro setor sem que o respectivo termo fosse assinado e acostado aos termos de responsabilidade; (fl. 608 TC) 36. Não há sistema geral de almoxarifado na Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, sendo que os materiais de consumo são recebidos e atestados pelos órgãos solicitantes; (fl. 608-TC) 37. Não foi apresentada a documentação dos veículos Ônibus MB, ano 1992, placa KDM 4480, adquirido em 1997; Ônibus MB, ano 1997, placa KCA 7012, adquirido em 1998; e Caminhão Pipa Ford Cargo 1317, ano 1986, placa CK 1028, adquirido em 1997; (fls. 608 e 609-TC) 39. O controle de consumo de combustível da frota de Peixoto de Azevedo apresenta-se deficiente, pois é feito por meio de formulário próprio, de forma individualizada, sendo que os dados por veículos não são consolidados, não havendo indicação da quilometragem do veículo quando do abastecimento, não sendo possível, portanto, a verificação da autonomia de consumo de cada veículo; (fl. 609-TC) 40. Não há qualquer controle de reposição de peças e manutenção de veículos da frota de Peixoto de Azevedo; (fls. 609 e 610-TC) 41. O gasto considerável com manutenção e reposição de peças de veículos e máquinas contrasta com a situação dos veículos encontrados no pátio da Prefeitura, pois os mesmos estavam em péssimas condições de trafegabilidade; (fls. 610 a 612-TC) 42. Ocorrência de rateio do saldo financeiro da conta do FUNDEB na importância de R\$ 350.000,00, havendo necessidade de revisão das tabelas salariais dos profissionais do magistério a fim de equalizá-las ao efetivo repasse do Fundeb, em cumprimento ao mandamento contido no artigo 40 da Lei nº 11.494/2007, que visa assegurar uma remuneração condigna aos profissionais da educação básica da rede pública, e de acordo com o entendimento desta e. Corte de Contas proferido pelos Acórdãos nº. 1.697/2002, 1.197/2001 e 1.837/2002; (fls. 617 e 618-TC) 43. Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB questionaram o fato das notas de empenhos não especificarem as escolas para as quais foram destinados os materiais de consumo, tão pouco havia anotação da placa do veículo em relação à manutenção e aquisição de peças e combustível, o que se faz necessário para poderem avaliar se as respectivas despesas referem-se, de fato, à manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo que não foram promovidas as devidas anotações pelo gestor; (fls. 622 e 623-TC) 44. Despesas liquidadas e pagas no exercício, no valor total de R\$ 144.496,68, cuja nota fiscal não está atestada pelo servidor competente pelo recebimento de bens ou pelo engenheiro responsável pela obra, contrariando o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; (fls. 632 a 634-TC) 45. Despesas liquidadas e pagas no exercício, referentes ao empenho 3559/2007, NF's 1664 e 1635, no valor total de R\$ 93.174,29, cuja notas fiscais não estavam atestadas pelo engenheiro responsável pela obra e, no caso da NF 1664, não há no processo a planilha de medição da obra, contrariando o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; (fl. 634 TC) 46. Despesas liquidadas e pagas no exercício, no valor total de R\$ 3.103.677,59, correspondente a obras de pavimentação das laterais da BR 163, conforme convênio firmado com a União, sendo que as notas fiscais não foram atestadas pelo engenheiro responsável pela obra, contrariando o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; (fls. 634 e 635-TC) 47. Despesas liquidadas e pagas no exercício, no valor total de R\$ 19.229,04, comprovadas por meio de documento fiscal com o prazo de validade de emissão vencido, tornando-se, portanto, documento inidôneo, contrariando o disposto no artigo 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964. Sendo assim, fica o gestor passível da devolução aos cofres do Município do valor correspondente a 702,30 UPFs/MT; (fls. 635 a 638-TC) 48. Despesas liquidadas e pagas no exercício, no valor total de R\$ 3.338,00, correspondente ao empenho 2450/2007, comprovadas por meio de documento fiscal com o prazo de validade de emissão vencido e com a data de emissão rasurada, tornando-se, portanto, documento inidôneo, contrariando o disposto no artigo 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964. Sendo assim, fica o gestor passível da devolução aos cofres do Município do valor correspondente a 121,91 UPFs/MT; (fl. 638-TC) 49. Despesas liquidadas e pagas no exercício, no valor total de R\$ 23.625,00, comprovadas por meio de documento fiscal com o prazo de validade de emissão vencido, tornando-se, portanto, documento inidôneo, e sem o atesto do servidor responsável pelo recebimento do bem ou serviço, contrariando o disposto no artigo 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964. Sendo assim, fica o gestor passível da devolução aos cofres do Município do valor correspondente a 862,85 UPFs/MT; (fls. 638 e 639-TC) 51.

Existência de irregularidades na concessão de diárias concernentes ao pagamento de diárias indevidas no valor de R\$ 36.155,00, conforme documentos probatórios e informações constantes da Representação Externa referente ao Processo nº 193.429/2007; (fl. 643-TC). Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007; e, 3) encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, com base no Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006, firmado entre este Tribunal e o Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências que entender cabíveis ao caso. 4) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal; e, Participaram da votação os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processos nºs 5.639-1/2008 (05 volumes), 3.086-4/2007, 4.928-0/2007, 6.526-9/2007, 8.743-2/2007, 10.241-5/2007, 12.394-3/2007, 14.422-3/2007, 15.972-7/2007, 17.700-8/2007 (02 volumes), 18.982-0/2007 (02 volumes), 19.723-8/2007 (02 volumes), 1.736-1/2008 (02 volumes), 18.097-1/2006, 17.955-8/2006 e 400.205-9/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 1.291/2006 - LDO, Lei nº 1.343/2006 - LOA e Relatório da LRF Cidadão.

Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI
PARECER Nº 81/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. MARINO JOSÉ FRANZ. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica deste Tribunal, composta pela Auditora Rita Moreira de Almeida, Auxiliar de Controle Externo Izildinha M. de Assunção e a Técnica Instrutivo e de Controle Zeimar Maia de Arruda, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 1.088/1.177-TC, no qual foram relacionadas 03 (três) recomendações e 32 (trinta e duas) impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 1.178-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 1.184/1.667-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 22 das 32 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 17.955-8/2008, o município de Lucas do Rio Verde, no exercício de 2007, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.343/2006, de 28/11/2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ R\$ 53.960.495,07 (cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sete centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas e com limite para realização de operações de crédito no limite fixado pelo Senado Federal (fl. 1.092-TC). As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 62.373.595,60 (sessenta e dois milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por origens dos recursos (fl. 1.111-TCE):

Origens dos Recursos	Valor Previsto (R\$)	Valor Arrecadado (R\$)	% da Arrecadação Sobre a Previsão
Receitas Correntes	43.735.239,78	58.498.301,67	133,75
Receitas Tributárias	5.932.378,28	8.226.099,87	138,66
Receita de Contribuição	1.315.527,88	1.741.554,82	132,38
Receita Patrimonial	1.557.463,98	1.730.302,92	110,63
Receita Agropecuária	00,00	00,00	00,0
Receita Industrial	00,00	00,00	00,0
Receita de Serviços	1.925.194,83	2.503.459,27	130,04
Transferências Correntes	30.623.692,61	38.062.043,42	124,29
Outras Receitas Correntes	2.380.982,20	6.234.841,37	261,88
Receitas de Capital	12.577.476,88	6.929.117,73	55,09
Operações de Crédito	00,00	00,00	00,00
Alienação de Bens	1.537.304,95	4.884.759,78	317,75
Amortização de Empréstimos	00,00	00,00	00,00
Transferências de Capital	11.040.171,93	2.044.357,95	18,52
Outras Receitas de Capital	00,00	00,00	00,00
Rec. Cor. Intra-orçam.	975.025,88	1.143.368,31	117,26
Rec.Cap. Intra-orçam.	103.974,12	103.974,12	100,00
Deduções da Receita Corrente	(3.431.221,59)	(4.301.166,23)	100,00
Total	53.960.495,07	62.373.595,60	115,59

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a 15,59%. A receita tributária própria prevista (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 7.661.959,53 (sete milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), enquanto que o valor arrecadado representou R\$ 11.770.282,42 (onze milhões, setecentos e setenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), o que significa 53,62% a mais da arrecadação inicialmente prevista:

Receita Tributária Própria	Valor Previsto	Valor Arrecadado	% de Arrecadação Sobre a Previsão
Impostos			
IPTU	945.465,60	1.503.314,25	159,00
IRRF	343.179,05	750.928,76	218,81

ISSQN	1.429.123,75	2.758.604,40	193,03
ITBI	549.669,95	1.007.793,13	183,34
Taxas	1.240.376,23	1.312.482,39	105,81
Contribuição de Melhoria	1.424.563,70	892.976,94	62,68
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	9.358,10	71.740,89	766,62
Dívida Ativa Tributária	1.643.522,30	3.401.917,56	206,99
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	76.700,95	70.524,10	91,95
Total	7.661.959,63	11.770.282,42	153,62

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 56.269.844,60 (cinquenta e seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), com a seguinte distribuição por função (fl. 1.115-TC):

Função da Despesa	Despesa Realizada Executivo	%	Despesa Realizada Consolidada	%
Legislativa	1.094.721,00	3,00	1.094.721,00	1,94
Administração	17.107.215,90	32,2	17.593.124,40	31,26
Assistência Social	1.801.470,24	3,4	1.801.470,24	3,20
Previdência Social	0,00	0,00	670.154,77	1,19
Saúde	10.429.393,33	19,6	10.429.393,33	18,53
Educação	13.517.660,88	25,4	13.517.660,88	24,03
Cultura	302.755,57	0,57	302.755,57	0,53
Urbanismo	2.238.981,70	4,21	2.238.981,70	3,98
Habituação	2.310.392,33	4,40	2.310.392,33	4,10
Saneamento	0,00	0,00	1.879.979,47	3,34
Gestão Ambiental	338.940,39	0,64	338.940,39	0,60
Agricultura	79.393,63	0,14	79.393,63	0,15
Indústria	2.075.624,50	3,90	2.075.624,50	3,69
Comércio e Serviços	256.996,49	0,48	256.996,49	0,47
Energia	998.265,80	1,88	998.265,80	1,77
Transporte	288.458,72	0,54	288.458,72	0,51
Desporto e Lazer	177.581,01	0,33	177.581,01	0,31
Judiciária	39.714,23	0,07	39.714,23	0,07
Encargos Especiais	176.236,14	0,33	176.236,14	0,31
Total	53.233.801,86	100,0	56.269.844,60	100,00

Não houve saldo da dívida consolidada líquida em 31/12/2007, conforme quadro demonstrativo abaixo. Receita Corrente Líquida RCL = R\$ 53.126.146,82

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	00,00	00,00	16,00	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	176.236,14	0,33	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	00,00	00,00	120,00	Regular

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 6.624.253,29 (seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos). Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida RCL = R\$ 53.126.146,82

Descrição	Valor Aplicado	% da Arrecadação s/ Receita Base	% Limite Mínimo s/ Receita	Situação
Executivo	22.018.166,76	41,45	54	Regular
Legislativo	649.781,54	1,22	6	Regular
Município	22.667.948,30	42,67	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 41,45% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inc. III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,0% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal: Total da Receita Base = R\$ 37.068.877,10 (fl. 1134-TC)

Aplicação	Valor Aplicado	Receita Base	% da Aplicação s/ Receita Base	Limite Mínimo s/ Receita Base	Situação
Ensino	11.238.326,29	37.068.877,10	30	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 94,0% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do art. 22, da Lei nº 11.494/2007. A saber:

Total Receita FUNDEB (R\$)	Valor Aplicado na Finalidade (R\$)	% de Aplicação	Limite Mínimo %	Situação
5.653.961,38	0,00	94	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 19,64% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inc. III do art. 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%: Gastos com Saúde (ADCT da CF) (fl. 1147-TC)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
36.997.136,21	7.267.350,90	19,64	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 3,33% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%.

Valor Receita Base (R\$)	Valor Repassado (R\$)	% Sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação (regular/irregular)
33.354.886,88	1.110.000,00	3,33	8	Regular

Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades financeiras do Município foram movimentadas em bancos oficiais - Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco da Amazônia (fl. 1.100-TC), estando de acordo com o § 3º do art. 164 da Constituição Federal e Decisão Normativa nº 02/93 - Acórdão 1.513/97; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000; e, - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 3.722/2008, da lavra do Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com as seguintes recomendações: 1) devida atenção na elaboração e execução do orçamento,

respeitando-se o estabelecido nas normas legais; 2) que os prazos regimentais desta Corte de Contas, sejam observados afastando assim a possibilidade de multas. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.722/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, exercício de 2007, gestão do Sr. Marino José Franz, neste ato representado pelo seu Procurador Dr. Paulo César Rebuli, OAB nº 7565 e outros, tendo como co-responsável o Contador Sr. Adercio Nogueira Neponoceno, inscrito no CRC/MT sob o n.º 007113/O-9, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal n.º 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo de Lucas do Rio Verde que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) que observe os limites legais impostos pela Lei nº 9.715/98, bem como que os comprovantes de recolhimento do valor residual ao PASEP seja apresentado à Equipe Técnica quando da análise das contas do exercício de 2008; b) que elabore os demonstrativos contábeis na forma preconizada na Lei nº 4.320/64; c) que tenha mais cautela na indicação de gastos relacionados à saúde; e, d) que promova meios que visem operacionalizar o sistema de controle interno no exercício de 2008, com o intuito de cumprir com os princípios constitucionais e legais da administração pública, nos termos do art. 74 da Constituição Federal c/c art. 75 e seguintes da Lei nº 4.320/64. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, de cópia dos autos, de acordo com o artigo 180, §2º da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas; e, 3) Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do art. 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.592-1/2008 (03 volumes), 2.667-0/2007, 4.589-6/2007, 6.226-0/2007 (03 volumes), 8.287-2/2007, 10.343-8/2007, 12.081-2/2007 (03 volumes), 14.445-2/2007, 15.792-9/2007, 17.072-0/2007, 18.684-8/2007, 20.024-7/2007 (02 volumes), 1.242-4/2008 (02 volumes), 10.764-6/2006, 775-7/2007 e 400.199-0/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 861/2006, Lei nº 889/2006 e Relatórios da LRF - Cidadão .

Relator Conselheiro VALTER ALBANO
PARECER Nº 82/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. MAURICIO CARDOSO TONHÁ. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 DESTE TRIBUNAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO CORRETA DOS REGISTROS CONTÁBEIS, QUE DEVEM ESPELHAR A REALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO, PARA NÃO COMPROMETER A TRANSPARÊNCIA E O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. A equipe técnica deste Tribunal, composta pela auditora pública externa Mauren Mara de Campos, após efetuar análise do processo das contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais e Balanço Geral, bem como de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de auditoria às fls 405/447-TC, onde foram relacionadas 15 (quinze) irregularidades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício às fl. 449-TC, que apresentou a sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes, conforme documentos juntados às fls. 451/803-TC, que analisadas pela equipe técnica resultou no saneamento de 4 (quatro) das irregularidades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 775-7/2007, o município de Água Boa, no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 889/2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 24.276.791,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e limite para realização de operações de crédito, conforme condições estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Constatou-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 24.604.404,52 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com as seguintes distribuições por origem dos recursos:

Origens das Receitas	Previstas R\$	Arrecadada R\$ Conta Anuais	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	20.783.165,00	22.777.795,80	109,60
Receita Tributária	2.988.660,00	3.225.678,11	107,93

Receita de Contribuição	1.406.203,00	991.306,16	70,50
Receita Patrimonial	399.407,00	498.137,17	124,72
Receita de Serviço	1.253.200,00	1.243.231,72	99,20
Transferências Correntes	14.007.995,00	16.106.383,75	114,98
Outras Receitas	727.700,00	713.058,89	97,99
Receitas de Capital	3.493.626,00	1.826.608,72	52,28
Operações de Crédito	60.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	151.626,00	221.994,72	146,41
Transferências de Capital	3.282.000,00	1.604.614,00	48,89
Total das Receitas	24.276.791,00	24.604.404,52	101,35

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso na arrecadação correspondente a 1,35%. As receitas próprias totalizaram R\$ 4.247.694,53 (quatro milhões, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) representando 17,26% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita Total (líquida da contribuição ao FUNDEB) = R\$ 24.604.404,52

Receita Própria	Valor (R\$)	% da Receita Líquida da Contribuição ao FUNDEB
Imposto	2.401.814,49	9,76
IPTU	512.269,12	2,08
IRRF	495.851,84	2,02
ISSQN	978.323,06	3,98
ITBI	415.370,47	1,69
Taxa	125.751,74	0,51
Contribuição de Melhoria	698.111,88	2,84
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	23.751,38	0,10
Dívida Ativa Tributária	633.267,02	2,57
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	364.998,02	1,48
Total	4.247.694,53	17,26

A despesa foi realizada no montante de R\$ 24.429.316,91 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Fixada LOA (R\$)	Despesa Realizada (R\$) Contas Anuais	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	837.900,00	811.952,83	3,32
Administração	2.775.170,00	2.695.880,07	11,04
Assistência Social	334.845,00	503.159,00	2,06
Previdência Social	287.966,00	263.939,03	1,08
Saúde	3.586.015,00	4.457.445,27	18,25
Trabalho	73.800,00	84.981,49	0,35
Educação	6.889.740,00	5.585.945,15	22,87
Cultura	262.600,00	183.885,82	0,75
Urbanismo	2.818.860,00	3.049.815,18	12,48
Saneamento	711.300,00	1.043.658,81	4,27
Agricultura	328.000,00	306.222,55	1,25
Comércio e Serviços	442.200,00	237.668,92	0,97
Transportes	2.829.800,00	3.930.848,69	16,09
Desporto e Lazer	345.400,00	474.944,72	1,94
Encargos especiais	759.000,00	798.969,38	3,27
Reserva de Contingência	211.372,00	-	0,00
Transferências para RPPS	37.831,00	-	0,00
Reserva do RPPS	744.992,00	-	0,00
TOTAL	24.276.791,00	24.429.316,91	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas verifica-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 0,71% da receita. A dívida pública registrada, em 31.12.2007, foi de R\$ 6.285.545,95 (seis milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), constituindo-se de dívidas fluante e fundada e a disponibilidade financeira da Administração Direta foi de R\$ 1.355.995,60 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), correspondendo a 615,29% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: RCL= R\$ 22.151.487,66

DESCRIÇÃO	VALOR REALIZADO R\$	% SOBRE A RCL	% LIMITE MÁXIMO	SITUAÇÃO
Dívida contraída no exercício	0	0	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	1.407.391,99	6,35	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	4.871.578,33	21,99	120	Regular

Com relação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou

os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Total de Despesas com Pessoal do Município

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.151.487,86	100
LIMITE LEGAL - 60% da RCL	13.290.892,60	60,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	9.271.442,52	41,85
Executivo (Limite máximo 54%)	8.757.600,51	39,54
Legislativo (Limite máximo 6%)	513.842,01	2,32

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 39,54% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais o município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (CF/ADCT) - Receita base (artigo 212 da CF) = R\$ 14.415.649,19

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	3.949.731,54	27,40	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,40% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Básico (artigo 22 - Lei nº 11.494/2007). Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Básico (ADCT/CF - Lei nº 9.424/1996

Contribuição FUNDEB	Despesa - R\$	% sobre a Receita base	Limite mínimo %	Situação
3.011.011,32	1.922.026,35	63,83	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a 63,83% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007. Gasto com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 14.415.649,19

Total aplicado	% sobre a Receita base	Limite mínimo %	Situação
2.581.996,91	17,91	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 17,91% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77, do ADCT da CF que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Legislativo - § 2º, do artigo 29-A da CF

Receita Base	Repasse	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
14.470.827,06	837.900,00	5,79	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 5,79% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite que é de 8,00%. Pela análise dos autos observa-se também que: - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 3.395/2008, da lavra do Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com Recomendações à aprovação das contas anuais da Prefeitura de Água Boa, exercício de 2007. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.395/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Água Boa, exercício de 2007, gestão do Sr. Maurício Cardoso Tonhá, tendo como co-responsável a contadora Maria de Jesus de Souza Reis, inscrita no CRC-MT sob o nº GO 012244/O-6T-MT, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, recomendando ao Poder Legislativo de Água Boa, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realização correta dos registros contábeis, que devem espelhar a realidade dos atos de gestão, para não comprometer a transparência e o planejamento orçamentário. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007; e, 3) encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 6.181-6/2008 (2 volumes), 5.595-6/2007, 6.071-2/2007, 9.143-0/2007, 9.145-6/2007, 11.860-5/2007, 15.567-5/2007, 17.507-2/2007, 18.180-3/2007, 18.182-0/2007, 19.691-6/2007, 2.341-8/2008, 2.969-6/2008, 6.587-0/2007, 6.510-2/2007, 400.268-7/2007

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 174/2006 - LDO, Lei nº 180/2006 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
PARECER Nº 83/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ELIAS MENDES LEAL FILHO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECITIAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 DESTA TRIBUNAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica composta pelos servidores: Marcelo Takao Tanaka – Auditor Público Externo;

Jurcineide Sobrinho Petrenko – Auxiliar de Controle Externo e Marcos José da Silva – Técnico Instrutivo e de Controle, os quais após análise das contas e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", confeccionaram o relatório constante dos autos às folhas 267 a 311-TC. O gestor da municipalidade após cientificado do relatório, conforme ofício encaminhado nº 253/GCR-HB/2008 (fl.315-TC) apresentou sua defesa (fls. 323 a 587-TC), que analisada pela equipe consubstanciou-se no relatório (fls. 588 a 593-TC), concluindo pela permanência de 07 irregularidades. Pelas informações processuais, o município de Curvelândia no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 180/2006, de 06/12/2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada, respectivamente em R\$ 6.251.347,24 (seis milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos). No exercício examinado houve autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 12% das despesas. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 6.662.641,13 (seis milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e treze centavos).

Origem dos Recursos	Valor Previsto (R\$)	Valor Arrecadado (R\$)	% da Arrecadação Sobre a Previsão
RECEITAS CORRENTES	5.440.500,00	6.101.633,02	112,15
Receitas Tributárias	136.500,00	153.730,64	112,62
Receita de Contribuição	96.000,00	44.629,02	46,49
Receita Patrimonial	10.000,00	5.086,53	50,87
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	32.000,00	46.413,85	145,04
Transferência Correntes	5.144.200,00	5.815.159,31	113,04
Outras Receitas Correntes	21.800,00	36.613,67	167,95
RECEITAS DE CAPITAL	810.847,24	561.008,11	69,19
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	809.347,24	561.008,11	69,32
Outras receitas de Capital	1.500,00	0,00	0,00
Total	6.251.347,24	6.662.641,13	106,58

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso de arrecadação correspondendo à 6,58 %. As receitas próprias totalizaram R\$ 227.956,27 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), representando 3,42% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria	Valor Previsto	Valor Arrecadado	% de Arrecadação Sobre a Previsão
Impostos	105.000,00	133.903,17	127,53
IPU	30.000,00	10.016,24	33,39
IRRF	40.000,00	33.222,76	83,06
ISSQN	25.000,00	78.967,57	315,87
ITBI	10.000,00	11.696,60	116,97
Taxas	17.500,00	19.827,47	113,30
De lic. P/func. de estab. Com. Ind. E prest. De serviços	11.000,00	1.811,64	16,47
Execução de obras	1.000,00	1.679,55	167,96
Outras taxas pelo exerc. De poder de polícia	2.500,00	6.874,25	274,97
Outras taxas de prestação de serviços	3.000,00	9.462,03	315,40
Contribuição de Melhoria	45.000,00	44.509,02	98,91
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	45.000,00	44.509,02	98,91
Outras Receitas Correntes	16.700,00	29.716,61	177,94
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	1.500,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	10.600,00	29.666,61	279,87
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	4.600,00	50,00	1,09
TOTAL	184.200,00	227.956,27	123,75

Percentual das receitas tributárias próprias em relação ao total da receita arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB) – art. 11, LRF:

Total da Receita Arrecadada (Líquida da Contribuição ao FUNDEB)	Total da Receita Tributária Própria-R\$	% do Total da Receita Tributária Própria s/ o Total da Receita Arrecadada
6.662.641,13	227.956,27	3,42

fonte: anexo 10 – comparativo da receita prevista com a arrecadada doc. fls. 75 a 77-tc. A despesa foi realizada no montante de R\$ 6.495.216,97 (seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Função	Previsão na LOA	Despesa Realizada (empenhada)
Legislativa	280.000,00	297.641,04
Judiciária	0,00	0,00
Administração	1.643.900,00	1.387.631,71
Assistência Social	430.200,00	328.250,71
Previdência Social	61.000,00	16.194,02
Saúde	1.123.860,00	956.762,95
Trabalho	63.500,00	53.099,08
Educação	1.828.000,00	2.130.912,71
Cultura	113.000,00	591.098,93
Urbanismo	64.000,00	426.544,72
Habituação	50.000,00	0,00
Saneamento	109.000,00	192.128,80
Gestão Ambiental	21.000,00	0,00
Agricultura	60.000,00	7.210,75
Indústria	15.000,00	2.000,00
Comercio e Serviços	0,00	0,00
Energia	5.000,00	0,00
Transportes	213.178,37	105.741,55
Desporto e Lazer	55.000,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
TOTAL	6.135.638,37	6.495.216,97

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 (fl. 17-TC), LOA/2007 (processo nº 6510-2/07-fls.05-TC). Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, apresentou um superávit na importância de R\$ 167.424,16 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) Segundo informações da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria o Município não possui dívida fundada. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução n.º 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito, conforme demonstrado: Demonstrativo dos limites da dívida (artigo 30, LRF. Resoluções Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001):

Descrição	Valor Realizado R\$	% Sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	0,00	0,00	16	regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	0,00	0,00	11,50	regular
Dívida consolidada líquida	0,00	0,00	120	regular

Fonte: Anexo 16 doc. fls. 188-TC. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida – RCL = R\$ 6.115.783,80 Demonstrativo do percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL:

Poder	Valor Liquidado no Exercício	% da RCL	Limite Legal	Situação
Executivo	1.907.343,53	31,19	54	Regular
Legislativo	199.427,04	3,26	6	Regular
Município	2.106.770,57	34,45	60	Regular

Base legal: arts. 18 a 20, LRF A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 31,19% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54%, fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 da Constituição Federal) = R\$ 4.484.032,73

Aplicação	Valor Aplicado	% da Aplicação s/ Receita Base	Limite Mínimo (s/ Receita Base)	Situação
Ensino (art. 212 CF)	1.528.956,05	34,10	25	Regular

Base constitucional: art. 212, CF O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 34,10% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição da República. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Infantil e Fundamental (ADCT/CF – art. 22 da Lei n.º 11.494/2007). Receita do FUNDEB (recebido) R\$ 689.224,15

Total Receita FUNDEB (R\$)	Valor Aplicado na Finalidade (R\$)	% de Aplicação	Limite Mínimo	Situação
689.224,15	440.349,47	63,89	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério – ensino fundamental, o valor equivalente a 63,89% recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do inciso XII, do art. 60, do ADCT/CF e do art. 22, da Lei n.º 11.494/2007. Gastos com Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
4.484.032,73	720.927,93	16,08%	15%	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 16,08% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do art. 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da Constituição Federal

Valor Receita Base R\$	Repasso ao Legislativo R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
3.768.162,90	297.641,04	7,90	8	Regular

Base Constitucional: § 2.º do artigo 29-A da CF O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,90% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos observou-se também que: - as disponibilidades financeiras do município foram movimentadas através de Bancos oficiais, nos termos do § 3º do art. 164 da Constituição Federal e Decisão Normativa nº 02/1993 – Acórdão n.º 1.513/1997, assim como em bancos privados não oficiais como SICREDI, autorizado pela Lei nº 005/2001, conforme relatório de defesa do exercício anterior. - as Contas Anuais do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital de Publicação à fl. 11-TC; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 3.727/2008, de fls. 596 a 599-TC, da lavra do Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura de Curvelândia, exercício de 2007. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.727/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Curvelândia, exercício de 2007, gestão do Sr. Elias Mendes Leal Filho, tendo como co-responsável o contador Altaide Rodrigues Gonçalves, inscrito no CRC-MG sob o nº M-5.193, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando, ao Poder Legislativo de Curvelândia, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as medidas necessárias à correção das irregularidades remanescentes apontadas no relatório técnico de fls. 588 a 593/TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1- Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2- Arquivamento, nesta Corte de Contas, de cópia do processado, nos termos do artigo 180, § 2º da Resolução nº 14/2007; e, 3- Encaminhamento do todo processado à Câmara

Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e os incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução n.º 14/2007. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.631-6/2008 (02 volumes), 3.061-9/2007, 4.502-0/2007, 6.366-5/2007, 7.928-6/2007, 10.003-0/2007, 11.973-3/2007, 14.298-0/2007, 15.916-6/2007, 17.178-6/2007, 18.834-4/2007, 19.817-0/2007, 1.188-6/2008, 13.245-4/2006, 798-6/2007, 400.185-0/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 172/2006 - LDO, Lei nº 179/2006 – LOA e Relatórios da LRF – Cidadão.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
PARECER Nº 84/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 e 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE À ATUAL GESTÃO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelo auditor público externo Sr. João Roberto de Proença e pelo auxiliar de controle externo Sr. Walter Udson Fernandes, após análise do processo, baseada em informações obtidas no processo de prestação de contas anuais e nos balancetes mensais, bem como por inspeção física no local, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 308 a 421-TC, apontando 18 irregularidades. O Poder Executivo Municipal de Santo Afonso, mediante ofício nº 020/2008, de 11-03-2008, em cumprimento ao disposto no artigo 209, § 1º, da Constituição Estadual, c/c o artigo 29, parágrafo único da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, remeteu as contas anuais relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Venceslau Botelho de Campos. A comissão técnica apontou no relatório técnico, 18 irregularidades a serem esclarecidas. Devidamente notificado pelo Ofício nº 505/08/WJT/TC-E-MT, o gestor apresentou sua defesa, com documentos anexos, às fls. 427/441-TC, que, depois de analisadas pelo corpo técnico da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, concluiu, às fls. 594/603-TC, que 5 irregularidades foram sanadas e 13 permaneceram, sendo 8 consideradas de natureza grave, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 03/2007, e 5 sem classificação. Mediante processo nº 798-6/2007, o município de Santo Afonso, no exercício financeiro de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 179/2006, ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 5.870.500,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta mil e quinhentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% das despesas fixadas, no valor de R\$ 2.194.117,46 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e dezesseis reais e quarenta e seis centavos). Durante o exercício de 2007, além dos limites primitivamente estipulados na LOA, a Lei nº 191/07 autorizou a abertura de novos créditos adicionais, no percentual de 8,37%, no valor de R\$ 465.166,10 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e dez centavos), às fls. 312-TC, posteriormente anulados, ficando o orçamento final sem alterações, de acordo com os limites legais estabelecidos no artigo 167, inciso V, da Constituição da República às fls. 311 a 313-TC e 606 e 607-TC. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 5.502.978,29 (cinco milhões quinhentos e dois mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos Recursos	Previsão R\$	Arrecadação R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	5.320.500,00	5.203.978,29	97,81
Receitas Tributárias	331.000,00	299.906,99	90,61
Receita de Contribuição	40.000,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	24.000,00	8.281,72	34,51
Receita de Serviços	63.000,00	42.790,20	67,92
Transferências Correntes	4.845.500,00	4.836.197,10	99,81
Outras receitas correntes	17.000,00	16.802,28	98,84
Receitas de Capital	550.000,00	299.000,00	54,36
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	530.000,00	299.000,00	56,42
Outras receitas de capital	20.000,00	0,00	0,00
TOTAL	5.870.500,00	5.502.978,29	93,74

Comparando as receitas originalmente previstas com as efetivamente arrecadadas, evidenciou-se déficit na arrecadação correspondente a 6,26%, o que representa o valor de R\$ 367.521,71 (trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), ou seja, de uma previsão de R\$ 5.870.500,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta mil e quinhentos reais), houve uma efetiva realização orçamentária no montante de R\$ 5.502.978,29 (cinco milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos). As receitas próprias totalizaram no exercício, o montante de R\$ 315.804,72 (trezentos e quinze mil, oitocentos e quatro reais e setenta e dois centavos), representando 5,74% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria	Valor Previsto	Valor Arrecadado	(%) de arrecadação sobre a previsão
Impostos	320.000,00	289.540,23	90,48
IPTU	30.000,00	8.951,03	29,84
IRRF	160.000,00	142.266,92	88,92
ISSQN	80.000,00	67.610,64	84,51
ITBI	50.000,00	70.711,64	141,42
Taxas	11.000,00	10.366,76	94,4
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Multa e Juros de Mora sobre Tributos	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	11.000,00	13.514,43	122,86
Multa e Juros de Mora sobre a Dívida Ativa Tributária	3.000,00	2.383,30	79,44
TOTAL	345.000,00	315.804,72	91,54

A distribuição das despesas por funções realizadas no exercício, foi no montante de R\$ 5.581.122,78 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cento e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), conforme Balanço Financeiro – Anexo 13, de fls. 19-TC, e informações da equipe técnica às fls. 322-TC e 608/609-TC, financeiramente a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Despesa Realizada	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	294.838,32	5,28
Administração	1.473.369,28	26,40
Agricultura	50.240,84	0,90
Educação	1.665.405,00	29,84
Saúde	1.349.023,71	24,17
Cultura	1.850,00	0,03
Urbanismo	63.982,42	1,15
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Saneamento	103.231,68	1,85
Assistência Social	269.572,79	4,83
Transporte	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Desporto e Lazer	144.800,38	2,59
Energia	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Trabalho	56.148,59	1,01
Encargos Especiais	30.713,63	0,55
Previdência Social	77.946,14	1,40
TOTAL	5.581.122,78	100

Comparando as receitas arrecadadas, com as despesas realizadas verifica-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 1% da receita. A dívida pública registrada em 31-12-2007, foi de R\$ 281.251,93 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada. A disponibilidade financeira, excluída a disponibilidade previdenciária, foi de R\$ 182.743,61 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), correspondendo a 1,26% das obrigações financeiras de curto e longo prazo, excluídos os restos a pagar não processados às fls. 609-TC. Foi constatado que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, tendo em vista que não possui dívida fundada, conforme à fl. 609-TC. Receita Corrente Líquida – RCL = R\$ 5.291.909,21

Descrição	Valor Realizado	% da RCL	Limite Máximo (%)	Situação
Contratação no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Despesa com amortização, juros e demais encargos anuais	30.713,63	0,58	11,50	Regular
Dívida Consolidada Líquida	121.259,85	2,29	120	Regular

No tocante aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os resultados com Gastos de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, constantes na tabela abaixo. Receita Corrente Líquida = R\$ 5.291.909,21

Poder	Valor Liquidado	% da RCL	Limite Legal (%)	Situação
Executivo	2.319.051,66	43,82	54	Regular
Legislativo	192.673,30	3,64	6	Regular
Município	2.511.24,967	47,46	60	Regular

A despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal foi 43,82% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pelo artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (artigo 212 da Constituição da República) = R\$ 4.491.382,77

Receita Tributária Própria	Valor em R\$
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	8.951,03
ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens "inter vivos"	70.711,64
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	67.610,64
Recebimento da dívida ativa proveniente de impostos	7.188,78
Juros e multas provenientes de impostos	0,00
Juros e multas provenientes da dívida ativa tributária de impostos	717,75
TRANSFERÊNCIAS	
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	3.081.762,24
Cota parte ICMS	1.096.114,03
Desoneração ICMS (LC 87/96)	12.424,21
Cota parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	62.362,97
Cota parte ITR – Imposto Territorial Rural	57.025,76
Cota parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	26.513,72
Cota parte IOF Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
TOTAL RECEITA BASE	4.491.382,77
Valor mínimo 25% (ensino)	1.122.845,69

Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 da Constituição Federal) = 4.491.382,77

Descrição	Despesa – R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino	1.798.130,32	40,04	25	Regular

Pelo quadro demonstrativo acima, o Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino, o equivalente a 40,04% do total da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição da República. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Fundamental (ADCT/CF – Lei nº 11.494/2007): Receita do FUNDEB = R\$ 484.825,42

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita	Limite Mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	387.481,34	79,92	60	Regular

O município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério, o valor equivalente a 79,92% dos recursos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do inciso XII, artigo 60, do ADCT/CF e do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa – R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
4.491.382,77	825.738,50	18,38	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a 18,38% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, e dos recursos de que trata o artigo 158, inciso I, alínea "b", e o artigo 159, § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do artigo 77, inciso III, ADCT/CF, que estabelece o mínimo

de 15%. Repasse ao Poder Legislativo - § 2º do artigo 29-A, da Constituição Federal

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
4.066.233,15	294.838,32	7,25	8	Regular

O Poder Executivo Municipal repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,25% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%, do limite estipulado. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas Anuais do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo os ditames da Constituição Estadual em seu artigo 209; e, - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63, da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, mediante o Parecer Ministerial nº 3.497/2008, do Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César (fls. 614/619-TC), opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, exercício 2007, gestão do Sr. Veneslau Botelho de Campos, com recomendações: 1) atenção para os lançamentos contábeis-financeiros; 2) zelo para com o patrimônio público; 3) regularização quanto aos recolhimentos referentes ao INSS; e, 4) adequação do controle interno em conformidade com as exigências legais. Por tudo o que dos autos constam, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, e 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.497/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, exercício 2007, gestão do Sr. Veneslau Botelho de Campos, tendo como co-responsável a contadora Sra. Sinésia Ormond de Campos, inscrita no CRC-MT sob o nº 002.603/P-1, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei nº 4.320/64, e as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Santo Afonso que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as seguintes providências: a) mais atenção e melhor capacitação dos servidores responsáveis pela escrituração contábil do Município, para evitar reincidência na conduta; b) efetivação do sistema de controle interno, para evitar a reiteração de situações como as apontadas, especialmente falhas nos registros de entrada e saída de materiais do almoxarifado, e de controle do patrimônio em geral, que podem acarretar outras punições ao gestor; c) regularização imediata da situação do transporte escolar, com a revisão dos contratos de prestação de serviços, que utilizam recursos dispendidos para contratação de serviços inadequados, quando poderiam ser adquiridos veículos novos com o mesmo valor, conforme sugerido pela equipe técnica deste Tribunal; d) pagamento dos restos a pagar pendentes dos exercícios anteriores, na forma do art. 37, da Lei nº 4.320/64, com a devida previsão orçamentária, caso haja comprovação da efetiva liquidação da aquisição; e) regularização da situação do município perante o INSS, com a realização do cadastramento do ente e o recolhimento imediato das contribuições devidas, para não causar prejuízo ao erário; f) determinar ao Sr. Prefeito que efetue o ressarcimento aos cofres do município, do valor dos encargos que incidirem sobre os recolhimentos atrasados ao INSS, para a devida regularização do item "e"; e, g) maior atenção com as exigências dos prazos de envio dos documentos e informações a este Tribunal, previstos na Lei Complementar nº 269/2007, e na Resolução nº 14/2007, sob pena de ser sancionada a conduta reincidente. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte de Contas, de cópia do processado, nos termos do artigo 180, § 2º, da Resolução nº 14/2007; 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e os incisos II e III, do artigo 210 da Constituição do Estado, e artigo 180, da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 6.335-5/2008 (7 volumes), 4.204-8/2007, 5.071-7/2007, 6.931-0/2007, 9.151-0/2007, 10.844-8/2007, 12.714-0/2007, 14.005-8/2007, 16.278-7/2007, 17.989-2/2007, 19.151-5/2007, 57-4/2008 e 2.108-3/2008, 400.233-4/2007, 6.048-8/2007, 6.047-0/2007.

Interessada Assunto PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE Contas Anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 297/2006 – LDO, Lei nº 308/2006 - LOA e Relatório da LRF – Cidadão.

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS PARECER Nº 80/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE. Contas anuais do exercício de 2007. gestão do prefeito MUNICIPAL Sr. Nelson Lehrbach. Emissão de Parecer Prévio conforme preceituaM oS artigoS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, ARTIGOS 47 E 210 da Constituição DO EstadO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 da Lei Complementar nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, artigo 29, inciso I, E ARTIGO 176, § 3º da Resolução nº 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelas servidoras da SECEX da 1ª Relatoria Marley Ferreira Leite Bruno, Núcia Falcão Camargo da Silva e Izabel Flavia Ferraz Belizario Gasparoto, após efetuar análise do processo das contas anuais, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria de fls. 1.728 a 1.844 - TC, onde foram relacionadas 47 irregularidades. Após o gestor ter sido citado, apresentou suas justificativas e os documentos juntados às fls. 1.856 a 2.495-TC, os quais foram

analisados pela equipe técnica, que concluiu, às fls. 2.496 a 2.536-TC, que permaneceram 37(trinta e sete) irregularidades. Pelo que consta do processo nº 6.048-8/2007, o Município de Nova Monte Verde teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 308/2006, de 19/12/2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 15.067.856,30 (quinze milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do valor orçado. No exercício examinado, não houve autorização para operações de créditos. Consta-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 10.329.368,15 (dez milhões, trezentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), com as seguintes distribuições por origens de recursos:

Origens dos Recursos	Valor Previsto	Valor Arrecadado	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	10.216.639,00	10.543.584,45	103,19
Receitas Tributárias	917.125,00	1.037.832,27	113,16
Receita de Contribuição	256.960,00	370.999,71	144,38
Receita Patrimonial	33.000,00	44.927,48	136,14
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	73.400,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	8.817.204,00	9.031.159,86	102,42
Outras Receitas Correntes	118.950,00	58.665,13	49,32
Receitas de Capital	5.524.717,30	1.154.357,69	20,89
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.400,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.424.317,30	1.154.357,69	20,89
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Dedução p/ fundeb	(673.500,00)	(1.368.573,97)	
Total	15.067.856,30	10.329.368,15	68,55

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação correspondente a 31,45%. As receitas próprias totalizaram R\$ 1.096.497,40 (um milhão, noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), representando 9,37% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado - R\$
Impostos	884.024,07
IPTU	89.171,46
IRRF	110.933,71
ISSQN	233.512,72
ITBI	450.406,18
Taxas	120.894,32
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	32.913,88
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	57.426,49
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	227,42
Outras (Indenizações e Restituições)	1.011,22
Total	1.096.497,40

A despesa realizada atingiu R\$ 8.768.775,93 (oito milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Despesa Realizada - R\$ (empenhada)
Legislativa	399.600,00
Administração	1.706.773,03
Assistência Social	215.944,76
Previdência Social	187.003,04
Saúde	2.117.956,73
Educação	2.735.182,14
Cultura	0,00
Urbanismo	0,00
Habituação	0,00
Saneamento	14.243,30
Gestão Ambiental	0,00
Agricultura	252.054,62
Indústria	0,00
Comercio e Serviços	0,00
Energia	0,00
Transportes	1.108.058,04
Desporto e Lazer	0,00
Total	8.768.775,93

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 17,79%. A dívida pública registrada, em 31.12.2007, foi de R\$ 1.950.802,78 (um milhão, novecentos e cinquenta mil, oitocentos e dois reais e setenta e oito centavos), constituindo-se de dívida fundada e fluante. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 8.914.177,45

Descrição	Valor Realizado R\$	% Sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	154.572,98	1,70	16	regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	156.864,90	1,72	11,50	regular
Dívida consolidada líquida	80.955,52	0,89	120	

Fonte: Anexo 16 Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 8.914.177,45

Poder	Valor Liquidado no exercício	% da RCL	Limite Legal	Situação
Executivo	4.209.467,02	47,22	54	regular
Legislativo	159.009,80	1,78	6	regular
Município	4.368.476,82	49	60	regular

Base legal: arts. 18 a 20, LRF A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 47,22% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite 54% (cinquenta e quatro por cento), fixado pela alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 CF)= R\$ 6.437.361,97

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% da Aplicação sobre a Receita Base	% Limite Mínimo sobre a Receita Base	Situação
Ensino	2.210.365,34	34	25	regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 34,00% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Infantil e Fundamental (ADCT/CF - art. 22 da Lei 11.494/2007). Contribuição ao FUNDEB = R\$ 1.368.573,97

Total Receita FUNDEB (R\$)	Valor Aplicado na Finalidade R\$	% de Aplicação	% Limite Mínimo	Situação
1.927.266,54	1.651.480,88	85,69	60	regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério - ensino infantil e fundamental o valor equivalente a 85,69% (oitenta e cinco vírgula sessenta e nove por cento) dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do inciso XII, do artigo 60, do ADCT/CF e do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Valor Receita Base R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
6.326.428,26	964.505,23	15,24	15	regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 15,24% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do art. 77, do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Valor Rceita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Máximo	Situação
5.224.390,67	166.500,00	3,2	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 3,20% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos observa-se, também, que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado na Imprensa Oficial e, - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer nº 2.701/2008, as fls. 2.541 a 2.552-TCE, do Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Nelson Lehrbach, com recomendações, bem como pelo envio de fotocópia dos relatórios de auditoria, do parecer ministerial e do parecer prévio deste Egrégio Tribunal à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.701/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura de Nova Monte Verde, exercício de 2007, gestão do Senhor Nelson Lehrbach, tendo como co-responsável o Contador Senhor Valter Carlos Rech, inscrito no CRC Sob o nº 007937/0-9, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se, ao Poder Legislativo do município de Nova Monte Verde, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as medidas necessárias à correção das irregularidades remanescentes apontadas no relatório técnico de fls. 2.496 a 2.536-TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1- Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2- Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado nos termos do artigo 180, § 2º da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas; e, 3- Encaminhamento do todo processado à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º, do artigo 31 da Constituição Federal e os incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 6.465-3/2008, 6.189-1/2007, 4.865-8/2007, 6.125-5/2007, 9.075-1/2007, 10.048-0/2007, 12.125-8/2007, 14.031-7/2007, 16.263-9/2007, 17.099-2/2007, 18.773-9/2007, 336-0/2008 e 1.589-0/2008, 15.702-3/2006, 390-5/2007 e 400.254-7/2007.

Interessada Assunto PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 425/2006 - LDO, Lei nº 437/2006 - LOA e Relatórios da LRF-Cidadão.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
PARECER Nº 85/2008: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. OLIVAN FERREIRA TRINDADE. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 e 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica deste Tribunal, composta pela auditora Maria Mirene Sales, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 249/292-TC, no qual foram relacionadas 08 (oito) impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 293-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 299/353-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 05 das 11 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 390-5/2007, o município de Santa Terezinha, no exercício de 2007, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 437/2006, de 24-11-2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 9.157.000,00 (nove milhões e cento e cinquenta e sete mil reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 8% das despesas e com limite para realização de operações de crédito no limite fixado pelo Senado Federal (fl.252-TC). As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 7.493.059,99 (sete milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cinqüenta e nove reais e noventa e nove centavos) (fl.265-TC), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por origens dos recursos (fl. 264/265-TC):

Origens dos recursos	Valor Previsto (R\$)	Valor Arrecadado (R\$)
RECEITAS CORRENTES	8.550.000,00	7.245.348,14
Receitas Tributárias	570.500,00	495.632,60
Receita de Contribuição	0,00	0,00
Receita Patrimonial	30.000,00	12.549,14
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	160.000,00	93.915,85
Transf. Correntes	7.736.000,00	6.557.870,48
Outras receitas correntes	53.500,00	85.380,07
RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00	247.711,85
Operações de crédito	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortiz.de empréstimos	0,00	0,00
Transferências de capital	300.000,00	247.711,85
Outras receitas de capital	0,00	0,00
TOTAL	8.850.000,00	7.493.059,99

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se deficiência na arrecadação correspondente a 15,34%. A receita tributária própria prevista (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 1.094.000,00 (um milhão e noventa e quatro mil reais), enquanto que o valor arrecadado representou R\$ 963.797,05 (novecentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e cinco centavos), o que significa 88,09% do montante inicialmente previsto (fl.266 -TC).

Receita Tributária Própria	Previsão	Arrecadação	% da Arrecadação Sobre a Previsão
Impostos	485.000,00	456.002,33	94,02
IPTU	55.000,00	15.345,58	27,90
IRRF	225.000,00	171.517,30	76,22
ISSQN	120.000,00	132.254,81	110,21
ITBI	85.000,00	136.884,64	161,04
Taxas	85.500,00	39.630,27	46,35
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00	0,00	0
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	6.000,00	2.230,54	37,17
Dívida Ativa Tributária	32.500,00	9.931,58	30,55
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0
TOTAL	1.094.000,00	963.797,05	88,09

As despesas realizadas pelo Município totalizaram R\$ 7.354.524,51 (sete milhões, trezentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e um centavos), com a seguinte distribuição por função (fl. 267/268-TC).

Demonstrativo de Despesa por Função	Despesa Realizada R\$
Legislativa	372.000,00
Administração	1.053.319,70
Assistência Social	354.569,87
Previdência Social	88.392,32
Saúde	1.659.069,61
Trabalho	80.456,13
Educação	2.472.068,08
Cultura	14.582,70
Direitos da Cidadania	5.310,00
Urbanismo	73.050,00
Habituação	4.621,00
Saneamento	164.364,33
Agricultura	86.829,96
Comércio e Serviços	62.608,04
Energia	71.764,28
Transporte	643.950,25
Desporto e Lazer	39.371,29
Encargos Especiais	108.196,95
TOTAL	7.354.524,51

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2007, era de R\$ 242.675,18. Receita Corrente Líquida – RCL = R\$ 7.594.950,40

Descrição	Valor Realizado (R\$)	% sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	8.609,07	0,11	16,00	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	108.196,95	1,42	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	116.806,02	1,53	120,00	Regular

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 207.818,25 (duzentos e sete mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos). Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida – RCL = R\$ 7.594.950,40

Poder	Valor no Exercício	% da RCL	Limite Legal %	Situação Legal
Executivo	3.316.951,01	43,67	54	Regular
Legislativo	244.396,54	3,22	6	Regular
Município	3.561.347,55	46,89	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 43,67% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 38,01% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal: Receita Base = R\$ 4.694.975,91

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite Mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	1.784.846,76	38,01	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 115,76%, considerando os recursos recebidos por conta do FUNDEB e outros, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007. A saber:

Receita Fundeb (R\$)	Valor Aplicado (R\$)	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.229.908,92	Fundeb = 1.229.908,92 Receita Própria= 193.932,07	100 15,76	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 25,72% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%: Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
4.694.975,91	1.207.844,58	25,72	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,79% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%.

Valor Receita Base (R\$)	Valor Repassado (R\$)	Sobre a Receita Base %	Limite Máximo %	Situação
4.705.854,16	372.000,00	7,90	8	Regular

Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades financeiras do Município foram movimentadas através do Banco do Brasil (fl.260-TC), estando de acordo com o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e Decisão Normativa nº 02/93 – Acórdão 1.513/97; e - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 2.714/2008, da lavra do Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com Recomendações às contas anuais da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do exercício de 2007. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.714/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, exercício de 2007, gestão do Sr. Olivan Ferreira Fagundes, tendo como co-responsável o contador Orlando Cornel – CRC/MT 3.406/0-2/TC, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Santa Terezinha que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que aprimore o sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do artigo 74, da Constituição Federal c/c artigo 75 e seguintes da Lei nº 4.320/1964 e que os prazos de envio de documentos a este Tribunal de Contas sejam rigorosamente observados. Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. 3. Encaminhamento do processado, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 6.278-2/2008 (4 volumes), 3.303-0/2007 (2 volumes), 5.085-7/2007, 6.720-2/2007, 8.501-4/2007, 10.249-0/2007, 13.330-2/2007 (2 volumes), 14.536-0/2007, 16.007-5/2007, 17.746-6/2007 (2 volumes).

19.185-0/2007 (2 volumes), 344-1/2008 (2 volumes), 1.611-0/2008 (2 volumes), 381-6/2007, 376-0/2007 e 400.207-5/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei n.º 921/2006 - LDO, Lei n.º 946/2006 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
PARECER Nº 86/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. NILSON APARECIDO LEITÃO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO N.º 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica deste Tribunal de Contas, composta pelos servidores Daniely Garcia Cardoso e Francisco Evaldo Ferreira Leal, após análise do processo e baseada em informações obtidas in loco, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 887 a 931-TC, no qual foram relacionadas 20 (vinte) impropriedades. Regularmente notificado, o gestor apresentou suas defesas às fls. 944 a 1.141-TC, e às fls. 1.185 a 1.470-TC, cuja análise da equipe técnica apontou a permanência de 8 (oito) impropriedades, das quais, segundo a Resolução nº 003/2007, uma é de natureza gravíssima, seis graves e uma não classificada. Pelo que consta do Processo nº 376-0/2007, o município de Sinop, no exercício de 2007, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 946/2006 (Lei Orçamentária Anual - LOA), sendo a receita estimada em R\$ 124.353.147,00 (cento e vinte quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta e sete reais, sendo R\$ 92.653.399,00 (noventa e dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais) para a Administração Direta e R\$ 31.699.748,00 (trinta e um milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais) para a Administração Indireta, com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas fixadas. Constatou-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no artigo 167, inciso V, da Constituição da República. As receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram em R\$ 119.085.099,29 (cento e dezenove milhões, oitenta e cinco mil, noventa e nove reais e vinte e nove centavos), com a seguinte distribuição por origens de recursos (fl. 1.161-TC):

Origens dos Recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	103.378.927,00	115.746.520,03	111,96
Receitas Tributárias	16.270.855,00	15.119.471,55	92,92
Receita de Contribuição	9.578.378,00	10.259.394,97	107,10
Receita Patrimonial	5.663.086,00	4.145.542,81	73,20
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.834.515,00	4.542.581,99	93,96
Transferências Correntes	62.367.478,00	76.984.429,83	123,43
Outras Receitas Correntes	4.664.615,00	4.695.098,88	100,65
Receitas de Capital	20.974.220,00	3.338.579,26	15,91
Operações de Crédito	13.000.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	297.567,00	117.234,79	39,39
Transferências de Capital	7.676.563,00	3.221.344,47	41,96
Transf. de Convênios dos Estados para o SUS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total	124.353.147,00	119.085.099,29	95,76

Comparando as receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, evidenciou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 4,24%, ou seja, de uma previsão de R\$ 124.353.147,00, houve uma efetiva arrecadação no montante de R\$ 119.085.099,29 (cento e dezenove milhões, oitenta e cinco mil, noventa e nove reais e vinte e nove centavos). As receitas próprias totalizaram no exercício o montante de R\$ 19.613.135,09 (dezenove milhões, seiscentos e treze mil, cento e trinta e cinco reais e nove centavos), representando 16,95% da receita total arrecadada, conforme demonstrativo abaixo: Receita total arrecada (líquida da contribuição ao FUNDEB): R\$ 119.085.099,29, conforme balanço orçamentário - Anexo 10 de fls. 233/237-TC, e informação da equipe técnica Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB): às fls. 901 e 902-TC.

Receita Própria	Previsão (em R\$)	Arrecadação (em R\$)	Confronto entre a arrecadação e a previsão (em %)
Impostos	14.250.574,00	13.420.094,68	94,17
IPTU	4.813.855,00	3.813.331,61	79,22
IRRF	2.314.995,00	2.195.579,87	94,84
ISSQN	6.219.288,00	6.316.009,91	101,56
ITBI	902.436,00	1.095.173,29	121,63
Taxas	1.906.753,00	1.662.522,86	87,19
Contribuição de Melhoria	113.528,00	36.454,01	32,11
CIP (contribuição de iluminação pública)	0,00	0,00	0,00
Multa e juros de mora sobre tributos	134.302,00	131.145,21	97,65
Dívida Ativa Tributária	3.846.556,00	3.701.219,78	96,22
Multa e juros de mora sobre a dívida ativa tributária	417.539,00	661.698,55	158,48
Total	20.669.252,00	19.613.135,09	94,89

As distribuições das despesas por funções realizadas no exercício foram no montante de R\$ 100.752.308,33 (cem milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme balanço financeiro - Anexo 13 de fl. 47-TC, e informação da equipe técnica às fls. 903-TC, e quadro demonstrativo abaixo:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada

Legislativa	3.385.918,10	3,36
Judiciária	25.307,00	0,02
Essencial a Justiça	463.081,20	0,45
Administração	13.906.866,51	13,80
Assistência Social	2.647.123,69	2,62
Previdência Social	2.612.905,93	2,59
Saúde	25.170.506,46	25,00
Educação	28.439.745,56	28,23
Cultura	970.510,16	0,96
Urbanismo	4.749.973,08	4,72
Habituação	106.804,69	0,11
Saneamento	5.223.474,38	5,19
Gestão Ambiental	210.369,59	0,21
Agricultura	895.914,32	0,90
Indústria	579.736,39	0,57
Comércio e Serviços	1.317.990,67	1,31
Energia	0,00	0,00
Transportes	3.504.985,81	3,48
Desporto e Lazer	1.792.694,09	1,78
Encargos Especiais	3.259.543,30	3,23
Segurança Pública	1.460.970,65	1,45
Total	100.752.308,33	100

Comparando as receitas arrecadadas, no valor de R\$ 119.085.099,29, com as despesas realizadas no montante de R\$ 100.752.308,33 (cem milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oito reais e trinta e três centavos), ficou evidenciado que o Poder Executivo Municipal de Sinop, apresentou resultado orçamentário superavitário correspondente a 15,40%. A dívida pública registrada, em 31-12-2007, foi de R\$ 13.156.265,29 (treze milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada, conforme fls. 1.163 a 1.164-TC e a disponibilidade financeira no término do exercício, excluída a disponibilidade previdenciária, foi de R\$ 5.713.632,28 (cinco milhões, setecentos e treze mil, seiscentos e trinta e dois reais e oito centavos), correspondendo a 51,86% das obrigações financeiras de curto e longo prazo, excluídos os restos a pagar não processados, no valor de R\$ 2.304.826,36 (dois milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos). Foi constatado ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado abaixo: Receita Corrente Líquida = R\$ 104.493.824,22

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre RCL	% Limites máximos sobre a RCL	Situação
Dívida contraída no exercício	13.156.265,29	12,59		16 Regular
Amortização, juros e demais encargos	3.231.967,50	3,09		11,50 Regular
Dívida consolidada líquida	4.949.769,09	4,74		120 Regular

No tocante aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida = R\$ 104.493.824,22

Poder	Valor Liquidado no Exercício	% sobre a RCL Realizada	Limites artigos: 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal	Situação
			% Máximo	
Executivo	45.556.124,49	43,60	54	Regular
Legislativo	1.924.202,27	1,84	6	Regular
Município	47.480.326,76	45,44	60	Regular

A despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R\$ 45.556.124,49 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), equivalente a 43,60% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Pertinente aos limites constitucionais, o município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino Receita Base (ADCT - artigo 212 da Constituição da República) = R\$ 67.507.023,91

Receita Resultante de Impostos	Valor em R\$
IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	3.813.331,61
ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter vivos"	1.095.173,29
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	6.316.009,91
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	2.195.579,87
Recebimento da dívida ativa proveniente de impostos	3.259.506,66
Juros e multas provenientes de impostos	104.311,58
Juros e multas provenientes da dívida ativa tributária de impostos	578.426,92
Transferências	
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	16.435.727,72
Cota parte ICMS	28.241.680,77
Desoneração ICMS (LC 87/96)	306.341,02
Cota parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	201.940,21
Cota parte ITR - Imposto Territorial Rural	148.129,66
Cota parte IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	4.873.070,55
Cota parte IOF Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras	164,78
Dedução IPTU (Renúncia de Receita)	(62.370,64)
Total Receitas Base	67.507.023,91
Valor mínimo 25% (ensino)	16.876.755,

Fonte: Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada - Anexo 10 (doc. Fls. 233/237-TCE) - Base Constitucional: artigo 212 da Constituição da República. Despesas efetivamente realizadas com o ensino: Receita Base = R\$ 67.507.023,91

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
Ensino (caput artigo 212 da Constituição da República)	19.723.238,15	29,21	25	Regular

Pelo quadro demonstrativo acima, o município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,21% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição da República. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério Ensino Fundamental (ADCT/

Constituição da República – Lei nº 11.494/2007). Valor retido FUNDEB = R\$ 7.721.008,37 (fl. 919-TC)
 Receita do FUNDEB (retorno) = R\$ 17.822.324,81 (fl. 920-TC)

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	% Limite Mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	13.113.446,07	73,57	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o equivalente a 73,57% dos recursos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 60, § 5º, ADCT/Constituição da República e do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada – Anexo 10 de fls. 233 a 237-TC, e informação da equipe técnica de fls. 919 e 920-TC. Gastos com Saúde (ADCT da Constituição da República)

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
67.506.859,13	15.490.827,88	22,95	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a 22,95% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 da Constituição da República e dos recursos de que trata o artigo 158, inciso I, alínea "b", e artigo 159, § 3º, todos da Constituição da República, atendendo aos termos do art. 77, inciso III, ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, conforme cálculo demonstrado às fls. 920 a 921-TC. Repasse ao Poder Legislativo – art. 29-A, § 2º, da Constituição da República:

Receita Base R\$	Valor Repassado - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Máximo	Situação
59.432.067,88	4.225.000,00 devolução - 839.081,90 3.385.918,10	5,70	7	Regular

O Poder Executivo Municipal repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,11%, da receita base arrecadada no exercício anterior, ultrapassando o limite permitido, entretanto o Poder Legislativo devolveu ao Poder Executivo o valor de R\$ 839.081,90 (oitocentos e trinta e nove mil, oitenta e um reais e noventa centavos), restabelecendo o limite permitido no artigo 29-A da Constituição da República, conforme demonstrado nos cálculos de fls. 922 e 923-TC, ficando o repasse final em 5,70%, portanto, inferior ao limite que é 7%. Pela análise dos autos observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil) cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as Contas Anuais do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Comunicado nº 001/SFO/2008, publicado na Gazeta Regional, edição nº 1.149, de 12 a 18-2/2008; e, - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 3.589/2008, ratificando o Parecer nº 3.105/2008, da lavra do Dr. Mauro Delfino César, excluindo as impropriedades sanadas na 2ª defesa, opinando no sentido de emitir Parecer Prévio Favorável com recomendações à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Sinop. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.105/2008, ratificado pelo Parecer nº 3.589/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2007, gestão do Sr. Nilson Aparecido Leitão, tendo como co-responsável a contadora Sra. Diná Bordulis, inscrita no CRC/MT sob o nº 008100/0-5, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, recomendando ao Poder Legislativo do município de Sinop, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes providências: a) implementar o Sistema de Controle Interno a fim de garantir o envio tempestivo a este Tribunal de Contas, de todos os documentos e informações, aos quais os jurisdicionados estão obrigados, evitando a aplicação de sanção regimental (multa pecuniária), nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, e artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007; b) observar o limite previsto no inciso I, do artigo 29-A, da Constituição da República, pertinente ao repasse ao Poder Legislativo, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, conforme previsto no § 2º, inciso I, do mesmo artigo e dispositivo legal citado, bem como, rigor no controle de recursos a serem repassados; e, c) observar o disposto no artigo 37 da Constituição da República, quanto ao princípio da legalidade, bem como o disposto no artigo 62 da Lei nº 4.320/1964, onde determina que o pagamento da despesa somente será efetuada após sua regular liquidação. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1- Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2- Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o artigo 180, § 2º da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas; 3- Encaminhamento do todo processado à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º, do artigo 31 da Constituição Federal e os incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 6.195-6/2008, 1.616-0/2007, 5.463-1/2007, 5.465-8/2007, 8.204-0/2007, 11.533-9/2007, 12.859-7/2007, 13.798-7/2007, 16.285-0/2007, 17.612-5/2007, 19.294-5/2007, 632-7/2008 e 1.986-0/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.711/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE APERFEIÇOE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, OBSERVE

OS PRAZOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS, RETIFIQUE CLÁUSULA CONTRATUAL E APRIMORE A NORMATIZAÇÃO QUE TRATA DE DIÁRIAS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 3.649/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Câmara Municipal de Tabaporã, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. José Carlos Cardoso, e, com base no artigo 75, inciso VIII e 77 da Lei Complementar nº 269/2007, combinada com o artigo 289, inciso III da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao gestor, Sr. José Carlos Cardoso, a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, em decorrência do encaminhamento com atraso dos balancetes dos meses de fevereiro, março e maio e, também, dos informes do Sistema APLIC; cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo; recomendando, ainda, ao gestor da Câmara que: 1.1. aperfeiçoe o sistema de controle interno, observando-se com rigor as disposições da Lei nº 4.320/1964; 1.2. observe os prazos para o envio de documentos e informações necessárias à atividade fiscalizadora do Tribunal de Contas do Estado; 1.3. faça a retificação da cláusula 6ª do Contrato nº 01/2007; e, 1.4. aprimore a normatização existente para concessão de diárias. O responsável pelas contas deverá ser identificado de que a quitação quanto às obrigações relacionados ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, nos termos do § 1º, do artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ainda ser alertado, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do artigo 193 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.737-6/2008, 6.577-3/2007, 6.579-0/2007, 6.581-1/2007, 8.645-2/2007, 10.633-0/2007, 12.388-9/2007, 14.084-8/2007 (2 volumes), 16.104-7/2007, 17.629-0/2007, 19.022-5/2007, 55-8/2008, 2.252-7/2008.

Interessada ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.712/2008: Ementa: ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE IMPLANTE O CONTROLE INTERNO, ADOTE MEDIDAS CORRETIVAS NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS, NÃO REALIZE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO, FORMALIZE OS PROCESSOS LICITATÓRIOS E ADMINISTRATIVOS EM OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO, DENTRE OUTRAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 3.677/2008 da Procuradoria de Justiça e com a fundamentação no artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2007, sob a responsabilidade do Diretor Geral e Ordenador de Despesas, Sr. Almir Balieiro, em virtude dos demonstrativos contábeis demonstrarem de forma clara, com exatidão e fidelidade, os atos e fatos administrativos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, em obediência às regras de direito financeiro previstas na Lei nº 4.320/1964, bem como aos ditames contidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); recomendando à atual gestão a adoção das seguintes medidas: a) implantação de controle interno; b) adoção de medidas corretivas após elaborar os demonstrativos contábeis, pois irão integrar o balanço geral do exercício de 2008; c) não realização de despesas sem prévio empenho, em obediência ao artigo 60 da Lei nº 4.320/64; d) obediência às disposições do artigo 3º, inciso I e II do Decreto nº 8.199/2006; e) realização da publicação de edital do concurso de projetos, em obediência ao princípio da publicidade e às disposições do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993; f) cumprimento dos regimentos legais do artigo 21 da LC 150/2004; g) formalização dos processos licitatórios em obediência ao disposto no artigo 38 da Lei nº 8.666/1993; h) formalização dos processos administrativos internos conforme preceitua o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964; i) registro no setor de almoxarifado de todo material adquirido pela Escola de Governo, em obediência ao artigo 95 da Lei nº 4.320/1964; e, j) identificação com plaquetas de metal com o número patrimonial em todos os bens adquiridos na Escola de Governo conforme dispõe o artigo 94 da Lei nº 4.320/1964. Dá-se quitação ao responsável com o alerta de que a reincidência nas impropriedades poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 193 da Resolução nº 14/2007. Após as anotações de praxe, archive-se os autos nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 7.447-0/2008, 3.718-4/2007, 5.252-3/2007, 6.938-8/2007, 11.351-4/2007, 10.835-9/2007, 12.814-7/2007, 13.878-9/2007, 17.892-6/2007, 17.882-9/2007, 19.302-0/2007, 799-4/2008 e 1.946-1/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.713/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. IRREGULARES. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 23, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 194, inciso I e II da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e contrariando o Parecer nº 3.704/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar IRREGULARES, as contas anuais da Câmara Municipal de Juruena, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Nelziton Alves Damacena, devido à constatação das seguintes irregularidades consideradas por este Tribunal de Contas como gravíssimas, graves e insanáveis, conforme a Resolução nº 3/2007: 1- pagamento de despesas equivalente a 7.99 UPF's/MT sem acompanhar Nota Fiscal (GRAVE – E-21); 2- realizar empenho de diárias ao funcionário Gilson Marcos Miranda, sem estar acompanhando da assinatura do gestor equivalente a 42.53 UPF's/MT (GRAVE - E-39); 3- assinar Decretos referentes a alteração do orçamento, ilegitimidade para realização do ato, artigos 162, inciso III e 198 da Constituição Estadual; 4- realizar despesas com contratação de locação de sistema contábil no valor de R\$ 15.500,00, sem procedimento licitatório (GRAVE- E-10); 5- perda total do veículo, Patrimônio Público, processo de denúncia em tramite por esta relatoria que será analisado individualmente. (artigo 10, inciso X da Lei 8.429/1992); 6- ausência de documentos comprobatórios de despesas, contrariando artigo 63, § 1º e 2º da Lei 4.320/1964 (GRAVE – E-21); e, 7- atraso no envio das informações referentes aos Balançetes (exceto julho e novembro) e do APLIC (exceto julho e outubro) (GRAVE - E42); determinando, ao gestor, Sr. Nelziton Alves Damacena, o ressarcimento ao erário municipal, com recursos próprios, do montante equivalente a 50,52 UPF's/MT, cujo valor a ser restituído se refere: 7,99 UPF's/MT, relativas a pagamento de despesas sem acompanhamento de Nota Fiscal, classificado como Grave na Resolução nº 3/2007, deste Tribunal – GRAVE-E-21; e, 42,53 UPF's/MT, referente a pagamento de diárias para funcionário sem acompanhar de autorização, classificado como Grave na Resolução nº. 3/2007, deste Tribunal – GRAVE-E-39; e, ainda, aplicando ao gestor, Sr. Nelziton Alves Damacena, a multa equivalente a 30 UPF's/MT em razão do encaminhamento intempestivo das informações do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (APLIC) e dos Balançetes a esta Corte, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o inciso VIII, do artigo 289 da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas os comprovantes dos recolhimentos, no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.362-7/2008 (02 volumes), 3.330-8/2007, 4.670-1/2007, 6.372-0/2007, 8.324-0/2007, 10.342-0/2007, 12.043-0/2007, 13.949-1/2007, 15.915-8/2007, 17.670-2/2007, 18.995-2/2007, 20.166-9/2007, 1.670-5/2008

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro .

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.714/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE RECOMENDAÇÃO AO GESTOR PARA QUE SE ATENTE AOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS PARA REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE SÃO DE SUA OBRIGAÇÃO, QUE IMPLEMENTE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E QUE REALIZE OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE ACORDO COM A LEI. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE RECOLHA O INSS DOS SERVIDORES. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 2º, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.568/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Barra do Bugres, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Moacir Júlio Dias; recomendando ao gestor que se atente aos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, para remessas de documentos e informações que são de sua obrigação; que implemente urgentemente o sistema de controle interno e do setor contábil-financeiro daquela Câmara, que se encontra ineficiente, e que os procedimentos licitatórios sejam realizados em conformidade com as determinações expressas pela Lei nº 8.666/93; determinando ao gestor que recolha imediatamente os valores pendentes concernentes ao INSS dos servidores, no valor de R\$ 32,33, equivalente a 1,05 UPF's/MT, encaminhando-se a este Tribunal, os comprovantes de regularização dos débitos, ou, se já o fez, que encaminhe a este Tribunal, os documentos comprobatórios do recolhimento do referido débito, demonstrando no mesmo a competência referente ao exercício de 2007; e, ainda, determinando ao gestor que faça o ressarcimento dos seguintes valores aos cofres públicos municipais, com recursos próprios: a) recolha o montante de R\$ 3.659,10 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), equivalente a 134,27 UPF's/MT, correspondente a despesas com alimentação de Vereadores, pois, não se enquadram nas despesas de competência do Poder Legislativo Municipal; b) de acordo com o Acórdão nº 868/2003, restituia ao erário municipal, o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), equivalente a 31,48 UPF's/MT, referentes ao adiantamentos concedidos a Vereadores; c) efetue o ressarcimento do valor de R\$ 168,07 (cento e sessenta e oito reais e sete centavos), equivalentes a 6,14 UPF's/MT, correspondentes a juros e multas das contas da Câmara Municipal pagas em atraso; e, por fim, aplicando ao citado gestor as seguintes multas a serem recolhidas com recursos próprios ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme a Lei nº 8.411/2005: a) de 5 UPF's/MT, de acordo com o que dispõe o artigo 289, inciso VIII, da Resolução

nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, por cada informação do sistema APLIC encaminhada intempestivamente a este Tribunal, sendo elas referentes à carga inicial e aos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2007, totalizando 15 UPF's/MT, b) de 50 UPF's/MT, de acordo com o artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007, pela reincidência na abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite autorizado pela legislação, c) de 30 UPF's/MT, por todas as irregularidades relacionadas a atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de acordo com o artigo 289, inciso III da Resolução nº 14/2007, cujas multas totalizam o valor de 95 UPF's/MT. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO .

Processos nºs 5.284-1/2008 (02 volumes), 8.235-0/2007 e 3.053-8/2007(apenso), 8.238-4/2007 e 4.918-2/2007(apenso), 6.369-0/2007 e 8.240-6/2007 (apenso), 8.534-0/2007, 10.707-7/2007, 11.822-2/2007, 13.579-8/2007, 15.522-5/2007, 17.315-0/2007, 18.663-5/2007, 20.142-1/2007, 1.494-0/2008.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TABAPORÁ

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.715/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TABAPORÁ. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR PARA QUE APERFEIÇOE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE OBSERVE OS PRAZOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 2º, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo em parte com o Parecer nº 3.663/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tabaporá, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Paulo Rogério Riva, recomendando ao gestor o aperfeiçoamento do sistema de controle interno, observando com rigor as disposições da Lei nº 4.320/1964; determinando, ao gestor que observe os prazos para envio de documentos e informações necessárias à atividade fiscalizadora deste Tribunal; e, ainda, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso III da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao referido gestor, a multa de 50 UPF's/MT ao gestor, face ao envio intempestivo do Balanço Geral das contas anuais de 2007 ao Tribunal de Contas. O responsável por estas contas deverá ser identificado de que a quitação quanto as obrigações relacionados ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, nos termos do § 1º, do artigo 21 da Lei Complementar 269/2007, devendo ainda ser alertado, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do artigo 193 da RITCE-MT), conforme artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 193 da Resolução nº 14/2007. A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.055-5/2008, 3.632-3/2007, 5.166-7/2007, 6.819-5/2007, 8.836-6/2007, 10.604-6/2007, 12.685-3/2007, 14.884-9/2007, 16.700-2/2007, 18.014-9/2007, 19.360-7/2007, 616-5/2008 e 2.600-0/2008.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPINÁPOLIS

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.716/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPINÁPOLIS. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. IRREGULARES. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES GRAVES. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO PARA QUE IMPLANTE EFETIVAMENTE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.688/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar IRREGULARES as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinópolis, relativas ao exercício de 2007, gestão do diretor executivo Sr. Ademair Lino de Oliveira, e tendo como co-responsável o contador inscrito no CRC/MT sob o nº 5979/0-5 Sr. Roberto Marca, diante da gravidade das falhas apresentadas, conforme análise conclusiva feita pela equipe técnica e exposta no Relatório e Voto do Conselheiro Relator, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, recomendando a

atual gestão que implante efetivamente o sistema de controle interno, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e artigo 76 da Lei 4.320/1964. Encaminhe-se cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.776-7/2008, 6.597-8/2007, 6.600-1/2007, 6.605-2/2007, 8.825-0/2007, 10.114-1/2007, 12.316-1/2007, 13.963-7/2007, 16.271-0/2007, 17.771-7/2007, 18.783-6/2007, 309-3/2008 e 1.640-3/2008.

Interessado FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.717/2008: Ementa: FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21 e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.483/2008 da Procuradoria de Justiça e com fundamentação no artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2007, gestão do Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado, tendo como ordenadoras de despesas, Sras. Leuza Maria Batista Menezes – período de 16-8-2007 a 26-3-2007 e Cláudia Di Giacomio Mariano Toledo - período de 27-3-2007 a 31-12-2007, dando-lhes a devida quitação, devendo ser observadas as recomendações contidas na fundamentação do Voto do Conselheiro Relator, fls. 224 a 226-TC. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.018-0/2008, 3.865-2/2007, 5.290-6/2007, 5.887-4/2007, 7.908-1/2007, 9.156-1/2007, 13.799-5/2007, 13.606-9/2007, 15.389-3/2007, 16.891-2/2007, 18.653-8/2007, 432-4/2008, 1.303-0/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.718/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR PARA QUE SE ATENTE AOS PRAZOS DE REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS E DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE RECOLHA A MULTA APLICADA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.653/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Edilson Dutra Pereira, recomendando ao gestor que se atente aos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas para remessa de documentos e informações que são de sua obrigação; e, ainda, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao referido gestor, a multa de 5 UPFs/MT, por cada balancete encaminhado intempestivamente a este Tribunal, sendo eles referentes aos meses de janeiro, fevereiro e junho do exercício de 2007, totalizando 15 UPFs/MT, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 3.983-7/2008

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA.

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.719/2008: Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 20, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.641/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, as contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia, relativa ao exercício de 2007, gestão do Sr. Maurício Cardoso Tonhá, dando-lhe quitação plena, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ

CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.402-0/2008, 3.023-6/2007, 4.498-9/2007, 6.400-9/2007, 8.099-3/2007, 9.797-7/2007, 12.672-1/2007, 13.884-3/2007, 15.938-7/2007, 17.117-4/2007, 18.640-6/2007, 20.226-6/2007 e 1.146-0/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.720/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acordo com o Parecer nº 3.505/2008 da Procuradoria de Justiça e com a fundamentação no artigo 193 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Denise, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Cícero Gama dos Santos, tendo como co-responsável a contadora Sra. Sinésia Ormond de Campos, inscrita no CRC/MT sob o nº 002.603/0-7, recomendando à atual gestão a adoção das seguintes medidas: a) implantar o Sistema de Controle Interno; b) respeitar os prazos legais relativos ao envio de documentos e informações a este Tribunal de Contas; c) observar o artigo 37, incisos I, II, III, IV e VII, da Constituição Federal, os incisos II e III e parágrafos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os Acórdãos nºs 878/2005 e 100/2006-TCE-MT e a legislação municipal, pertinente ao preenchimento dos cargos desse poder; d) observar as normas relativas ao envio de documentos a este Tribunal de Contas, bem como as normas de contabilidade pública concernentes aos registros contábeis, em especial a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000; e, e) dar a devida publicidade aos atos de gestão, cumprindo princípio constitucional expresso e permitindo a fiscalização dos atos pela população interessada; e, ainda, aplicar ao gestor Sr. Cícero Gama dos Santos, a multa equivalente a 40 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo de informações a esta Corte de Contas, consistentes nos informes do APLIC relativos ao orçamento, carga inicial e aos meses de janeiro e fevereiro de 2007, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, em virtude de reincidência, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo o gestor comprovar a este Tribunal o recolhimento, no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Decorrido o tempo determinado sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de recurso, a Subsecretaria Geral de Certificação e Controle de Sanções deverá inscrever o nome do Sr. Cícero Gama dos Santos no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e, após, encaminhar todo o processado à Procuradoria Geral do Estado para promover a inscrição em dívida ativa. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 4.640-0/2008, 3.072-4/2007, 4.976-0/2007, 6.117-4/2007, 8.594-4/2007, 9.984-8/2007, 12.329-3/2007, 13.674-3/2007, 19.061-6/2007, 15.863-1/2007, 16.918-8/2007, 19.825-0/2007, 1.548-2/2008, 1.765-5/2007.

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Resolução nº 011/2006.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.721/2008: EMENTA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE CUMPRA OS PRAZOS PARA O ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS E IMPLANTE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 3.626/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Maurício Cardoso Tonhá, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseou-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, pois representaram satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, recomendando à atual administração que: a) que cumpra rigorosamente os prazos legais e regimentais estabelecidos para o envio de documentos e informações necessárias ao controle externo exercido por esta Corte; e, b) que implante e aprimore o sistema de controle interno no âmbito do Consórcio, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, com vistas a alcançar as metas e objetivos propostos. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JULIO TEIS.

Processos nºs 4.465-2/2008, 3.266-2/2007, 4.757-0/2007, 6.498-0/2007, 8.782-3/2007, 10.583-0/2007, 12.501-6/2007, 13.695-6/2007, 15.882-8/2007, 17.858-6/2007, 18.959-6/2007, 20.074-3/2007, 1.815-5/2008.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de

Relator janeiro a dezembro.
Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.722/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM CONTROLE INTERNO EFICIENTE E MAIOR ATENÇÃO AOS PRAZOS DE REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA A COBRANÇA DE DÍVIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E A RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES ÀS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DO EXERCÍCIO DE 2007. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.506/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. José Epifânio Braga, recomendando ao gestor a implantação de um sistema de controle interno eficiente, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, e maior atenção aos prazos de remessa de documentos e informações definidos pelo Tribunal de Contas e legislação pertinente; e, ainda, determinando ao gestor a cobrança da dívida da Prefeitura Municipal do valor original de R\$ 14.495,61 (quatorze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), com as devidas correções, juros e multas, e a retenção dos valores da contribuição previdenciária referentes à prestação dos serviços no exercício de 2007 e durante a vigência da contratação do Sr. George Augusto Seconello, devendo comprovar as medidas adotadas e este Tribunal de Contas; e, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar a multa de 35 UPFs/MT ao gestor, face ao envio intempestivo dos informes do APLIC referentes à carga inicial e dos informes dos meses de janeiro a março e balancetes de janeiro e março, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante de documentos comprobatórios das medidas adotadas. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 5.832-7/2008, 2.980-7/2007, 4.543-8/2007, 6.145-0/2007, 8.052-7/2007, 9.887-6/2007, 12.013-8/2007, 13.866-5/2007, 16.569-7/2007, 16.857-2/2007, 18.457-8/2007, 20.049-2/2007 e 1.196-7/2008.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.723/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 20, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.689/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Leonildo Fabian, tendo como co-responsável o contador inscrito no CRC sob o nº 6.413/0-0 MT, Sr. Sivaldo Pereira dos Santos, dando-lhes a devida quitação, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 11.893-1/2007 e 12.213-0/2007-apenso

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Assunto Denúncia

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.724/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA. DENÚNCIA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONSTATAÇÃO DE FALTA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. APLICAÇÃO DE MULTA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso IX e artigo 227, § 4º, ambos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.571/2008 da Procuradoria de Justiça em, preliminarmente, conhecer da denúncia formulada pelo Sr. Manuel Adílio Toniazzo (cidadão itaubense) em desfavor do Sr. Odair José Henz – ex-presidente da Câmara Municipal de Itaúba/MT, para no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, face a comprovação da seguinte impropriedade: falta de autorização legal para a realização de Concurso; e, nos termos do artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao ex-presidente da Câmara Municipal de Itaúba, Sr. Odair José Henz a multa pecuniária de 100 UPF's/MT, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após

o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Nos termos do artigo 228, parágrafo único da Resolução nº 14/2007, encaminhem-se fotocópia de todo o processado ao Ministério Público Estadual para providências que entender necessárias. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 3.778-8/2007 (02 volumes), 4.411-3/2007, 6.247-2/2007, 8.493-0/2007, 9.557-5/2007, 11.985-7/2007, 13.573-9/2007, 16.023-7/2007, 17.278-2/2007, 18.912-0/2007, 636-0/2007, 1.557-1/2008 e 3.334-0/2007.

Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro

Recurso Ordinário

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.725/2008: EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.723/2008, da Procuradoria de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Astério Venceslau Gomes, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Sinop, neste ato representado pela sua procuradora Sônia Maria Alves Santos – OAB/MT nº 3524, para manter na íntegra o Acórdão nº 1.341/2008, de fls. 655 e 656-TC, que julgou regulares com recomendações, as contas anuais do exercício de 2007 do referido Instituto e, ainda, aplicou ao gestor a multa de 30 UPFs-MT, por enviar com atraso os informes do APLIC referentes à carga inicial, orçamento e informes dos meses de janeiro a março de 2007, com fundamento no artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, e a multa de 20 UPFs-MT, pela ineficiência do controle interno do órgão, caracterizado por ato com grave infração à norma legal ou regulamentar, de acordo com o que dispõe o artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007, visto que as razões do recorrente não merecem acolhida, sobretudo porque o informe do APLIC do mês de janeiro foi enviado com quase 60 (sessenta) dias de atraso e os de fevereiro e março com mais de 20 (vinte) dias, o que deixa evidente que a falha não pode ser atribuída a eventuais alterações no sistema de informática desta Corte, mas sim à deficiência do sistema de controle interno do Poder Legislativo, e, quanto ao pedido da reconsideração da multa aplicada na ineficiência do controle interno, alegando já haver criado mecanismos objetivando a melhora deste, a correção apontada deverá ser analisada por este Tribunal quando do exame das contas de 2008, ainda em curso, não tendo como repercutir em relação às contas do exercício de 2007, irremediavelmente maculadas pela irregularidade em destaque, e, por fim, quanto a alegação do recorrente no sentido de que em outras situações o Tribunal não aplicou multa em virtude do envio com atraso de informações via sistema APLIC, não se vislumbra das fotocópias dos acórdãos juntados aos autos, situação de fato que se equipare à ora retratada, aliás, o posicionamento dominante no âmbito deste Tribunal é pela aplicação da multa prevista no art. 75, VIII, da LC nº 269/2007 sempre que verificado o atraso na remessa, por meio informatizado ou físico, de documentos e informações a que está obrigado o gestor por determinação legal, sendo assim, a sanção somente poderia deixar de prevalecer se o responsável demonstrasse que o eventual atraso ocorreu por fato ou acontecimento que pudesse ser equiparado a força maior ou caso fortuito, o que não é o caso sob exame. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas os comprovantes dos recolhimentos, no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.495-4/2008 (7 volumes), 6.580-3/2007, 6.582-0/2007, 6.584-6/2007, 8.767-0/2007, 10.216-4/2007, 12.473-7/2007(2 volumes), 14.313-8/2007, 16.146-2/2007, 17.760-1/2007(2 volumes), 18.872-7/2007, 20.192-8/2007, 2.267-5/2008.

Interessada COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007

Recurso Ordinário

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.726/2008: EMENTA: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA IMPOSTA NA DECISÃO RECORRIDA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 3.676/2008, da Procuradoria de Justiça, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, interposto pelo diretor presidente da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, Sr. João Justino Paes Barros, para reformar a decisão do Acórdão nº 1.202/2008, no sentido de reduzir a multa aplicada ao recorrente para 50 UPFs/MT, mantendo na íntegra os demais pontos da decisão do acórdão recorrido, cuja multa aplicada deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme competência prevista no artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 2º, da referida lei complementar, devendo o responsável remeter os respectivos comprovantes à este Tribunal de Contas dentro

deste mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Após o trânsito em julgado, não havendo comprovação do recolhimento da multa imposta, inscrever o nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes desta corte de contas e encaminhar os autos para a execução na Procuradoria Geral do Estado. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 8.249-0/2007, 4.014-2/2006, 5.002-4/2006, 10.400-0/2006, 7.863-8/2006, 9.318-1/2006, 11.311-5/2006, 13.022-2/2006, 16.640-5/2006, 16.179-9/2006, 17.474-2/2006, 382-4/2007 e 1.488-5/2007.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
Assunto Contas anuais – exercício de 2006
Recurso Ordinário
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.727/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. ACORDÃO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.734/2008 da Procuradoria de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, interposto por Elói José Fellini, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Carmem, mantendo na íntegra o Acórdão nº 2.817/2007, que julgou as contas anuais de 2006, regulares com recomendações e determinações legais, bem como aplicou a multa ao gestor no valor correspondente a 50 UPFs/MT, devido ao não envio dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, de documentos e informações a este Tribunal de Contas, uma vez que as justificativas apresentadas não sanaram as irregularidades que ocasionaram a recomendação e as determinações legais, além disso, as determinações se deram pelo contexto das irregularidades e o recurso atacou apenas uma delas, e, ainda, o recorrente não trouxe para os autos fatos novos que pudessem dar suporte à exclusão da multa imposta por meio do supracitado Acórdão, salientando apenas matérias já analisadas por esta Corte de Contas, cuja multa está dentro do limite legalmente previsto, assim como se observou por ocasião do seu arbitramento os parâmetros traçados pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 269/2007. A multa deverá ser recolhida pelo Sr. Elói José Fellini ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 9.303-3/2008

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
Assunto Consulta
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2008

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO. HORA EXCEDENTE PREVISTA EM LEI. CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. RESPONDER AO CONSULENTE QUE HAVENDO ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO, MEDIANTE LEI, A HORA EXCEDENTE IMPLANTADA FARÁ PARTE DA CONDIÇÃO DO CARGO EFETIVO, SENDO A CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME AO QUAL JÁ ESTEJA VINCULADO O SERVIDOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.303-3/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.461/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que, havendo alteração da carga horária dos servidores efetivos da educação, mediante lei, a hora excedente implantada fará parte da condição do cargo efetivo, sendo a contribuição para o regime ao qual já esteja vinculado o servidor, nesse caso, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Encaminhe-se ao consulente fotocópia do Parecer Técnico de fls. 14 a 26-TC, do Parecer Ministerial de fls. 27 e 28-TC e do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro Relator de fls. 29 a 32-TC. Após as anotações de praxe archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 9.319-0/2008

Interessada UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42/2008.

Ementa: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) É NECESSÁRIO ADEQUAR O ESTATUTO DAS ASSOCIAÇÕES AO DISPOSTO NO ARTIGO 54 DO CÓDIGO CIVIL, DEVENDO CONSTAR OS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS AOS ASSOCIADOS, O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA QUE DEVE SER PAGO POR CADA ASSOCIADO, A FORMA E O INSTRUMENTO LEGAL PARA O REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, BEM COMO, OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS; 2) A CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DEVE SER CONTABILIZADA NA RUBRICA 3.3.90.41 – CONTRIBUIÇÕES; E, 3) OUTROS SERVIÇOS NÃO CONTEMPLADOS NO ESTATUTO PODERÃO SER PRESTADOS AOS ASSOCIADOS DESDE QUE PASSEM POR REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.319-0/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acatou o voto visto do Conselheiro Valter Albano, de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.129/2008 da Procuradoria de Justiça, e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder objetivamente ao consulente que: 1) é necessário adequar o Estatuto das associações ao disposto no artigo 54 do Código Civil, devendo constar os serviços que serão prestados aos associados, o valor, a forma e o instrumento legal para o repasse da contribuição associativa, bem como os direitos e deveres dos associados; 2) a contribuição associativa deve ser contabilizada na rubrica 3.3.90.41-contribuições; e, 3) outros serviços não contemplados no estatuto poderão ser prestados aos associados, desde que contratados mediante regular processo licitatório. Encaminhe-se ao consulente fotocópia do inteiro teor do relatório e voto. Após as anotações de praxe archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 11.673-4/2008

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43/2008.

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) OS CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS TENDO COMO FONTE DE RECURSOS DE CONVÊNIO, DEVERÃO SER ABERTOS POR ÚNICO DECRETO NO VALOR DA LEI AUTORIZATIVA, QUE CORRESPONDERÁ SOMENTE AOS VALORES DOS RECURSOS PREVISTOS NO CONVÊNIO A SEREM LIBERADOS NO EXERCÍCIO, SENDO QUE PARA EVITAR O DESCONTROLE DOS GASTOS, O GESTOR DEVE CONTROLAR O SALDO ABERTO PELAS EMISSÕES DOS EMPENHOS, TAL COMO PREVISTO NO ARTIGO 59 DA LEI Nº 4.320/1964; E, 2) PARA AS OBRAS E SERVIÇOS CUJOS VALORES COMPROMETAM MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO, SEJA ELA LICITADA INTEGRALMENTE OU DE FORMA PARCELADA, DEVERÁ HAVER PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA SOMENTE NO QUE SE REFERE ÀS OBRIGACIONES A SEREM FIRMADAS NO EXERCÍCIO, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DA OBRA, SENDO QUE A DIFERENÇA ORÇAMENTÁRIA DEVERÁ SER ESTIMADA NOS ORÇAMENTOS DOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.673-4/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 3.551/2008 da Procuradoria de Justiça, em, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: 1) os créditos adicionais autorizados tendo como fonte de recursos de convênio, deverão ser abertos por único decreto no valor da lei

autorizativa, que corresponderá somente aos valores dos recursos previstos no convênio a serem liberados no exercício, sendo que para evitar o descontrole dos gastos, o gestor deve controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no artigo 59 da Lei nº 4.320/1964; e, 2) para as obras e serviços cujos valores comprometem mais de um exercício financeiro, seja ela licitada integralmente ou de forma parcelada, deverá haver previsão orçamentária somente no que se refere às obrigações a serem firmadas no exercício, de acordo com o cronograma da obra, sendo que a diferença orçamentária deverá ser estimada nos orçamentos dos exercícios correspondentes. Encaminhe-se fotocópia dos autos ao consulente. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 13.206-3/2008
 Interessado SALIM MOYSES NADAF FILHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.728/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.666/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.536/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 6-8-2008, pag. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. SALIM MOYSES NADAF FILHO, com proventos integrais, na categoria funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e art.140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/90, e as disposições da Lei nº 8.269/04, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.579-8/2008
 Interessada ANTONIO JOAQUIM MEDEIROS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.729/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.711/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.699/2008 de fl.04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 15-9-2008, pag. 5., referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ANTONIO JOAQUIM MEDEIROS, com proventos integrais na categoria Funcional de Apoio de Serviços do SUS, Classe "A", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, no município de Nossa Senhora do Livramento, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.30-TC restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 10.314-4/2008
 Interessado CARLOS ALBERTO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.730/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.713/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 6.809/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 23-6-2008, pag. 09 e o Ato nº 7.843/2008, de fl. 143-TC, que retificou em parte o primeiro, publicado no DOE, 26-8-2008, pag. 06, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "João Brienne de Camargo", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 100/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 159-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.424-4/2008
 Interessado PAULO FRANCISCO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria compulsória

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.731/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.665/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 400/2008, de fl. 81-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis-DIORONDON, de 1-7-2008, pag. 12, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. PAULO FRANCISCO DA SILVA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Fiscal de Obras e Postura, Referência "B", Nível "VII", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Receita, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, art. 1º, §§ 1º a 5º, art. 4º, § 1º, incisos I a IX da Lei Federal nº 10.887/04, art. 122 da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, art. 3º da Lei Municipal nº 2.094/94, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.686/94, art. 12, inciso II, §§ 1º e 5º, art. 13, §§ 1º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 4.614/05, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 56-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 10.303-9/2008
 Interessada MARQUESA PAESANO LEITE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.732/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.448/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 6.817/2008, de fl. 05-TC, publicada no DOE, de 23-6-2008, pag. 06, e o Ato nº 7.459/2008, de fl. 70-TC, que retificou em parte o primeiro, publicado no DOE, de 4-8-2008, pag. 05, ambos do do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARQUESA PAESANO LEITE, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Natalino Ferreira Mendes", no município de Cáceres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 53-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.200-4/2008
 Interessada ELIETE SILVA CARLOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.733/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.539/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 7.529/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 6-8-2008, pag. 03, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIETE SILVA CARLOS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Centro de Educação de Jovens e Adulto Prof. "Antonio Cesário de Figueiredo Neto", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 10.633-0/2008
 Interessada ZULEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.734/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.616/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.842/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 24-6-2008, pag.4 e o Ato nº 7.460/2008, de fl.59 TC, publicado no DOE de 04-8-2008, pag.60, que retificou em parte o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZULEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na

Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Alina do Nascimento Tocantins", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os arts. 36/37, ambos da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/00, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº 206/04 e 315/08, combinado com o art. 20, da Lei Complementar nº 104/02, e as disposições do Decreto nº 2.816/98, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 71-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº 12.363-3/2008
 Interessada TANIA SORAIDA RUEDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.735/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.525/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.264/2008 de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 24-07-2008, pág. 09, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. TANIA SORAIDA RUEDA, com proventos integrais, na categoria funcional de Papiloscopista, Classe "D", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.321/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 12.876-7/2008
 Interessada NOEMIA MARIA FERREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.736/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.414/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 7.337/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 29-7-2008, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NOEMIA MARIA FERREIRA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Enio Pipino", município de Sinop, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 301/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 12.887-2/2008
 Interessada MARLI BERNARDETE GRANDO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.737/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.672/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.335/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 29-7-2008, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLI BERNARDETE GRANDO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "7", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "13 de maio", no município de Sorriso, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e art.140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os arts. 36/71, ambos da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/00, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº 206/04 e 315/08, combinado com o art. 20, da Lei Complementar nº 104/02, e as disposições do Decreto nº 2.816/98, com aplicação da Lei Complementar nº 314/08, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 59-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº 9.419-6/2008
 Interessado NASCIMENTO ROBRIGUES DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.738/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME

LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.655/2008 da Procuradoria de Justiça nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Resolução nº 088/2004, de fl. 22-TC, publicada no DOE de 29-3-2004, bem como as Portarias nºs 044/2008, de fl. 36-TC, 061/2008 de fl. 49-TC e 073/2008 de fl. 69-TC, todas do Fundo Municipal de Previdência Social - Barra- Previ e publicadas no Jornal Notícia dos Municípios, de 1º a 15-6-2008, de 1º a 16-7-2008 e 14 a 29-8-2008, respectivamente, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. NASCIMENTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "A", Nível "01", lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, do município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 083/2004, artigo 45 da Lei Complementar nº 03/1991, artigo 3º da Lei Municipal nº 2.550/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 73-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 11.393-0/2008
 Interessada MARIA JOSÉ SANTOS SOUZA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.739/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.673/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR a Portaria nº 388/2008, de fl. 96-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - Diodonon, de 27-5-2008, pág. 3, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA JOSÉ SANTOS SOUZA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Telefonista, referência "H", Nível "III", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, parágrafo 3º e 17 da Constituição Federal, com redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, artigo 1º, parágrafos 1º a 5º, artigo 4º, parágrafo 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, da Lei Federal nº 10.887/2004, artigo 12, inciso I, alínea "a" e "b", parágrafos 1º e 5º, artigo 13, parágrafos 1º e 5º da Lei Municipal nº 4.614/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 116-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 14.713-3/2008
 Interessado IZIDIO PINTO DA FONSECA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 ACÓRDÃO Nº 1.740/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.730/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 18/2008, de fl. 09-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia- PREVIMAR, publicada no Jornal Folha do Araguaia, de agosto-2008/Ano I- nº 10, pág. 5, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. IZIDIO PINTO DA FONSECA, no cargo efetivo de Gari, Referência "A", Grupo "A.N.E-IV", lotado na Secretaria de Serviços Urbanos, no município de Alta Araguaia, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 1.628/04, que rege a previdência municipal, art. 170 da Lei Municipal nº 1.079/97, que dispõe sobre o regime jurídico único do servidor público do município, anexo I, da Lei Municipal nº 1.874/05, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS

Processo nº 13.202-0/2008
 Interessada MARILANDI DE MATTOS QUEIRÓZ RIBEIRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 1.741/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.694/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 7.516/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 5-8-2008, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARILANDI DE MATTOS QUEIRÓZ RIBEIRO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof.ª Vanil Stabillito", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e

315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.84-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 11.652-1/2008
 Interessada ZELINA DIAS FERREIRA ALCÂNTARA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.742/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.639/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 7.134/2008, de fl. 04-TC, publicada no DOE, de 11-7-2008, pág. 05, e o Ato nº 7.539/2008, de fl. 52-TC, que retificou em parte o primeiro, publicada no DOE, de 6-8-2008, pág. 04, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZELINA DIAS FERREIRA ALCÂNTARA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Rubens da Cruz Pereira" município de Dom Aquino, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte pelo Decreto nº 3011/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 60-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 12.318-8/2008
 Interessada MAIBY DA SILVA SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.743/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.605/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.258/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 24-07-2008, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MAIBY DA SILVA SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Mal. Eurico Gaspar Dutra", no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os arts. 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/00, com alterações previstas nas Leis Complementares nº 206/04 e 315/08, combinado com o art. 20, da Lei Complementar nº 104/02 e as disposições do Decreto nº 2.817/98, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 53-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Cuiabá, em 02 de outubro de 2008.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

VERUSA ZAVIASKY
 Auxiliar / Assistente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM
 PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR
 RELAÇÃO Nº. 87/2008

Parecer - Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2008. (*)

Processos nºs 5.909-9/2008 (03 volumes), 3.373-1/2007, 4.772-4/2007 e 7.695-3/2007 (apenso), 6.775-0/2007, 8.571-5/2007, 9.966-0/2007, 12.133-9/2007, 13.762-6/2007, 16.083-0/2007, 17.450-5/2007, 19.134-5/2007 (02 volumes), 15-9/2008 (02 volumes), 1.553-9/2008 (02 volumes), 1.629-2/2007, 825-7/2007, 400.264-4/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 541/2006 - LDO, Lei nº 553/2006 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 67/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. CARLOS ROBERTO DA COSTA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITIAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE À ATUAL GESTÃO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.909-9/2008. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelo auditor público externo Hermes Dall'Agnol e pelo auxiliar de controle externo Walter H. Fernandes, após análise do processo, baseada em informações obtidas no processo de prestação de contas anuais e nos balancetes mensais, bem como por inspeção física no local, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 518 a 578-TC, apontando 13 irregularidades. Devidamente notificado pelo Ofício nº 473/08/WJT/TCE-MT, o gestor apresentou sua defesa, conforme documentos juntados às fls. 585 a 613-TC, que, depois de analisadas pelo corpo técnico da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, concluiu, às fls. 844/852-TCE, que 7 irregularidades foram sanadas e 6 permaneceram, todas consideradas de natureza grave, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 03/2007. Pelo que consta do Processo nº 825-7/2007, o município de Nossa Senhora do Livramento, no exercício financeiro de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 553/2006, ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 13.493.644,23 (treze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas fixadas, no valor de R\$ 3.949.993,26 (três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos). Durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos ditames legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 14.225.524,31 (quatorze milhões duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), com as seguintes distribuições por origem dos recursos:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	10.950.444,23	12.250.531,86	111,87
Receitas Tributárias	675.821,17	567.981,50	84,04
Receita de Contribuição	586.500,81	651.790,61	111,13
Receita Patrimonial	257.755,86	201.594,95	63,17
Receita de Serviços	208.756,72	221.777,89	106,23
Transf. Correntes	9.167.213,81	10.537.734,04	114,95
Outras Receitas Correntes	54.395,86	69.652,87	128,06
Receitas de Capital	2.543.200,00	1.974.992,45	77,65
Operações de Crédito	114.200,00	38.617,00	33,81
Alienação de Bens	300.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.129.000,00	1.936.375,45	90,95
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.493.644,23	14.225.524,31	105,42

Comparando as receitas originalmente previstas com as efetivamente arrecadadas, evidenciou-se superávit na arrecadação correspondente a 5,42%. As receitas próprias totalizaram R\$ 567.981,50 (quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), representando 3,99% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria	Valor Previsto	Valor Arrecadado	% de arrecadação sobre a previsão
Impostos	603.302,00	533.127,77	88,36
IPU	72.835,52	68.822,43	94,49
IRRF	139.625,10	123.527,56	88,47
ISSQN	231.615,97	197.275,16	85,17
ITBI	159.225,41	143.502,62	90,12
Taxas	72.519,17	34.853,73	48,06
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	43.532,04	42.288,80	97,14
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
TOTAL	675.821,17	567.981,50	84,04

A despesa foi realizada no montante de R\$ 14.057.644,48 (quatorze milhões, cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Despesa Realizada
Legislativa	416.619,13
Administração	1.812.517,23
Agricultura	226.322,07
Educação	4.633.380,97
Saúde	2.956.662,17
Cultura	12.403,71
Urbanismo	2.176.677,98
Comércio e Serviços	0,00
Saneamento	367.093,90
Assistência Social	164.154,25
Transporte	521.540,60
Gestão Ambiental	0,00
Desporto e Lazer	181.565,40
Energia	8.152,25
Habitação	297.297,13
Trabalho	2.487,98
Encargos Especiais	272.939,73
Previdência Social	177.797,54
Essencial à Justiça	36.779,38
TOTAL	14.057.644,48

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas verifica-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 1,19%, da receita. A dívida pública registrada em 31-12-2007, foi de R\$ 3.168.767,08 (três milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e oito centavos), constituindo-se de dívida flutuante e dívida fundada. A disponibilidade financeira

excluída a disponibilidade previdenciária, foi de R\$ 1.349.656,04 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), correspondendo a 87,45% das obrigações financeiras de curto e longo prazo, excluídos os restos a pagar não processados – fls. 857-TC. Foi constatado que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, tendo em vista que não possui dívida fundada, conforme às fls. 537 e 857-TC. Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 12.070.108,87

Descrição	Valor Realizado	% da RCL	Limite Máximo(%)	Situação
Contratação no exercício	333.774,33	2,76	16	Regular
Despesa com amortização, juros e demais encargos anuais	11.498,95	0,09	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	1.361.192,13	11,27	120	Regular

No tocante aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida: Receita Corrente Líquida – RCL = R\$ 12.070.108,87 Demonstrativo do percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL:

Poder	Valor Liquidado	% da RCL	Limite Legal (%)	Situação
Executivo	4.970.749,71	41,17	54	Regular
Legislativo	251.460,27	2,08	6	Regular
Município	5.222.209,98	43,25	60	Regular

A despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal foi de 41,17% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pelo artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (artigo 212 da Constituição da República) = R\$ 6.873.714,19

Receita Tributária Própria	Valor em R\$
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	68.822,61
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter vivos"	143.502,62
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	197.275,16
Recebimento da dívida ativa proveniente de impostos	42.288,80
Juros e multas provenientes de impostos	0,00
Juros e multas provenientes da dívida ativa tributária de impostos	0,00
TRANSFERÊNCIAS	
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	4.109.016,40
Cota parte ICMS	2.160.951,43
Desoneração ICMS (LC 87/96)	22.808,98
Cota parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	0,00
Cota parte ITR – Imposto Territorial Rural	50.409,40
Cota parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	75.011,78
Cota parte IOF Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	3.627,01
TOTAL RECEITA BASE	6.873.714,19
Valor mínimo 25% (ensino)	1.718.428,54

Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 da Constituição Federal) = R\$ 6.873.714,19

Descrição	Despesa	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
Ensino	1.909.963,03	27,78	25	Regular

Pelo quadro demonstrativo acima, o Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino, o equivalente a 27,78% do total da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição da República. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Fundamental (ADCT/CF – art. 22 da Lei n.º 11.494/2007). Receita do FUNDEB (recebido) R\$ 2.711.791,06

Descrição	Despesa - R\$	% Sobre a Receita	Limite Mínimo (%)	Situação
2.711.791,06	1.744.177,49	64,31	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério, o valor equivalente a 64,31% dos recursos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do inciso XII, do artigo 60, do ADCT/CF e do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007. Gastos com saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
6.873.714,19	1.366.138,04	19,87	15	regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a 19,87% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b", do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do artigo 77, inciso III, ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da Constituição Federal

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
6.232.260,95	416.629,96	6,68	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 6,68% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%, do limite estipulado. Pela análise dos autos, observou-se também que: - As disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as Contas Anuais do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo os ditames da Constituição Estadual em seu artigo 209; e, - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, mediante o Parecer Ministerial nº 3.494/2008 do Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, exercício 2007, gestão do Sr. Carlos Roberto da Costa, com as seguintes recomendações: 1) adequação do controle interno em conformidade com as exigências legais; 2) que sejam implementadas iniciativas para a cobrança da Dívida Ativa. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 3.494/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, exercício de 2007, gestão do Sr. Carlos Roberto da Costa, tendo como co-responsável o contador Sr. José Lourenço Barros, inscrito no CRC-MT sob o nº 185607, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos autos e fatos registrados até 31-12-2007,

em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964, as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando, ao Poder Legislativo de Nossa Senhora do Livramento, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as seguintes providências: a) incremento da cobrança da dívida ativa; b) maior atenção com as exigências dos prazos de envio dos documentos e informações a este Tribunal, previstos na Lei Complementar nº 269/2007 e na Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno); c) efetivação do sistema de controle interno com a maior brevidade, para evitar a reiteração de situações como as apontadas, especialmente falhas nos registros de entrada e saída de materiais do almoxarifado, com a futura punição do gestor; e, d) realização dos processos licitatórios com observação aos princípios constitucionais, em especial ao princípio da legalidade, devendo realizar avaliação prévia dos imóveis a serem locados, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte de Contas, de cópia do processado, nos termos do artigo 180, § 2º da Resolução nº 14/2007; 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

*Replicado por ter saído incorreto.

Cuiabá, em 02 de outubro de 2008.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH

Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Subsecretário Geral de Atividades Plenárias

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º 439/WJT/08 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO N.º 17.230-8/2007
INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
ASSUNTO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2006

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 43, inciso I da Lei Complementar nº 269/07, c/c o artigo 90, inciso I – RITCE, acato o Parecer Ministerial nº 3.786/2008, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César, e **DECIDO** no sentido de:

- 1) Registrar para fins de conhecimento, o Concurso Público nº 02/2006, da Prefeitura de Porto Estrela;
- 2) Aplicar ao Prefeito de Porto Estrela, Sr. Mauro André Businaro, multa de 10 UPFs, por remeter intempetivamente a este Tribunal, os documentos relativos ao Concurso Público nº 02/2006, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII – RITCE, que deverá ser recolhida ao fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias;
- 3) Solicitar ao Sr. Mauro André Businaro, Prefeito de Porto Estrela, que encaminhe a este Tribunal, as nomeações decorrentes do referido concurso.

Publique-se.

PROCESSO N.º 15.052-5/2008
INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS INÍCIO DE MANDATO 2005/2008, 2º SUPLENTE DE VEREADOR

Em consonância com o artigo 90, inciso I, letra "b", do Regimento Interno c/c artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista a regularidade dos autos conforme informação técnica da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria de fls. 7/8-TCE, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº 3.800/2008, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César, registro a declaração de bens de início de mandato do Sr. José Marcos Pereira, 2º Suplente de Vereador da Câmara Municipal de Sorriso-MT, por estar em conformidade com os ditames da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Publique-se.

PROCESSO N.º 14.645-5/2008
INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS INÍCIO DE MANDATO 2005/2008, 1º SUPLENTE DE VEREADOR

Em consonância com o artigo 90, inciso I, letra "b", do Regimento Interno c/c artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista a regularidade dos autos conforme informação técnica da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria de fls. 7/8-TCE, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº 3.799/2008, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César, registro a declaração de bens de início de mandato da Sra. Marilda Salete Savi, Suplente de Vereador da Câmara Municipal de Sorriso-MT, por estar em conformidade com os ditames da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Publique-se.

PROCESSO N.º 5.113-6/2008
INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS INÍCIO DE MANDATO 2005/2008, SUPLENTE / 20 DE MARÇO A 19 DE ABRIL DE 2008

Em consonância com o artigo 90, inciso I, alínea "b", RITCE, c/c artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista a regularidade dos autos conforme informação técnica da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria de fls. 25/27-TCE, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº 3.801/2008, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César, registro a declaração de bens de início de mandato do Sr. Volmar Lohmann, 2º Suplente de Vereador da Câmara Municipal de Sorriso-MT, por estar em conformidade com os ditames da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Publique-se.

PROCESSO N.º 14.757-5/2008
INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ASSUNTO PEDIDO DE RESCISÃO REFERENTE AO ACÓRDÃO N.º 2608/2006 / PROCESSO 57215/2006

Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 254 – RITCE, **DECIDO** pela admissibilidade do pedido de rescisão feito mediante petição às fls. 2/13-TCE, por atender os pressupostos previstos no artigo 251, § único, e artigo 252, incisos I, II, III, IV e V – RITCE (Resolução nº 14/2007).

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 02 de outubro de 2008.

Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle.

Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira – Subsecretário Geral de Atividades Plenárias.

Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade Tomada de Preços Nº 0019/2008, destinada AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER ESTA SECRETARIA., teve como vencedora a empresa: POLETTO SUPERMERCADO LTDA com o valor total de R\$ 84.823,30 (OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).. Brasnorte-MT, 02/10/2008.

NEISON WILLE

Pres. Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade Tomada de Preços Nº 0020/2008, destinada DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER ESTA SECRETARIA., teve como vencedora a empresa: POLETTO SUPERMERCADO LTDA com o valor total de R\$ 67.670,50. Brasnorte-MT, 02/10/2008

NEISON WILLE

Pres. Comissão Permanente de Licitação (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 006/2008 – PROCESSO Nº0130/2008

▲ Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Equipe de Pregão, informa a todos os interessados, o Resultado da Licitação- Pregão Presencial 06/2008, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis diversos, visando atendimento de todas as Secretarias desta Prefeitura Municipal de Cáceres-MT. **Despesas:** Recursos Próprios e Convênios Diversos. **Vencedora:** AUTO POSTO TUIUIU LTDA. **Valor:** R\$747.995,00 (Setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).

■ Prefeitura Municipal de Cáceres, 18/09/2008.

KATIA FARIA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Portaria 227 de 06/11/2007

EXTRATO CONTRATO ADMINIST. Nº.0121/2008- P.P. 06/08 PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres

Contratada: AUTO POSTO TUIUIU LTDA.

Modalidade: Pregão Presencial 06/2008 – Processo nº 130/2008

Objeto: Pregão Presencial objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis diversos, visando atendimento de todas as Secretarias desta Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Valor Total: R\$ 747.995,00 (Setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Vigência: 4 (quatro) meses

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .

Número do Contrato: Contrato Administrativo nº.121/2008-PGM

Assinam: RICARDO LUIZ HENRY

Prefeito Municipal

AUTO POSTO TUIUIU LTDA

Contratado

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT. 25 de setembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS TERMO DE DESISTÊNCIA - TOMADA DE PREÇO N. 19/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 0019/2008, destinada EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL (PROINFÂNCIA) - PROJETO PADRÃO FNDE/MEC - Na Rua Severino de Lima, Esq. Com Rua Julio Zaminhá e Tito Livio, Quadra 268, Bairro Nossa Senhora Aparecida - Município de Campo Novo do Parecis - MT., RETIFICA q u e na licitação supra que teve como vencedora a empresa MONTANA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, empresa inscrita no CNPJ: 05.865.596/0001-06, que anteriormente a assinar o contrato encaminhou documento no dia vinte e dois de setembro de dois mil e oito a mesma informando sua desistência do edital tomada de preços 019/2008, objeto acima, alegando que ao analisar minuciosamente as planilhas chegaram a conclusão que seu valor estava muita abaixo do valor de mercado impossibilitando assim a execução da obra. Em seguida foi convocada a segunda colocada que aceitou nas mesmas condições da primeira executar a obra supra, sendo ela a empresa ENGECENTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ: 03.857.345/0001-54, com o valor total de R\$ 1.056.365,99

(Um milhão cinqüenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco Reais e noventa e nove centavos).
Campo Novo do Parecis-MT, 01 de outubro de 2008

Jair Brugnera Belani

Pres. Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/2008

O Município de Campo Novo do Parecis torna Público que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº. 022/2008, tendo como objeto: "Empreitada Global para execução de obras do mini – estádio na Av. Minas Gerais, Quadra 387 – Bairro Jardim das Palmeiras, Município de Campo Novo do Parecis – MT, com área de Campo de Futebol com 5.400 m2, área atlética total medindo 12.000 m2, área do terreno medindo 14.400 m2, conforme projeto, planilha e memorial em anexo.", no dia 20/10//2008, às 08:00 Horas, em sua sede à Avenida Mato Grosso, nº. 66 NE, Centro, Campo Novo do Parecis – MT, na sala de Licitação, podendo os interessados retirar o Edital no horário, de expediente da Prefeitura, mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), não reembolsáveis. Edital complementar e maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 66 NE, e pelos telefones (0xx65) 3382 5100, 3382 5108 e 3382 5147, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br . Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de outubro de 2008.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO

PREFEITO MUNICIPAL (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 015/2008 PREGÃO PRESENCIAL 013/2008

GERENCIADORA: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT. FORNECEDORA: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA. FUNDAMENTO: Artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Acréscimo de 10% (dez por cento) da Ata de Registro de Preços n. 015/2008, conforme as quantias abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	CURA MÉDIA CM-30. Unidade de Medida em Tonelada	9	Petrobrás	R\$ 2.486,93	R\$ 22.382,37

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, comunica a quem possa interessar, que a TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2008, foi "REVOGADA", ficando para outra data oportuna a abertura de novo processo licitatório. A revogação teve como base legal, o artigo 38, incisos VII e IX, da Lei nº 8.666/93, dadas as razões e o fato supervenientes existentes. Canarana-MT, 18 de setembro de 2008.

ORLANDO DA SILVA ORUÊ - Presidente de CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 107/2008

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. LAURA FÁTIMA DE OLIVEIRA FAZAN".

O Diretor Executivo do PREVI-LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 211, da Lei Municipal n.º. 1543/2003, de 03 de dezembro de 2003, Art. 28, inciso "II", da Lei Municipal n.º 1.901/2007 de 11 de junho de 2007. Resolve, Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte em favor da esposa Sra.. Laura Fátima de Oliveira Fazan, portadora do RG nº. 1131145-2 SJJ/MT, CPF. nº. 005.144.341-47 e da Cédula Eleitoral de nº. 24099291856, Zona. 023, Seção 0006, e a Gean Carlos de Oliveira Fazan e João Anderson de Oliveira Fazan , filhos do servidor Sr.Luiz Carlos Fumegali da Silva, Efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerai, Referência "01", Grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com proventos integrais conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 81/2008, a partir de 13/08/2008, até posterior deliberação. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data do óbito, 13/08/2008, revogadas as disposições em contrário. Registre, publique e cumpra-se.

Colider – MT, 01 de outubro de 2008.

OSVALDO JESUS DA PURIFICAÇÃO - Diretor Executivo

HOMOLOGO:

CELSO PAULO BANAZESKI - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29 PORTARIA N.º 048/2008

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez Mao servidor Joelson Soares de Jesus."

O **Diretor Executivo do PREV-JACI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, combinado com Art. 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.027/2006, de 24 de abril de 2006, que rege a previdência municipal, Art. 76 da Lei Municipal n.º 470/91, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos da Lei Municipal n.º 1.114/2008, dispõe a sobre recomposição salarial, dos vencimentos dos servidores públicos efetivos.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria Por Invalidez, Mao servidor Sr. **Joelson Soares de Jesus**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 730.146, SSP/MT e do CPF nº 482.396.741-00, Mefetivo no cargo de Operador Veiculos e Máquinas II, classe "6", nível "A" lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREV-JACI, n.º 2008.03.0003P, a partir de 19.06.2008, a até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
Jaciara - MT, 01 de Outubro de 2008.

CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Homologo:

PORTARIA N. 049/2008

"Dispõe sobre a concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição Ma servidora Sra. **Regina Célia Gonçalves**."

O **Diretor Executivo do PREV-JACI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n. 1.027, de 24 de abril de 2006, que rege a previdência municipal, Art. 76 da Lei Municipal n. 470/91, que dispõe sobre estatuto do funcionário público do município, Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos da Lei n. 1114/2008 de 31 de março de 2008, que dispõe sobre a recomposição salarial, dos vencimentos dos servidores públicos efetivos.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, MMA servidora Sra. **Regina Célia Gonçalves**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n. 6.199.003, SSP/SP e inscrita no CPF sob o n. 288.030.866-68, Mefetiva no cargo de Odontologo, referência "C", nível "S1", Mlotada na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREV-JACI, n.º 2008.04.0001P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
Jaciara - MT, 01 de Outubro de 2008.

CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Homologo:

REAVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 026/08

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que após realização da Sessão de Licitação Tomada de Preços n.º 026/08, no dia 30/09/08, às 08:00 horas, e tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessadas em participarem, decide-se remarcar a entrega dos envelopes de documentos de habilitação e proposta comercial da referida licitação do Tipo Menor Preço de cada Item, que tem por objeto seleção de melhor proposta para contratação de um profissional habilitado em Arquitetura e Urbanismo, que terá jornada de trabalho, de trinta e cinco horas semanais, sete horas diárias, que executará as atividades referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores, planejamento físico, local, urbano e territorial, e serviços afins e correlatos, conforme especificado no edital, para o dia 27 de outubro de 2008 até as 08:00 horas. Os interessados poderão obter o Edital completo na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Jaciara, situada na Av. Antonio F. Sobrinho, n.º1075, Centro, Jaciara-MT, das 12:00 as 17:00 horas, mediante depósito da taxa de R\$ 70,00, não restituível, no Banco do Brasil de Jaciara-MT, Agência 0854-0, Conta Corrente - 13.218-7. Informações: tel. (0**66) 3461 1308 Ramal - 217 ou na própria Prefeitura de Jaciara-MT. Jaciara-MT 30 de setembro de 2008.

Milton Ferreira Junior - Presidente da CPL.

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Rondonópolis. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação, para o Parque Ecológico do Ribeirão Arareau a ser implantado na Vila Cardoso, margens do Rib. Arareau no município de Rondonópolis - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
EDITAL DE PUBLICACAO

Em cumprimento ao disposto no art. 165 § 3º da CF e capítulo IX da Lei Complementar 101, com referencia a ampla publicidade, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, vem a publico informar que encontra-se afixado no Mural da Prefeitura

Municipal e da Câmara Municipal e no Jornal o Estadão Matogrossense, os relatórios RREO referente ao 4º (Bimestre) e RGF referente 2º QD de 2008

Rosário Oeste-MT 25 de SETEMBRO de 2008

Zeno Jose Andrade Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2008

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, por seu membros, e o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, todos infra-assinados, com efeito, tendo por base o resultado classificatório obtido, a adjudicação e a homologação procedida nos autos do procedimento de licitação supra referido, que tem por objeto Contratação de pessoa jurídica especializada para atender o fornecimento de combustível: 10.000LTS. de gasolina comum e 150.000LTS. de óleo diesel, com o fornecimento na bomba, diretamente na sede do Município, mediante requisição, para a frota de veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT, conforme planilha especificada abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	150.000	Lts. de Óleo Diesel
02	10.000	Lts. de Gasolina

Que foi processado, adjudicado e homologado o certame relativo ao procedimento classificatório e de adjudicação, tendo como vencedora a empresa T.L. DA SILVA BARROS - CNPJ/MF nº 08.286.549/0001-04, estabelecida à Avenida dos Bandeirantes, s/nº, nesta cidade de Santo Afonso - MT, no valor global de **R\$ - 365.000,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil reais)**, para que possa produzir os fins e efeitos legais. **PUBLIQUE-SE**, por **AVISO**, na forma da lei.

SANTO AFONSO - MT, AOS 29 DE SETEMBRO DE 2008.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2008

O **PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**, por seus membros, e o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, todos infra-assinados, com efeito, tendo por base o resultado classificatório obtido, a adjudicação e a homologação procedida nos autos do procedimento de licitação supra referido, que tem por objeto aquisição de Equipamentos Agrícolas: **ITEM 1: UM TRATOR AGRÍCOLA MOTOR TURBO NO MÍNIMO 85CV, TRACÇÃO 4X4, COMBUSTÍVEL DIESEL, 4 CILINDROS, EMBREAGEM DUPLA, NO MÍNIMO 08 MARCHAS À FRENTE E DUAS À RÉ, SISTEMA HIDRÁULICO DE LEVANTE A 3 PONTOS, CONTROLE REMOTO, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIOS A DISCO EM BANHO DE ÓLEO, TOLDO DE PROTEÇÃO PARA O OPERADOR CONTRA CAPOTAGEM**, conforme especificação técnica constante da Estrutura de ANEXOS e do Plano de Trabalho. **ITEM 2: UMA GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA COM CONTROLE REMOTO DE 14 DISCOS x 28"x7,5mm espessura com mancais a óleo, e espaçamento de 270mm, conforme especificação técnica constante da Estrutura de ANEXOS e do Plano de Trabalho.** **ITEM 3: UMA ROÇADEIRA HIDRÁULICA DE 1,50M DE CORTE COM RODA DE PROFUNDIDADE, conforme especificação técnica constante da Estrutura de ANEXOS e do Plano de Trabalho.** **ITEM 4: UMA CARRETA AGRÍCOLA 4 TONELADAS - 04 RODAS COM PNEUS, COM CHASSI REFORÇADO, CARROCERIA EM MADEIRA DE LEI, conforme especificação técnica constante da Estrutura de ANEXOS e do Plano de Trabalho.** **ITEM 5: UMA PLANTADEIRA ADUBADEIRA COM RODA COMPACTADORA DE FERRO, 06 LINHAS, COM CABEÇOTE, conforme especificação técnica constante da Estrutura de ANEXOS e do Plano de Trabalho.** **ITEM 6: UMA GRADE NIVELADORA COM CONTROLE REMOTO, DE 32 DISCOS x 22"x4,5mm DE ESPESSURA COM MANCAIS A ÓLEO E ESPAÇAMENTO DE 175mm.** Que foi processado, e homologado o certame relativo ao procedimento classificatório e de adjudicação, tendo como vencedora a empresa RONDOMAQ MÁQUINAS E VEICULOS LTDA. CNPJ n. 03.843.190/0009-54, estabelecida na Avenida LIOS INTERNACIONAL, n. 61-W, Bairro Cidade Alta, Tangará da Serra/MT, no valor global de **R\$ - 152.070,00 (Cento e cinquenta e dois mil e setenta reais)**, para que possa produzir os fins e efeitos legais. **PUBLIQUE-SE**, por **AVISO**, na forma da lei.

SANTO AFONSO - MT, AOS 29 DE SETEMBRO DE 2008.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Aviso de Resultado de Licitação - Concorrência Pública nº 005/2008

A Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, em cumprimento aos termos da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, torna público o resultado da Concorrência Pública nº 005/2008, referente à **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS PUBLICITÁRIOS, LOCALIZADO EM FRENTE AO TERMINAL DO AEROPORTO MUNICIPAL PRESIDENTE JOÃO BATISTA FIGUEIREDO**. Empresa vencedora: ELIZA K. O. NUNES ME, CNPJ/MF 00.155.544/0001-22. Homologada em 02 de outubro de 2.008.

José Carlos Pessoa - Presidente da C. P. L.

Asplemat/DO

TERCEIROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, "ASCACI" NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELOS DISPOSITIVOS LEGAIS ESTATUTÁRIOS..

Faz saber a todos os Sócios que virem ou dele conhecimento tiverem, que com fulcro no artigo 49 seus Parágrafos e artigo 50 do Estatuto, CONVOCA todos os Srs. Sócios para a Reunião quando será instalada no dia 10 de outubro do corrente, no salão de festas da Casa Civil, com início às 9,00 horas em primeira Convocação, com a presença mínima de 2/3 dos Sócios quites com as suas taxas e uma hora após, em segunda Convocação, com qualquer número de presentes, quando serão apreciados os assuntos constantes da seguinte pauta:

- 1 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da última Assembléia Geral Extraordinária;
 - 2 - Formação de Chapas para concorrer aos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
 - 3 - Assuntos Gerais de interesse da Associação
- E para que ninguém alegue ignorância, será afixada cópia do presente Edital no mural da Associação e ainda entregue uma via deste Edital devidamente protocolado a todos os Sócios.

Cuiabá, 02 de outubro de 2008.

Valdecyl Guimarães de Oliveira
Presidente

Darci Brescansin, CPF 298.793.291-04, Torna público que requereu na Secretaria do Estado do Meio Ambiente - SEMA, a licença prévia para a atividade de piscicultura da Fazenda Rancho do Céu III, sito no Município de Sorriso - MT. Não foi elaborado EIA-RIMA.

O Sr. **EDGAR DELLA VEDOVA DE ARAUJO**, CPF nº 299.854.041-49 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Única – LAU, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Averbação de Reserva Legal, da propriedade denominada **FAZENDA SANTO ANTONIO DO APIACÁS** localizada no município de Apicacás – MT. Sendo ou não determinado o estudo de Impacto Ambiental.

O Sr. **JOSÉ DONIZETI BARZON**, CPF nº 555.737.469-87 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Única – LAU, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Averbação de Reserva Legal, da propriedade denominada **FAZENDA BARZON** localizada no município de Nova Bandeirantes – MT. Sendo ou não determinado o estudo de Impacto Ambiental.

MARCENARIA PASSOS LTDA-ME, CNPJ: 09.089.315/0001-21 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para atividade de Fabricação de móveis com predominância de madeira, localizada no município de Alta Floresta – MT, não sendo determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

POUSADA JARDIM DA AMAZONIA, torna publico que requereu à aSEMA - renovação de Licença de Operação para a atividade de Pousada de Ecoturismo em São José do Rio Claro- MT.

ALMOR ZANCHET, torna público que requereu a SEMA, renovação de Licença de Operação para a atividade de piscicultura em São José do Rio Claro- MT.

ALMOR ZANCHET, torna público que requereu a SEMA, renovação de Licença de Operação para a atividade de Geração de Energia Elétrica- MCH 15 KVA em São José do Rio Claro- MT.

“A Empresa **FLERS PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 08.837.573/0001-86, torna público que requereu a SEMA MT, Licença Ambiental Única (LAU), para atividade agrícola em sua propriedade rural Fazenda Rio Bonito, localizada no distrito de Boa Esperança do Norte, município de Nova Ubiratã MT.” Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental

SÔNIA ZAVALHIA – ME (Lava Jato Goianinho), inscrita sob o CNPJ nº 09.081.295/0001-42, torna público que requereu junto à SEMA/MT pedido de Licenças Prévia e de Instalação para serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, localizada no município de Querência/MT.

IRMÃOS CANEPELE AUTO POSTO LTDA (Auto Posto Santa Rita), inscrito sob CNPJ nº 36.963.270/0001-45, torna público que requereu junto à SEMA/MT pedido de Licenças Prévia e de Instalação para Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, localizada no município de Querência/MT.

Aldo Pedreschi Filho, inscrito no CPF nº. 029.446.358-59, torna público que requereu junto a SEMA-MT a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), da Fazenda Aruamã II, localizada no município de Nova Xavantina/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

Aldo Pedreschi, inscrito no CPF nº. 015.279.598-72, torna público que requereu junto a SEMA-MT a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), da Fazenda Aruamã III e V, localizada no município de Nova Xavantina/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

Aldo Pedreschi, inscrito no CPF nº. 015.279.598-72, torna público que requereu junto a SEMA-MT a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) da Fazenda Aruamã I, localizada no município de Nova Xavantina/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

SERRARIA PÉROLA LTDA - EPP, CNPJ Nº 00.172.916/0001-29, Torna público que requereu junto a SEMA, a RENOVAÇÃO da Licença de Operação(L. O.), para a atividade de Serraria de Beneficiamento de Madeiras, localizada na Estrada Jacinta, Chácara 470, Zona Rural, Município de Sinop-MT. Não EIA /RIMA .

Simone Marchesi Pedreschi, inscrito no CPF nº. 054.798.018-30, torna público que requereu junto a SEMA-MT a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) da Fazenda Aruamã IV, localizada no município de Nova Xavantina/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2008/SENAI- MT

ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 11h30m (onze horas e trinta minutos) do dia 21 de outubro de 2008.

INÍCIO DA SESSÃO: às 15h (quinze horas) do dia 21 de outubro de 2008.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA: Contratação de empresa especializada para execução das obras de Reforma, Modernização e Revitalização do Prédio do SENAI BARRA DO GARÇAS, com fornecimento de material e mão-de-obra, localizada na Avenida Governador Jaime Campos s/n Setor Industrial – Barra do Garças/MT, conforme edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.fiemt.com.br – (link: Licitações) - Telefone: (65) 3611-1612 ou FAX (65) 3611-1682

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema Federação das Indústrias, Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4301, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá –MT.

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2008

PATRÍCIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA
PRESIDENTE DA CPL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2008/ SFIEMT

CRENCIAMENTO: das 08h30m até as 09h do dia 16 de outubro de 2008.

INÍCIO DA SESSÃO: às 9h do dia 16 de outubro de 2008.

OBJETO DA LICITAÇÃO: é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos leves, utilitários, van e ônibus, com seguro total e sem limite de quilometragem, com motorista quando se tratar de van e ônibus, para atender a demanda do SFIEMT (FIEMT, SESI, SENAI, IEL) em Cuiabá e Várzea Grande.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.fiemt.com.br – (link: Licitações) - Telefone: (65) 3611-1612 ou FAX (65) 3611-1682

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema Federação das Indústrias, Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4301, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá –MT.

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2008.

PATRÍCIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA
PREGOEIRA OFICIAL

O **Independência S.A.** torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT a Licença Prévia e a Licença de Instalação para perfuração de Poço de Captação de Água Subterrânea, localizada a MT-430, km 07, Zona Rural do município de Confresa-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**CLARION S/A AGROINDUSTRIAL - CNPJ/MF Nº 24.956.666/0001-86
NIRC 5130004704 - Companhia Aberta**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 17 de outubro de 2008, às 10:00 horas, na sede social à Av. "Z", n.º 1.801, Distrito Industrial, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Deliberar a respeito da alteração da sede social da companhia; 2) Alterações estatutárias contemplando: a) a unificação das ações preferenciais de classe A e classe C numa única espécie de ação preferencial; b) Adequação da redação 10º do Estatuto Social e parágrafo único ao disposto no artigo 171 da Lei 6404/76, alterada pela lei 10303/01; c) Alteração do artigo 13º do Estatuto Social, tendo em vista a alteração promovida pela Lei 10303/01; d) Cancelamento do artigo 14º do atual Estatuto Social, com a conseqüente renumeração dos demais artigos; 3) Deliberar a respeito do grupamento de ações da Companhia, atribuindo-se 1 (uma) nova ação em substituição a cada grupo de 1.000 (mil) ações de cada espécie existente. Os controladores doarão as frações necessárias ao complemento das unidades de ações, de frações eventualmente decorrentes do grupamento; 4) Consolidação do Estatuto Social, em função das alterações ocorridas a partir da última consolidação e deliberações constantes no item 1º; 2º e 3º da Ordem do Dia; Para fins de comparecimento a Assembléia, os acionistas deverão exibir documento hábil de Identidade. No caso de representação por procurador, a procuração deverá ser enviada a companhia com firma reconhecida com dois dias úteis de antecedência. Informamos que a **Assembléia Geral Extraordinária anteriormente convocada para o dia 03/10/2008 às 10:00 horas em nossa sede social, com a mesma pauta desta, não será realizada, tendo em vista solicitação de acionista pelo seu adiantamento, para tomar ciência da proposta a ser apresentada.** Informamos também que a proposta está disponível na companhia e no site da CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Cuiabá, 30 de setembro de 2008.

José Martins Pereira - Presidente do Conselho de Administração.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 005/2008

PROCESSO: 9606/2008

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos, periféricos e softwares de informática para o COREN-MT. **Informações Gerais:** Edital a disposição através do site www.comprasnet.gov.br, www.coren-mt.com.br ou pelo e-mail pregoeiro02@coren-mt.com.br. Possíveis divergências entre as especificações contidas no [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br) as empresas devem seguir as do edital. **Entrega do Edital:** A partir de: 02/10/2008 das: 09:00 às:11:00h e das:13:00 às:17:30h Logradouro: Rua Batista das Neves Ed. Comodoro n 27, 7 andar. Bairro: Centro Cidade: Cuiabá - MT DDD: 0065 Telefone/Fax: 36234075 Ramal: 0205 **Entrega da Proposta:** a partir de: 02/10/2008 às 09:00h, no endereço: www.comprasnet.gov.br **Abertura**

da proposta em: 15/10/2008 às 09:30h, no endereço: www.comprasnet.gov.br.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.

Felipe Augusto Rodrigues de Oliveira
Pregoeiro

Asplemat/DO

SADIA S/A – CNPJ: 20.730.099/0001-94 - Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única – LAU e Plano de Recuperação de Área Degradada, para a Fazenda Capivara II, localizada na Linha Morocó, município de Sorriso – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Asplemat/DO

IVALDO RAUBER, CPF nº 767.364.821-00, torna público que requereu a SEMA-MT a Licença LAU da **Fazenda Santana e Santana I**, localizada em Aripuanã/MT; não foi determinado o EIA.

TERRA VIVA CARVÃO E REFLORESTAMENTO LTDA do CNPJ nº 02.584.988/0001-90, torna público que requereu a SEMA – MT, a LP, LI e a LO, para atividade de Produção de Carvão Vegetal- Florestas Plantadas no Município de Itanhanga / MT. Não foi determinado EIA.

URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA (CNPJ: 84.432.111/0004-00) Torna público que requereu da SEMA a Licença Prévia e Licença de Instalação, para sua atividade de Termoelétrica, sito na Rodovia BR-163 - Km 846, Setor Industrial, s/nº, Município de Sinop/MT.

SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Renovação da licença de instalação para Rede abastecimento de água – Cidade Alta e Vila Operária, - Rondonópolis. MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

FARMÁCIA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA, CNPJ 00.791.673/0001-07, torna público que a SEMA/MT o pedido de Renovação da Licença de Operação, sito na Av. Isaac Póvoas nº 583, Cuiabá-MT.

SADI ZANATTA E OUTROS CPF: 307.640.330-34, RG: 601.172.767-1 SSP/RS, requere à Secretaria Estadual do Meio Ambiente –SEMA/MT, a Licença Ambiental Única –LAU, da **Fazenda Agroemas em Ipiranga do Norte –MT.**

SADI ZANATTA E OUTROS CPF: 307.640.330-34, RG: 601.172.767-1 SSP/RS, requere à Secretaria Estadual do Meio Ambiente –SEMA/MT, a Licença Ambiental Única –LAU, **Fazenda Cinco Irmãos em Ipiranga do Norte –MT.**

SADI ZANATTA E OUTROS CPF: 307.640.330-34, RG: 601.172.767-1 SSP/RS, requere à Secretaria Estadual do Meio Ambiente –SEMA/MT, a Licença Ambiental Única –LAU, **Fazenda Rio Branco –LOTE 03, em Ipiranga do Norte –MT.**

PEDRO ALEXANDRINO PINHEIRO DE LACERDA NETO –CPF Nº 383.023.147-49, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente –SEMA/MT, a Licença Ambiental Única –LAU e **Averbação de Reserva Legal**, da **Fazenda Sossego, em Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.** Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

AUTO POSTO CASTANHAL LTDA. Torna publico que requereu a Secret. Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Renovação da Licença de Operação (LO), para ativ. comercio varejista de combustíveis, Rod. BR 163 - Km 905, Zona Rural, Itauba/MT. CNPJ: 26.610.287/0001-65. Não EIA/RIMA.

ALFA – TECNOLOGIA EM EXPURGO DE GRÃOS ARMAZENADOS LTDA. Torna publico que requereu a Secret. Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para ativ. serv. Desratiz., descupiniz., controle de pragas em ind., limpeza/ajardinag., repres. Comercial veic., Rua das Samambaias, n.º 105 A, Jardim Jacarandás, Sinop/MT. CNPJ: 05.803.946/0001-00. Não EIA/RIMA.

ITAUBAS AUTO POSTO LTDA. Torna publico que requereu a Secret. Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação

(LI) e Licença de Operação (LO), para ativ. com. varej. de comb. p/ veic. automotores, , Av. das Itaúbas, n.º 3.203, Stor Comercial, Sinop/MT. CNPJ: 08.946.754/0001-40. Não EIA/RIMA.

FERREIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Torna publico que requereu a Secret. Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para ativ. com. varej. de comb. p/ veic. automotores, , Lote 01, Quadra 10 – Zona 10, Sinop/MT. CNPJ: 36.949.816/0001-94. Não EIA/RIMA.

NEDERLOF AGROPECUÁRIA E FLORESTAL LTDA—CNPJ. 06.964.131/0001-75, torna público que requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU, **Retificação de Área de Reserva Legal** e Plano de Recuperação de Área de Degradada-PRAD, da **Fazenda Soroteca IV**, Matrícula 18355, em **Mirassol D' Oeste/MT**. Não determinado Estudo de Impacto Ambiental-EIA/RIMA.

BAUKE DOUWE DIJKSTRA—CPF. 339.622.359-49, torna público que requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU, **Retificação de Área de Reserva Legal** e Plano de Recuperação de Área Degradada-PRAD, da **Fazenda Soroteca IV**, matrícula 18356, em **Mirassol D' Oeste/MT**. Não determinado Estudo de Impacto Ambiental-EIA/RIMA.

AUGUSTINHO BUSS, CPF 094.497.289-68, **TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU DA FAZENDA VOVÓ OLIVIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE POXOREO-MT, NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.**

CALISTO BENNO ADAMS- Algodoeira Ipiranga - Torna-se público que requereu da SEMA/MT, a renovação de Licença de Operação para atividade de beneficiamento de algodão, localizada em Alto Taquari/MT.

AEROAGRÍCOLA BOA SAFRA LTDA- Torna-se público que requereu da SEMA/MT, as licenças Prévia ,Instalação e Operação p/ atividades de Posto Abastecimento de aeronaves e Aviação agrícola localizada em Tapurah/MT.

Alecio Broleze, portador do CPF:395.563.369-15, torna público que requereu junto à SEMA- Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Averbação da Reserva Legal, Licença Ambiental Única e PRAD, da Fazenda **BUTU**, localizada no município de Aripuanã-MT. Não precisa de EIA/RIMA

Osmar Tozzo e Outro, portador do CPF: 231.818.930-72, torna público que requereu junto à SEMA- Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Averbação da Reserva Legal, Licença Ambiental Única e PRAD, da Fazenda **ARIZONA**, localizada no município de Juína-MT. Não precisa de EIA/RIMA

Hermes Hahn, portador do CPF:164.035.841-20, torna público que requereu junto à SEMA- Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Renovação do Licenciamento Ambiental único e PRAD, da Fazenda **Marfim**, localizada no município de Aripuanã-MT. Não precisa de EIA/RIMA

Joao Alberto Maraia, portador do CPF: 171.989.251-20, torna público que requereu junto à SEMA- Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Averbação da Reserva Legal, Licença Ambiental Única e PRAD, da Fazenda **MOURO VERDE**, localizada no município de Juruena-MT. Não precisa de EIA/RIMA

Evaldo Pauli, portador do CPF: 332.679.799-00, torna público que requereu junto à SEMA- Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Averbação da Reserva Legal, Licença Ambiental Única e PRAD, da Fazenda **Santa LUZIA**, localizada no município de Cotriguaçu-MT. Não precisa de EIA/RIMA

EDSON RODRIGUES SANTOS CPF 004.176.379-34, requere junto a Secretaria do Estado de Meio Ambiente **SEMA** o Licença Ambiental Única-LAU, **FAZENDA OLHO D'AGUA I**, em Tapurah-MT.

CLEONICE RODRIGUES DA SILVA ROSPIERSKI CPF: 821.824.691-68, requere junto a Secretaria do Estado de Meio Ambiente – **SEMA** o Licença Ambiental Única-LAU, **FAZENDA OLHO D'AGUA II**, em Tapurah – MT.

TAKASHI SHIDA - CPF-032.033.288-87, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA o Licenciamento Ambiental Único - LAU da **Fazenda Cláudia**, localizada no Município de Barra do Bugres - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

TELEVISÃO CIDADE VERDE S.A

CNPJ/MF 24.964.108/0001-62 Ata da Assembléia Geral Ordinária Realizada em 01 de setembro de 2008 **Data, Local e Hora:** Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e oito, na sede social da empresa sito à Av. Archimedes Pereira Lima nº 1.200, Bairro Jardim Itália, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, às 16:30 horas; **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura apostas no livro de “Presença dos Acionistas”. **Convocação:** Dispensada a publicação dos editais e anúncios conforme dispõe o Art. 124, § 4º da Lei nº 6.404 de 15/12/76. **Mesa de Trabalho:** Presidente – Sr. **Luiz Carlos Saraiva Beccari**, secretariado pelo Sr. **Carlos Roberto Lourençon**; **Deliberações Tomadas:** Foram aprovadas por unanimidade, o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referente ao exercício social encerrado em 31/12/2007, publicado no dia 22/08/2008 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no dia 21/08/2008 no Diário de Cuiabá. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspenso o trabalho pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual foi por todos os presentes assinada. **Assinatura:** Presidente da Assembléia: Luiz Carlos Saraiva Beccari. **Acionistas: Pessoas físicas:** Luiz Carlos Saraiva Beccari; Vitor Jaime Beccari e Olívio Beccari. **Pessoa Jurídica:** CIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA MÉDIO NORTE LTDA. Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original transcrita no Livro de Assembléia Gerais da Companhia. Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2.008 Luiz Carlos Saraiva Beccari Presidente da Assembléia

PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2008. PARTES: Previsto - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso e JCO Materiais para Construção Ltda. **OBJETO:** Fornecimento de Material e Mão de Obra para execução dos serviços de Reparos e Manutenção do Prédio do PREVISO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso. **VALOR:** R\$ 63.346,58. **VIGÊNCIA:** 01/10/2008 até 29/11/2008. (DMT/DO)

“O **Independência S.A.** torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT a Licença Prévia e a Licença de Instalação para perfuração de Poço de Captação de Água Subterrânea, localizada a MT-170, km 06, Zona Rural do município de Juína-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.” (DMT/DO)

A Empresa **MAGDA A. D. RISSI & CIA LTDA-ME**. CNPJ 068666460001-32 e I. E. nº 13.266.258-2 localizada no município de Marcelândia/MT, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação - LO. Não foi determinado EIA/RIMA.

JOSE MENQ SALOMAO Portadora do CPF 325.895.909-97, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única da **FAZENDA SCHNEIDER MTR.1.433** localizada no município de QUERENCIA / MT, com 200,000ha . Não sendo determinada elaboração de Estudo de Impacto Ambiental

AGROPECUÁRIA APIACÁS MATO GROSSO S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA: A Diretoria da Empresa Agropecuária Apiacás Mato Grosso S/A, para fazer cumprir as normas legais e estatutárias, coloca à disposição de V.Sas., o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social findo em 31/12/2006

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO - Em reais 1

ATIVO	Nota	2006	2005	PASSIVO	Nota	2006	2005
Circulante				Circulante			
Disponibilidades		35.093	45.128	Fornecedores		234.711	300.743
Contas a receber		157.593	-	Obrigações sociais trabalhistas		9.940	28.657
Outros créditos		12.382	12.732	Impostos e taxa a pagar		31.469	40.108
Estoques	3	791.795	655.565	Outras Contas a Pagar		27.143	56.339
Impostos a recuperar		17.781	22.192			303.262	425.847
Despesas exercícios seguintes		580	-	Não circulante			
		1.015.223	735.617	Débitos com pessoas ligadas	6	999.415	591.554
Não circulante				Financiamentos		104.461	104.461
Créditos com pessoas ligadas	6	138.778	66.175			1.103.876	696.015
		138.778	66.175	Patrimônio líquido			
Permanente				Capital social	8/a	4.536.808	4.536.808
Imobilizado	4	3.701.162	3.848.911	Prejuízos acumulados		(2.692.478)	(2.535.761)
Diferido	5	0	75.901	Subtotal Patrimônio líquido		1.844.330	2.001.047
		3.701.162	3.924.813	Recursos para Aumento de Capital	6	1.603.696	1.603.696
Total do ativo		4.855.163	4.726.605	Total do patrimônio líquido e recursos para aumento capital		3.448.026	3.604.743
				Total do passivo e do patrimônio líquido		4.855.163	4.726.605

As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em reais 1

Nota	Capital Social	Realizado	Resultados Acumulados	Sub Total	Antecipação Futuro Aumento de Capital	Total Patr. Líquido
Saldos em 31 de Dezembro de 2004		4.536.808	(1.799.658)	2.737.150	1.603.696	4.340.846
Prejuízo do exercício		-	(736.103)	(736.103)	-	(736.103)
Saldos em 31 de Dezembro de 2005		4.536.808	(2.535.761)	2.001.047	1.603.696	3.604.743
Prejuízo do exercício		-	(164.436)	(164.436)	-	(164.436)
Ajustes Exercícios Anteriores	7	-	7.719	7.719	-	7.719
Saldos em 31 de Dezembro de 2006		4.536.808	(2.692.478)	1.844.330	1.603.696	3.448.026

As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em reais 1

	2006	2005
Receita Bruta de Vendas	822.838	527.167
Dedução da receita bruta	(95.654)	(59.783)
Receita Líquida de Vendas	727.185	467.385
Custos dos produtos vendidos	(592.695)	(636.408)
Lucro Bruto	134.489	(169.024)
Despesas / (Receitas) Operacionais		
Despesas gerais e administrativas	(256.397)	(488.164)
Honorários da administração	0	(45.880)
Despesas tributárias	(1.011)	(3.000)
Despesas financeiras	(19.491)	(9.996)
Receitas financeiras	216	420
(prejuízo) operacional	(142.194)	(715.644)
Resultado não operacional	(22.242)	(20.459)
(Prejuízo) Líquido do Exercício	(164.436)	(736.103)
(Prejuízo) Líquido do Exercício por lote de mil ações	-0,04	-0,16

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em reais 1

	2006	2005
Resultado ajustado das operações	(9.735)	(260.077)
Resultado de exercício	(164.436)	(736.103)
Depreciação e amortizações	152.648	475.472
Baixas líquidas do ativo permanente	2.053	555
(+) Valores que não afetam o capital circulante	154.701	476.026
Origem do Recurso		
Transferência do imobilizado p/ Estoque	100.004	-
Ajuste de exercícios anteriores	7.719	-
Aumento do passivo exigível a longo prazo	407.860	384.057
	515.582	384.057
Aplicações dos recursos		
Resultado ajustado operações	9.735	260.077
Aquisições de bens do imobilizado	31.053	210.410
Transferência do Estoque p/ Imobilizado	-	87.504
Aumento do ativo realizável a longo prazo	72.603	-
	113.391	557.991
Variação do capital circulante líquido	402.191	(173.933)
Ativo Circulante		
No final do exercício	1.015.223	735.617
No início do exercício	735.617	867.493
	279.606	(131.876)
Passivo Circulante		
No final do exercício	303.262	425.847
No início do exercício	425.847	383.791
	(122.586)	42.057
Demonstração da variação do capital circulante líquido	402.191	(173.933)

As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO - EM REAIS 1

1) Contexto operacional

A Agropecuária Apiacás Mato Grosso S/A, tem por objetivo extrair e explorar as atividades agrícola e pecuária, industrialização beneficiamento e comércio de tais produtos e subprodutos; a pesquisa e experimentação no setor agropecuário, sob orientação de profissionais especializados, visando adoção de procedimentos tecnicamente recomendados, bem como a participação em outras sociedades. A Companhia foi constituída em 13 de maio de 1997, permanecendo em fase pré-operacional até abril de 2001. Em conformidade com anexo I da Portaria 079/2000 da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso a companhia goza do benefício de diferimento de 100% do ICMS (Imposto Sobre Mercadorias e Serviços) sobre as operações de venda do estoque de gado bovino.

2) Apresentação das demonstrações financeiras e principais práticas contábeis

A empresa adota as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira para o registro de suas operações e para a elaboração das demonstrações financeiras, que consideram os seguintes aspectos: **a) Apuração do resultado:** O resultado é apurado pelo regime de competência. **b) Ativo circulante e realizável a longo prazo:** Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, inferior aos custos de reposição ou aos valores de realização. Os demais ativos são apresentados ao valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas ou, no caso de despesas do exercício seguinte, ao custo. **c) Permanente:** Demonstrado ao custo, combinado com os seguintes aspectos: Depreciação de bens do imobilizado pelo método linear, às taxas mencionadas na Nota 4, que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens - Nota 4; e Diferido representado por gastos incorridos no desenvolvimento e implantação do projeto SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, sendo amortizados anualmente - Nota 5. **d) Passivo circulante e exigível a longo prazo:** São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos.

3) Estoque

	2006	2005
1º Bezerros (1º categoria)	98.176	62.489
2º Novilhas (2º categoria)	219.923	313.004
3º Vacas s/ ano	372.893	195.246
1º Bezerros (1º categoria)	100.803	84.826
	791.795	655.565

Continua

Continuação

4) Imobilizado			2006	2005	%
	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido	Taxa anual de depreciação
Terras	375.099	0	375.099	375.099	
Pastagens e capineiras	2.511.295	0	2.511.295	2.503.455	
Infra-estrutura	313.375	(30.851)	282.524	286.281	4 a 10
Instalações pecuárias	284.286	(201.927)	82.359	91.565	10
Edificações e obras complementares	245.663	(80.191)	165.472	175.414	4
Máquinas e equipamentos	303.187	(278.776)	24.412	24.287	10 a 25
Veículos	35.000	(35.000)	0	0	20
Móveis e utensílios	5.871	(3.581)	2.290	2.877	20
Rebanho bovino	504.489	(408.904)	95.585	229.051	20
Animais de trabalho	4.170	(3.148)	1.022	1.022	10
Imobilizado em andamento	161.105	0	161.105	159.860	10
	4.743.541	(1.042.379)	3.701.162	3.848.912	

5) Diferido

	Custo	Amortização acumulada	2006 Líquido	2005 Líquido	% Taxa anual de amortização
Despesas administrativas	1.206.802	(1.206.802)	0	60.340	20
Fundo BASA / SUDAM	54.724	(54.724)	0	2.736	20
Despesas sociais / trabalhistas	158.212	(158.212)	0	7.908	20
Despesas de elaboração projeto SUDAM	44.811	(44.811)	0	2.241	20
Resultado financeiro	12.142	(12.142)	0	113	20
Despesas tributárias	9.880	(9.880)	0	988	20
Custeio bovino	31.438	(31.438)	0	1.574	20
	1.518.008	(1.518.008)	0	75.901	

6) Saldo com partes relacionadas

	Ativo realizável a longo prazo	Passivo exigível a longo prazo	AFAC	
Agropecuária Apiacás Ltda.	58.500	366.789	0	
José Otávio Junqueira Franco	32.760	519.548	1.013.063	
Horácio Del Nero Rocha	47.518	113.077	415.230	
Carlos Alberto Sieber	0	0	175.402	
Total - 2006	138.778	999.415	1.603.696	
Total - 2005	66.175	591.554	1.603.696	

O saldos mantidos com Agropecuária Apiacás Ltda., José Otávio Junqueira Franco e Horácio Del Nero Rocha, no montante de R\$ 58.500 (2005 - 0) de R\$ 32.760 (2005 - 66.175) e R\$ 47.518 (2005 - 0), classificados no realizável a longo prazo, refere-se, substancialmente, a operações de conta corrente sobre as quais não incidem índices de atualizações e prazos de vencimentos. Os saldos mantidos pela companhia Agropecuária Apiacás Ltda., José Otávio Junqueira Franco e Horácio Del Nero Rocha, no montante de R\$ 366.789 (2005 - R\$ 355.464), R\$ 519.548 (2005 - 165.730) e R\$ 113.077 (2005 - 70.360), classificados no exigível a longo prazo, refere-se, substancialmente, a operações de conta corrente sobre as quais não incidem índices de atualizações e prazos de vencimentos. O saldo mantido como AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, classificado no patrimônio líquido, refere-se a aportes para futura capitalização.

7) Ajustes Exercícios Anteriores

Durante o exercício de 2006 foram realizados ajustes na conta de prejuízos acumulados por conta de ajustes de exercícios anteriores, o que resultou na diminuição do prejuízo acumulado na ordem de R\$ 7.816, conforme segue:

	2006 Débito	2006 Crédito	Saldo Ajustado
Saldo Anterior	-	-	(97)
Estorno de Crédito de PIS a Recuperar - Ano 2005	877	-	780
Estorno de INSS a Recolher - Ano 2005	-	3.454	(2.674)
Estorno de FGTS a Recolher - Ano 2005	-	4.035	(6.709)
Provisão de COFINS a Recuperar - Ano 2005	-	1.107	(7.816)
	877	8.596	(7.816)

8) Patrimônio Líquido

a) Capital social: O capital social subscrito e integralizado, pertencente a acionistas domiciliados no país é de R\$ 4.536.808 (2005 - R\$ 4.536.808) representado por ações distribuídas, como segue:

	Quantidade	Valor
Ações Ordinárias	1.159.115	1.159.115
Ações preferenciais "Classe A"	1.094.477	1.094.477
Ações preferenciais "Classe B"	2.283.216	2.283.216
Total - 2006	4.536.808	4.536.808
Total - 2005	4.536.808	4.536.808

Composição:

Pessoas físicas:		
José Otávio Junqueira Franco		101.163
Carlos Alberto Sieber		18.169
Horácio Del Nero Rocha		41.450
Pessoas Jurídicas:		
Agropecuária Apiacás Ltda.		3.165.637
Tetra Pak Ltda.		115.912
FINAN		1.094.477
Total 2006		4.536.808

9) Cobertura de seguros

A Companhia não mantém cobertura de seguros em montantes considerados suficientes, pela administração, para cobrir riscos associados a seus ativos e/ou responsabilidades.

10) Eventos subsequentes

Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei nº 11.638/07, que modifica certos dispositivos da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404 de 15/12/76). Em termos gerais a nova Lei permite a harmonização das práticas contábeis adotadas no Brasil com os padrões contábeis internacionais. Considerando a extensão e complexidade das alterações promovidas pela referida Lei, a administração está avaliando seus reflexos na Empresa, com acompanhamento das discussões e debates no mercado em especial nos órgãos e associações das classes contábeis.

As principais modificações introduzidas pela Lei que podem trazer impacto para empresa incluem a apresentação das demonstrações do fluxo de caixa e do valor adicionado.

José Otávio Junqueira Franco
Diretor Superintendente
CPF: 536.495.328-91

Euda Pinheiro
Contadora CRC/MT 006153/O-0
CPF : 558.849.200-59

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

31 de agosto de 2008

Aos Administradores e Acionistas
Agropecuária Apiacás Mato Grosso S/A

1 Examinamos o balanço patrimonial da Agropecuária Apiacás Mato Grosso S/A em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. 2 Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nosso exame compreendeu, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da empresa, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 Somos de parecer que as referidas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agropecuária Apiacás Mato Grosso S/A em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 e o resultado das operações, mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

UNIAUD
Auditores Independentes S/S
CRC 2SP022238/O-6

Walter Guimarães
Contador
CRC 1SP0103006/O-4

AGROPECUÁRIA APIACÁS MATO GROSSO S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA: A Diretoria da Empresa Agropecuária Apiacás Mato Grosso S/A, para fazer cumprir os dispositivos legais e estatutários, coloca à disposição de V.Sas., o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/07.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO - Em reais 1

ATIVO	Nota	2007	2006	PASSIVO	Nota	2007	2006
Circulante				Circulante			
Disponibilidades		45.577	35.093	Fornecedores		279.949	234.711
Contas a receber		53.246	157.593	Obrigações sociais e trabalhistas		24.061	9.940
Outros créditos		75.311	12.382	Impostos e taxas a pagar		31.115	31.469
Estoques	3	949.474	791.795	Outras contas a pagar		92.306	27.143
Impostos a recuperar		20.883	17.781			427.431	303.262
Seguros		0	580				
		1.144.492	1.015.223	Exigível a longo prazo			
Realizável a longo prazo				Débitos com pessoas ligadas	5	1.511.800	999.415
Créditos com pessoas ligadas	5	260.303	138.778	Financiamentos		0	104.461
		260.303	138.778			1.511.800	1.103.876
Permanente				Patrimônio líquido			
Imobilizado	4	3.833.202	3.701.162	Capital social	6/a	4.536.808	4.536.808
		3.833.202	3.701.162	Prejuízos acumulados		(2.841.738)	(2.692.478)
				Subtotal Patrimônio líquido		1.695.070	1.844.330
Total do ativo		5.237.997	4.855.163	Recursos para aumento de capital	5	1.603.696	1.603.696
				Total do patrimônio líquido e recursos para aumento capital		3.298.766	3.448.026
				Total do passivo e do patrimônio líquido		5.237.997	4.855.163

As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em reais 1

	Capital Social Realizado	Resultados Acumulados	Sub Total	Antecipação Futuro Aumento de Capital	Total Patr. Líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2005	4.536.808	(2.535.761)	2.001.047	1.603.696	3.604.743
Prejuízo do exercício	-	(164.436)	(164.436)	-	(164.436)
Saldos em 31 de dezembro de 2006	4.536.808	(2.692.478)	1.844.330	1.603.696	3.448.026
Prejuízo do exercício	-	(149.260)	(149.260)	-	(149.260)
Saldos em 31 de dezembro de 2007	4.536.808	(2.841.738)	1.695.070	1.603.696	3.298.766

As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em reais 1

	2007	2006
Receita Bruta de Vendas	649.878	822.838
Dedução da receita bruta	(78.197)	(95.654)
Receita Líquida de Vendas	571.681	727.185
Custos dos produtos vendidos	(562.716)	(592.695)
Lucro Bruto	8.965	134.489
Despesas / (Receitas) Operacionais		
Despesas gerais administrativas	(133.693)	(256.397)
Despesas tributárias	(4.605)	(1.011)
Despesas financeiras	(10.124)	(19.491)
Receitas financeiras	1.239	216
(Prejuízo) Operacional	(138.219)	(142.194)
Resultado não operacional	(11.041)	(22.242)
(Prejuízo) Líquido do Exercício	(149.260)	(164.436)
(Prejuízo) Líquido do Exercício por lote de mil ações	-0,03	-0,04

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em reais 1

	2.007	2.006
Resultado ajustado das operações	(59.096)	(260.077)
Resultado do exercício	(149.260)	(164.436)
Depreciações e amortizações	84.206	152.648
Baixas líquidas do ativo permanente	5.958	2.053
(+) Valores que não afetam o capital circulante	90.163	154.701
Origem dos recursos		
Transferência do imobilizado p/ Estoque	151.245	100.004
Ajuste de exercícios anteriores	-	7.719
Aumento do passivo exigível a longo prazo	407.924	407.860
	559.170	515.582
Aplicações dos recursos		
Resultado ajustado operações	59.096	9.735
Aquisições de bens do imobilizado	54.215	31.053
Transferência do Estoque p/ Imobilizado	319.233	-
Aumento do ativo realizável a longo prazo	121.525	72.603
	554.069	113.391
Variação do capital circulante líquido	5.100	402.191
Ativo Circulante		
No final do exercício	1.144.492	1.015.223
No início do exercício	1.015.223	735.617
	129.269	279.606
Passivo Circulante		
No final do exercício	427.431	303.262
No início do exercício	303.262	425.847
	124.169	(122.586)
Demonstração da variação do capital circulante líquido	5.100	402.191

As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO - EM REAIS 1

1) Contexto operacional

A Agropecuária Apiacás Mato Grosso S/A, tem por objetivo extrair e explorar as atividades agrícola e pecuária, industrialização beneficiamento e comércio de tais produtos e subprodutos; a pesquisa e experimentação no setor agropecuário, sob orientação de profissionais especializados, visando adoção de procedimentos tecnicamente recomendados, bem como a participação em outras sociedades. A Companhia foi constituída em 13 de maio de 1997, permanecendo em fase pré-operacional até abril de 2001. Em conformidade com anexo I da Portaria 079/2000 da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso a companhia goza do benefício de diferimento de 100% do ICMS (Imposto Sobre Mercadorias e Serviços) sobre as operações de venda do estoque de gado bovino.

2) Apresentação das demonstrações financeiras e principais práticas contábeis

A empresa adota as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira para o registro de suas operações e para a elaboração das demonstrações financeiras, que consideram os seguintes aspectos: **a) Apuração do resultado:** O resultado é apurado pelo regime de competência. **b) Ativo circulante e realizável a longo prazo:** Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, inferior aos custos de reposição ou aos valores de realização. Os demais ativos são apresentados ao valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas ou, no caso de despesas do exercício seguinte, ao custo. **c) Permanente:** Demonstrado ao custo, combinado com os seguintes aspectos: Depreciação de bens do imobilizado pelo método linear, às taxas mencionadas na Nota 4, que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens - Nota 4; e **d) Passivo circulante e exigível a longo prazo:** São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos.

3) Estoque

	2007	2006
1º Bezerras (1º categoria)	72.449	98.176
2º Novilhas (2º categoria)	312.436	219.923
3º Vacas s/ ano	312.808	372.893
1º Bezerros (1º categoria)	61.606	100.803
2º Garrotes (2º categoria)	190.175	0
	949.474	791.795

Continua

Continuação

4)Imobilizado			2007	2006	%
	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido	Taxa anual de depreciação
Terras	375.099	0	375.099	375.099	
Pastagens e capineiras	2.536.745	0	2.536.745	2.511.295	
Infra-estrutura	313.375	(34.609)	278.766	282.524	4 a 10
Instalações pecuárias	301.586	(229.879)	71.707	82.359	10
Edificações e obras complementares	245.663	(90.133)	155.530	165.472	4
Máquinas e equipamentos	314.652	(282.190)	32.462	24.412	10 a 25
Veículos	35.000	(35.000)	0	0	20
Móveis e utensílios	5.871	(4.168)	1.703	2.290	20
Rebanho bovino	411.732	(192.671)	219.062	95.585	20
Animais de trabalho	4.170	(3.148)	1.022	1.022	10
Imobilizado em andamento	161.105	0	161.105	161.105	10
	4.704.999	(871.797)	3.833.202	3.701.162	

5)Saldo com partes relacionadas

	Ativo realizável a longo prazo	Passivo exigível a longo prazo	AFAC	
Agropecuária Apicacás Ltda.	193.300	366.789	0	Os saldos mantidos com Agropecuária Apicacás Ltda., José Otávio Junqueira Franco e Horácio Del Nero Rocha, no montante de R\$ 193.300 (2006 – 58.500) de R\$ 32.760 (2006 – 32.760) e R\$ 32.243 (2006 – 47.518), classificados no realizável a longo prazo, refere-se, substancialmente, a operações de conta corrente sobre as quais não incidem índices de atualizações e prazos de vencimentos. Os saldos mantidos pela companhia Agropecuária Apicacás Ltda., José Otávio Junqueira Franco e Horácio Del Nero Rocha, no montante de R\$ 366.789 (2006 – R\$ 366.789), R\$ 827.244 (2006 – 519.548) e R\$ 282.947
José Otávio Junqueira Franco	32.760	827.244	1.013.063	
Horácio Del Nero Rocha	34.243	282.947	415.230	
Carlos Alberto Sieber	0	0	175.402	
Total – 2007	260.303	1.476.980	1.603.696	
Total – 2006	138.778	999.415	1.603.696	

(2006 – 113.077), classificados no exigível a longo prazo, refere-se, substancialmente, a operações de conta corrente sobre as quais não incidem índices de atualizações e prazos de vencimentos. O saldo mantido como AFAC – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, classificado no patrimônio líquido, refere-se a aportes para futura capitalização.

6) Patrimônio Líquido - a) Capital social

O capital social subscrito e integralizado, pertencente a acionistas domiciliados no país é de R\$ 4.536.808 (2006 – R\$ 4.536.808) representado por ações distribuídas, como segue:

	Quantidade	Valor
Ações Ordinárias	1.159.115	1.159.115
Ações preferenciais "Classe A"	1.094.477	1.094.477
Ações preferenciais "Classe B"	2.283.216	2.283.216
Total – 2006	4.536.808	4.536.808
Total – 2005	4.536.808	4.536.808

Composição:

Pessoas físicas:

José Otávio Junqueira Franco	101.163
Carlos Alberto Sieber	18.169
Horácio Del Nero Rocha	41.450

Pessoas Jurídicas:

Agropecuária Apicacás Ltda.	3.165.637
Tetra Pak Ltda.	115.912
FINAN	1.094.477
Total 2006	4.536.808

7) Cobertura de seguros

A Companhia não mantém cobertura de seguros em montantes considerados suficientes, pela administração, para cobrir riscos associados a seus ativos e/ou responsabilidades.

8) Eventos subsequentes

Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgado a Lei nº 11.638/07, que modifica certos dispositivos da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404 de 15/12/76). Em termos gerais a nova Lei permite a harmonização das práticas contábeis adotadas no Brasil com os padrões contábeis internacionais. Considerando a extensão e complexidade das alterações promovidas pela referida Lei, a administração está avaliando seus reflexos na Empresa, com acompanhamento das discussões e debates no mercado em especial nos órgãos e associações das classes contábeis. As principais modificações introduzidas pela Lei que podem trazer impacto para empresa incluem a apresentação das demonstrações do fluxo de caixa e do valor adicionado.

José Otávio Junqueira Franco
Diretor Superintendente
CPF: 536.495.328-91

Euda Pinheiro
Contadora CRC/MT 006153/O-0
CPF : 558.849.200-59

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

31 de agosto de 2008

Aos Administradores e Acionistas
Agropecuária Apicacás Mato Grosso S/A

1 Examinamos o balanço patrimonial da Agropecuária Apicacás Mato Grosso S/A em 31 de dezembro de 2007 e de 2006 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. 2 Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nosso exame compreendeu, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da empresa, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 Somos de parecer que as referidas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agropecuária Apicacás Mato Grosso S/A em 31 de dezembro de 2007 e de 2006 e o resultado das operações, mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

UNIAUD
Auditores Independentes S/S
CRC 2SP022238/O-6

Walter Guimarães
Contador
CRC 1SP0103006/O-4

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

HOTEL ODARA LTDA -EPP, inscrito no CNPJ sob n.º 26.541.516/0001-37 e no Município sob o n.º 67906, estabelecida na Av. Fernando Correa da Costa, n.º 93, bairro Areão, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, números 65470, 65628, 66514, 66751, 66799, 66800, 66991, 67097, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara, ainda, estar ciente das penalidades estatuída na alínea "F" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

CHRISTOVÃO MONTEIRO DA SILVA ME CNPJ(MF) N° 00.678.973/0001-84 EXTRAVIO DE DOCUMENTOS CHRISTOVÃO MONTEIRO DA SILVA ME, empresa privada, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, nº 1875, Bairro Porto, CEP 78.025-000, nesta cidade e Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita e baixada no CNPJ(MF) sob nº 00.678.973/0001-84 e com Inscrição Estadual nº 13.162.971-9, **COMUNICA** para todos os fins legais que foram extraviados do seu estabelecimento comercial, os documentos fiscais abaixo identificados conforme **Boletim de Ocorrência nº 1020001.08.216523-4** registrado na **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - CENTRAL DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS:AIDF Nº 4.876 AUTORIZADA EM 28.08.1995;10 BLOCOS DE NOTAS FISCAIS SÉRIE D – CONSUMIDOR. CADA BLOCO CONTÉM 50 NOTAS FISCAIS COM 3 VIAS, DA NUMERAÇÃO Nº 001 À 500. NOTAS FISCAIS EM BRANCO.Cuiabá(MT) 29 de setembro de 2008 CHRISTOVÃO MONTEIRO DA SILVA ME**

Extravio da 2ª Via de Notas Fiscais com Cópias:

Dorvair José de Mesquita, CPF 134.322.731-34 e no Município sob 23063, Rua John Kennedy, lote Quarta Feira, nº 283, no Bairro Alvorada, Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art.6º do Decreto nº4.471 de 05 de setembro de 2006, que extraviou a nota fiscal de série 3, nº356, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do inciso V do art.352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, prejuízo da apuração do ISSQN devido.

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

K. KAWAKAMI, Pessoa Jurídica de Direito Privado Matriz, inscrita no CNPJ/MF 73.905.630/0001-89 e Filiais 1) 73.905.630/0002-60, 2) 73.905.630/0003-40 e 3) 73.905.630/0004-21, com Inscrição Estadual Matriz nº 13.150.399-5 e Filiais 1) 13.151.539-0, 2) 13.151.832-1 e 3) 13.152.825-4, Declara para os devidos fins de direito que foram extraviados todos os documentos fiscais da Matriz e Filiais, Livro de Registro de Entrada nº1, Livro de Registro de Saída nº1, Livro de Apuração de ICMS nº1, Livro de Registro de Inventário nº1, Livro Termo de Ocorrência nº1, 05 Talões de Notas Fiscais Modelo D-1 de nº. 001 a 250.

EXTRAVIO DE NOTA FISCAL

Tricate Com Peça P/Tratores Ltda, inscrito no CNPJ nº 70.430.558/0001-92 e no município sob nº 47686 AV. Miguel Sutil nº 3031 Bosque da saúde Cuiabá – MT Cep: 78.015-100, por seu representante legal, **DECLARA** sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a coordenadoria de Tributos ISSQN, nos termos do art. 6º do Decreto nº 4.471 de 05 de Setembro de 2006, que extraviou as notas fiscais nº 38, serie 2 e 274, serie 3 notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declaro ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

SEBASTIANA ALVES CANEVESI ME, CNPJ 37.477.163/0001-70 e Insc. Estadual 13.144.405-0, estabelecida na Avenida Brasil, nº 1401, centro, Campo Novo do Parecis – MT, publica o extravio de 50 blocos de Notas Fiscais da série D-1, do nº 01 ao nº 2.500.

LABORATÓRIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA, Com sede a Rua L, SN e Qda 05 - Lote 10, Jardim Paula I, Varzea Grande, MT CEP 78.138-220, Inscrito no CNPJ 79.578.266/0003-38 e Inscrição Estadual 13.309.888-5, **DECLARA** o extravio dos seguintes documentos: Livros:-Livro de Registro de Entrada nºs 01, 02, 03; Livro de Registro de Saída nºs 01, 02, 03; Livro de Registro de Apuração do ICMS nºs 01, 02, 03; Livro de Registro de Inventário nºs 01; Livro de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências nºs 01; Formulário de Notas fiscais modelo 01 Serie 01, Numeração de 000.001 a 003.000 de acordo com a AIDF nº 1945 de 16/01/2006 e demais documentos fiscais e contábeis.

A empresa **Alessandra Cristina Forte Oliveira ME**, estabelecida à Av. Marechal Rondon, nº 900, no Centro, na cidade de Rondonópolis - MT, devidamente inscrita sob CGC (CNPJ) 04.886.174/0001-54 e Inscrição Estadual 13.206.673-4, comunica que foi extraviado: Bloco Fiscal, nº 08 aut. 0242/04, de numeração nº 351 a 400.

DEVANIR MILTON DE SOUZA-ME, c/sede na Avenida Central nº. 20, Centro, Apicás/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.426.917/0001-88 e Inscrição Estadual nº.13.180.539-8, Comunica publicamente o extravio das notas fiscais modelo D-1 nº. 001 a 150.

TRANSPORTADORA NADIANA LTDA. CNPJ 01.327.063/0001-10 IE 13.095.245-1 loc. à Av. Perimetral Sud. Nº771, Bairro Centro, Município de Sorriso - MT, **COM. EXT. DOC. FISCAIS**: Livros fiscais ano 2005-reg. entradas nº12, reg. de saídas nº13, reg. Apuração do ICMS nº13.

O empresário **ALMIR ROCHA**, CNPJ:32.978.537/0001-61 e CCI:13.043889-8, com sede em Colider/MT, **DECLARA** que fora extraviados os seguintes documentos: 10 blocos de NF D-1 nº001 a 500 AIDF 1874 de 05/07/89; Livro de Registro de Inventário, Entradas, Saídas, ICMS, de Termos de Ocorrências todos de nº1, e toda a documentação de constituição da empresa

INSTITUTO DE MICROCIRURGIA OC. DR.JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA S/C LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 00.681.337/0001-01, e no Município sob o nº. 53.715, estabelecida em Cuiabá, na Avenida Isaac Póvoas, número 669- Bairro Centro, por seu representante legal, **Declara, sob as penas da Lei**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviaram as notas fiscais de série 2, números seqüenciais 620 aos 639, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

J Callegari Filho, c/sede à Rua Joaquim do Carmo Esteves, s/nº, Centro, Tabaporã/MT, CNPJ(MF) nº 01.398.469/0001-93 e CIC/CCE(MT) nº 13.170.484-2. Vem Comunicar o Extravio de Todos os Documentos de Constituição, Livros Fiscais e Notas Fiscais de Entrada e Saída.

SHIRLENE BATISTA ARAUJO DA COSTA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua São José, nº 1.593, Bairro Industrial 1º Etapa, Sorriso - MT, inscrita no CNPJ nº 09.351.709/0001-06 e Inscrição Estadual 13.350.342-9, **DECLARA** o Extravio dos seguintes documentos: Nota Fiscal de Prestação de Serviço Série-1 de 07 à 010.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2008

OBJETO: Contratação de 01 (uma) vaga para o curso de formação em Terapia Comunitária, que se realizará em três módulos no período de 11 a 16 de maio, 11 a 16 de agosto e 24 a 29 de novembro de 2008 na cidade Nova Friburgo - RJ.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Movimento Integrado de Saúde Mental Comunitária - MISMEC
C.N.P.J. nº. 00.804.975/0001-72.

VIGÊNCIA: 11/05/2008 a 29/11/2008.

VALOR: R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) global.

Cuiabá, 02 de outubro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia

- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2008

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de instalação de sistema de monitoramento remoto, execução de arame farpado com cerca viva, pintura geral, calçada no entorno do prédio e adequação das instalações elétricas, para o edifício do Fórum da Comarca de Guarantã do Norte/MT.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.
CONTRATADA: RR Construtora e Serviços Ltda.
C.N.P.J. nº. 07.437.033/0001-42
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a partir da emissão da ordem de serviço.
VALOR: R\$76.650,00 (setenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais) global.

Cuiabá, 02 de outubro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
 - Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2008

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos de sistema de CFTV para o centro de Treinamento do Tribunal de Justiça/MT.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.
CONTRATADA: HR Eletrônica Ltda. - ME
C.N.P.J. nº. 07.506.833.0001/78.
VIGÊNCIA: 40 (quarenta) dias, a partir da emissão da ordem de serviço.
VALOR: R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Cuiabá, 02 de outubro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
 - Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo nº 384/2008, para contratação do Instituto Internacional de Direito Público e Empresarial, para aquisição de 03 (três) vagas visando a participação de magistrados no Congresso Brasileiro de Direito Tributário, no período de 22 a 24/10/2008, na cidade de São Paulo, no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais). A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93.
 Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2008.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 117/2008/C.ADM de 14/02/2008, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2008 – ID. 202.910**, no dia **16 de outubro de 2008 às 09h00**, – na Sala de Licitação - Bloco Des. Antônio de Arruda - Tribunal de Justiça.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material permanente, 04 bancadas, para atender os Plenários.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.tj.mt.gov.br/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 02 de outubro de 2008.
 Pregoeira Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE NOBRES – MT
 JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2006/117. Código: 12455

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE(S): Cooperativa de Crédito Rural de Nova Mutum – Scredi Mutum
 EXECUTADO (A,S): Afonso Paulino Renger e Vanir Provensi Rogeri e Gelcimina Rogeri

INTIMADO(A,S): NICOLAU RENGER e sua mulher NILDETE NIERDELE RENGER e SERGIO LINO RENGER e sua mulher LAURICE ALVES RENGER

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/05/2006

VALOR DO DÉBITO: 55.369,57

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(s) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

BEM(S) PENHORADO(S): 01 (um) alqueire do lote correspondente a 20% (vinte por cento) do lote 613, em condomínio com os demais herdeiros, devidamente matriculado sob nº 7.319, ficha 01, livro 02, do CRI do 1º Ofício de Sinop/MT.

Eu, Carmelina E. da Conceição – Técnico Judiciário, digitei.

Nobres-MT, 06 de agosto de 2008.

Janaina Wolf Oliveira
 Gestora Substituta
 Prov. N. 56/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/248. Cód. 12442

ESPÉCIE:Monitória

PARTE AUTORA: Hedimilton Alves

PARTE RÉ: Guisolfi & Guisolfi Ltda – ME

CITANDO (A,S): Guisolfi & Guisolfi Ltda – ME, CNPJ: 07.220.509/0001-99, brasileiro(a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/9/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 18.643,72

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, proceder ao cumprimento da obrigação exigida pela parte credora consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 18.643,72 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), no mesmo prazo, poderá a parte ré interpor embargos, previstos no art. 1.102c, do Código de Processo Civil, com as advertências legais, que se processarão nos mesmos autos, independentemente de penhora, e suspenderão a eficácia do mandato monitorio.

RESUMO DA INICIAL: O exequente é credor do executado da importância de R\$ 18.643,72 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), proveniente das Cártulas de Cheques. Sendo assim, requer: 1) a citação do representante da executada; 2) a condenação dos executados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. **DESPACHO:** "... Vistos etc. Corrija-se a autuação, fazendo constar "Ação Monitoria" como o tipo de ação. Oficie-se a agência bancária descrito nos títulos de p. 07, solicitando-lhe informações quanto ao endereço atualizado da pessoa jurídica Guisolfi & Guisolfi Ltda ..bem como o de seus sócios. Em não sendo apresentado endereço diverso daquele indicado na inicial, defiro, desde logo, a citação pela via editalícia, com o prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar, no referido edital, as advertências consignadas na decisão de p. 20/21..." Eu, Adriana Rodrigues, digitei.

Querência-MT, 08 de agosto de 2008.

Caroline Ortiz de Oliveira
 Gestora Judicial Substituta

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT

JUIZO DA NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

Autos nº2006/106. Espécie: Busca e apreensão decreto lei 911. Parte Autora: Banco Bradesco S/A. Parte Ré: Rosiane dos Santos Assunção. Citando(a,s): Requerida(s): Rosiane dos Santos Assunção, Cpf: 013.442.761-05, Rg: 16109155, brasileiro(a), casado(a). Data da Distribuição da Ação: 21/3/2006. Valor da Causa: R\$ 14.637,07. Finalidade: Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. **Resumo da Inicial:** que lhe é promovida uma ação de busca e apreensão tendo por objeto o veiculo marca Fiat, tipo automóvel modelo Tempra 8v, ano 1998, chassi 9bd159056w9210108, placa jyr6876, adquirido através de contrato de alienação fiduciária e que se encontra inadimplente com as parcelas. **Despacho:** II – Cite-se o requerido por edital, com prazo de 30 dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (art. 232, inciso III do CPC) Eu, digitei. Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2008.

Oswalina Maria de Mercê - Escrivã Substituta

ME-150 - ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NOVA MUTUM - MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUTOS Nº 2007/306. ESPÉCIE: Notificação - PARTE REQUERENTE: Mutum Agropecuária S/A - PARTE REQUERIDA: Luciano Tardivo - INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Luciano Tardivo, Cpf: 263.739.978-39, Rg: 28129172 SSP SP, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Incerto e não sabido - FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO da pessoa acima qualificada, do inteiro teor da petição inicial a seguir resumida. RESUMO DA INICIAL: Mutum Agropecuária através de sua advogada propôs ação de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL em face de LUCIANO TARDIVO pelos motivos a seguir resumidos: A requerente celebrou na data de 19 de agosto de 2004 com o requerido um instrumento particular de promessa de contrato de venda e compra de imóvel urbano c/ termo aditivo ao compromisso. Ao final requereu a notificação do requerido para pagar as parcelas vencidas, quais sejam, 12 parcelas de R\$ 295,80 cada, previstas na Letra "C" da cláusula 3.1.1 vencida a primeira em 27/09/05 e a ultima em 27/09/2006, e 11 parcelas prevista na letra "D" da cláusula 3.1.1 de R\$331,30 cada, vencida a primeira em 27/09/2006 e a ultima na data de 27/08/2007, acrescidas de atualização monetária, juros de 1 % ao mês e multa moratória cujo valor do débito é R\$9.712,82. DECISÃO/DESPACHO: Notifique-se, como requerido. Após, decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos à requerente, mediante recibo e com as anotações de praxe. Intime-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Cenedese, Oficial Escrevente, digitei. Nova Mutum - MT, 28 de agosto de 2008. Ana Rita C. Buchmann Gestora Judicial Prov. 56/07/CGJ.

ME-095 - ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NOVA MUTUM - MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA - EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS AUTOS N. 2007/294. AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa EXEQUENTE(S): Mutum Agropecuária S/A EXECUTADO(A,S): Sidney Vitorino da Rocha CITANDO(A,S): Sidney Vitorino da Rocha, Cpf: 411.967.831-87, R9: 571.680 MT, brasileiro, casado, agricultor, Endereço: Incerto e não sabido DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/9/2007 VALOR DO DÉBITO: R\$ 31.320,99 FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, PARA QUE EM 03 (TRÊS) DIAS PAGUE A DÍVIDA sob pena de penhora (art. 652 do CPC com a redação dada pela Lei 11.382/06), sendo que, caso pague a dívida no referido prazo, os honorários ora fixados serão reduzidos pela metade (art. 652-A, § único do CPC). Ficando ciente de que, caso queira, poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias que serão contados a partir da juntada da mandado nos autos (art. 738 do CPC). RESUMO DA INICIAL: Mutum Agropecuária S/A, através de sua advogada propôs ação de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL em face de SIDNEY VITORINO DA ROCHA, para que no prazo de 03 dias pague a dívida atualizada no valor de R\$31.320,99 mais juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento ou no prazo de 15 dias oferecer embargos. Eu, Juliana Cenedese, Oficial Escrevente, digitei. Nova Mutum - MT, 28 de Agosto de 2008.

Ana Rita C. Buchmann Gestora Judicial Prov. 56/07/CGJ



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br



Accesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO
Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".